

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS
Conselheira

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Conselheiro

1. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

1.1. ATA DA 3ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATA DA 3ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DO DIA 22 DE ABRIL DE 2024, REALIZADA EM FORMATO HÍBRIDO.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 9h, em formato híbrido, reuniu-se extraordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça **Cleandro Alves de Moura**. Presentes os Procuradores de Justiça **Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Teresinha de Jesus Marques, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Antônio Ivan e Silva, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro, Luís Francisco Ribeiro, Zélia Saraiva Lima, Clotildes Costa Carvalho, Hugo de Sousa Cardoso, Antônio de Moura Júnior e Lúcia Rocha Cavalcanti Macêdo**. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça **Martha Celina de Oliveira Nunes, Hosaias Matos de Oliveira e Fernando Melo Ferro Gomes**. O Presidente cumprimentou a todos. Em seguida, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a sessão. Na sequência, o Presidente chamou o item 1 da pauta - **Discussão e aprovação da ata da 2ª Sessão Deliberativa Extraordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2024**. A ata foi aprovada sem retificação. Passou-se ao item 2 - **Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0725.0001809/2024-20. Assunto: Proposta de alteração da Resolução CPJ/PI nº 03/2018, que dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí. Relator: Procurador de Justiça Antônio de Moura Júnior. (Apresentação do voto vista da Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho)**. A Dra. Clotildes Carvalho fez a leitura do relatório esclarecendo que trata-se de proposta de minuta de Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, apresentada pelo Presidente da Comissão de Revisão Permanente de Atribuições dos Órgãos de Execução, com objetivo de alterar a Resolução CPJ/PI nº 03/2018, em virtude da publicação da Lei Complementar Estadual nº 290/2023, alteradora da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual). Em seguida, a Relatora passou a apresentação do voto, nos seguintes termos: *Após refletir sobre os pontos levantados, devolvo os autos para prosseguimento do julgamento, com apontamentos que justificam meu pedido de vista. A questão adversada no presente Procedimento de Gestão Administrativa consiste em analisar a Proposta de Minuta de Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, apresentada pelo Presidente da Comissão de Revisão Permanente de Atribuições dos Órgãos de Execução, com objetivo de alterar a Resolução CPJ/PI nº 03/2018, em virtude da publicação da Lei Complementar Estadual nº 290/2023, alteradora da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual). Várias foram as alterações propostas na citada lei, as quais já foram listadas e devidamente individualizadas no relatório apresentado pelo Relator, Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Antônio de Moura Júnior - impactando nas disposições da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 - oportunidade em que esta Procuradora de Justiça manifesta sua concordância com a regulamentação referente à Promotoria de Justiça Regional, com sede em Bom Jesus, e ao tópico que trata das Promotorias de Justiça Intermediárias, pois foram alterações pontuais que observaram o devido processo legal, as garantias constitucionais e a normatividade ministerial. Por outro lado, neste voto vista, manifesto total divergência acerca das questões que envolvem a regulamentação da Promotoria de Justiça Única de José de Freitas - unidade ministerial nova criada pela Lei Complementar Estadual nº 290/2023 - afrontando a legalidade e tecnicidade regulamentar, o devido processo legal, garantia constitucional da inamovibilidade. Inicialmente, passemos ao exame minucioso das atecnis presentes nesta Proposta de Minuta de Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí no que toca a instalação da nova unidade ministerial de José de Freitas, as quais denotam tanto traços de ilegalidade quanto de inconstitucionalidade, devendo este Egrégio Colegiado rechaçar. Para que uma norma seja válida, ela precisa extrair seu fundamento de uma outra norma. Isto garante que haja a coesão do ordenamento jurídico, ou seja, que exista um sistema organizado e autorreferido. A Lei Maior é o substrato de todas as normas que nela se fundamentam. O fundamento de validade da norma é, pois, de onde ela retira sua força jurídica. [...] Assim, qualquer nova alteração legislativa deve, obrigatoriamente, observar esse caminho de produção normativa, pois vigora em nosso ordenamento jurídico o princípio da continuidade das leis, que é estampado no art. 2º, §1º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, (LINDB) que diz: "A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior". Primeiro ponto definido: uma lei só é revogada por outra lei, a qual deve observar o caminho de produção normativa. Segundo ponto: definir a natureza da Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça e seu propósito. A Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça é um ato administrativo, de caráter secundário que explica e conforma normas para a aplicação prática do direito. No magistério de José dos Santos Carvalho Filho, as resoluções são "típicos atos administrativos, tendo, portanto, natureza derivada; pressupõem sempre a existência de lei ou outro ato legislativo a que estejam subordinadas". [...] Ora Excelências, esta Proposta de Minuta de Resolução incide nesta ilegalidade, pois além de utilizar legislação revogada, utiliza também norma de resolução revogada, atentando duplamente contra o princípio da continuidade das leis, o que não é passível de ser remediado por este Colegiado. Na espécie, o eminente Relator, em seu voto, concluiu pela aprovação da proposta de alteração da Resolução CPJ nº 03/2018, na sua íntegra, e acerca da ampliação das atribuições da unidade ministerial remanescente em José de Freitas aduziu que: "(...) em virtude da Lei Complementar estadual nº 290, de 20 de dezembro de 2023, no âmbito das Promotorias de Justiça finais, houve extinção da 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas, vaga em 15/09/2023 (ATO PGJ Nº 1348/2023), em razão da remoção por antiguidade do Promotor de Justiça Flávio Teixeira de Abreu Júnior e a criação da 58ª Promotoria de Justiça de Teresina. [...] Observa-se que, a proposta de alteração da Resolução CPJ nº 03/2018 propõe, na verdade, a aglutinação das atribuições da extinta 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas com as da 1ª Promotoria de Justiça de José de Freitas, remanescente, com a consequente alteração de nomenclatura desta para Promotoria de Justiça Única, ou seja, criou uma nova Promotoria sem o cumprimento das exigências legais, vejamos. A Lei Complementar nº 12/93 estabelece no art. 6º, § 1º, Lei Complementar Estadual nº. 12/1993: a (1) quantidade, a (2) localização por cidade/comarca e (3) a entrância respectiva dos vários cargos de promotor de justiça do Estado do Piauí. Essa sistemática foi adotada com publicação da Lei Complementar Estadual nº. 160/2010 (alteradora da Lei Complementar Estadual nº 12/1993). [...] Aquela mesma norma também previu que, apesar da criação do cargo ser realizada por lei, as suas atribuições seriam definidas por uma Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí (art. 5º, § 2º, Lei Complementar Estadual nº 12/1993; art. 8º, Lei Complementar Estadual nº 160/2010), adotando-se uma sistemática de definição de atribuições que é adotada por outras unidades do Ministério Público brasileiro. Para se adequar à reformulação da Lei Orgânica Ministerial (Lei Complementar Estadual nº 160/2010), o Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí aprovou a Resolução CPJ/PI nº 03/2010. [...] A Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça estabeleceu também os critérios pelos quais um membro é titularizado na unidade ministerial, ou seja, qual o conjunto de atribuições que lhe são conferidas quando ele é promovido/removido para uma Promotoria de Justiça no Piauí. Com base nelas, exercerá e se valerá o membro ministerial das garantias constitucionais de independência funcional e inamovibilidade (art. 127, § 1º e art. 128, § 5º, I, "b", ambos da Constituição Federal). Em relação à José de Freitas, os últimos ATOS DE PROVIMENTO DE MEMBROS nas Promotorias ali existentes ocorreram durante a vigência da Resolução CPJ/PI nº 03/2010. [...] Durante o exercício das atribuições dos promotores de justiça de José de Freitas, publicou-se a Resolução CPJ/PI nº. 03/2018 (em 10/04/2018), tratando de nova regulamentação das atribuições das unidades ministeriais no Piauí. Contudo, as atribuições das 02 (duas) Promotorias de Justiça de José de Freitas permaneceram inalteradas quanto à estrutura da Resolução CPJ/PI nº 03/2010. Restando o membro titular da 1ª Promotoria de Justiça com as funções criminais e o membro titularizou na 2ª Promotoria de Justiça com as funções cíveis. Dessa forma, no ano de 2018, não houve afronta, com a Resolução CPJ/PI nº. 03/2018, à lei que criou os cargos em José de Freitas - PI, pois, (a) desde a titularização, os Promotores de Justiça permaneceram com atribuições pelas quais concorreram ao concurso*

interno de remoção e (b) a regulamentação dividiu equitativamente os 02 (dois) cargos de membros criados para aquela comarca; e (c) o fundamento de validade da Resolução do Colégio de Procuradores permaneceu inalterado (art. 6º, V, § 1º, I, e, Lei Complementar Estadual 12/1993). Situação jurídica alterada em dezembro de 2023, com a publicação da Lei Complementar Estadual nº 290/2023 (alteradora da Lei Complementar Estadual 12/1993), a qual extinguiu a previsão das 2 (duas) unidades ministeriais de José de Freitas na alínea "e" (art. 6º, § 1º, I, Lei Complementar Estadual 12/1993) e inseriu uma nova alínea "h" que passou a prever somente 1 (uma) unidade ministerial em José de Freitas (art. 6º, § 1º, I, Lei Complementar Estadual nº 12/1993). Decorrência dessa alteração legislativa, a Resolução CPJ/PI nº. 03/2018 perdeu seu fundamento de validade no que se refere à José de Freitas, pois estabeleceu atribuições para as 02 (duas) Promotorias de Justiça, à medida que a Lei Complementar nº 12/93 - da qual retira sua força regulamentar - assim predefiniu. Isso significa que (1) o titular da 1ª Promotoria de Justiça de José de Freitas (Dr. Sérgio Reis Coelho) teve o seu cargo extinto, assim como (2) a nova unidade ministerial criada (Promotoria Única de José de Freitas - PI) não tem titular, devendo ser aberta para concurso de remoção/promoção. Não obstante essa ordem lógica, a minuta de Resolução ora em análise normatizando tais mudanças, não apenas alterou a nomenclatura da Promotoria, criou uma nova unidade ministerial e tenta impor, independentemente do concurso de vontade do membro titular da extinta 1ª Promotoria de Justiça de José de Freitas, sua titularização na Promotoria única, que nesse momento consta com atribuições duplicadas. Ressalte-se que, tal presentante ministerial já "manifestou em plenário que nunca foi ouvido pela Administração Superior e que não aceita a nova unidade ministerial por atentar contra sua inamovibilidade". [...] Repise-se, com a vigência da norma alteradora, que criou a alínea h, deixou de existir, simultaneamente, a 1ª e a 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas, pelo que é inviável que uma Promotoria que já não exista (1ª Promotoria de Justiça de José de Freitas) acolha as atribuições da outra que também deixou de existir (2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas. Isto é, estamos diante de uma nova unidade ministerial sem qualquer relação funcional com as antigas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de José de Freitas, mas apenas recebe o seu acervo processual e extrajudicial. [...] Nesse norte, a minuta de Resolução proposta que criou a Promotoria de Justiça Única de José de Freitas, para além daquelas previstas na Legislação de Regência, especificamente as alterações dadas pela Lei Complementar Estadual nº 290/2023, ofende diretamente o art. 37, caput da CF, eis que, ao arbitrar de forma impositiva a titularidade do membro ministerial lotado na antiga 1ª promotoria de Justiça de José de Freitas e aglutinar à aquela as atribuições da extinta 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas a nova unidade ministerial, mostra-se ilícita, por exorbitar os limites materiais de subordinação executiva dos comandos da lei. Implica, portanto, dizer que deve a minuta de resolução seguir fielmente as alterações da Lei Complementar nº 290/93, sob pena de ser declarada ilegal por claro abuso do Poder Regulamentar. Outrossim, ao ampliar em demasia as atribuições da antiga 1ª Promotoria de Justiça, a Resolução em análise tenta promover uma verdadeira remoção de ofício do integrante da carreira, violando a garantia constitucional da inamovibilidade. Essa prerrogativa é expressamente assegurada pelo art. 128, § 5º, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal. [...] Ademais, por se tratar de normas atinentes ao sistema de garantias do Ministério Público, exige-se interpretação ampliada. Portanto, tal prerrogativa ostenta uma extensão mais abrangente e transcende a mera territorialidade (de não ser transferido ou removido da localidade em que atua), vinculando-se, da mesma forma, às atribuições previamente definidas e providas ao membro ministerial. [...] Nesse contexto, por não se restringir exclusivamente ao aspecto geográfico ou funcional, mas também às atribuições vinculadas ao membro, de fato, para que haja qualquer alteração nas atribuições ministeriais, seja diminuição, exclusão ou aumento, é imprescindível obter seu consentimento expresso, sob pena exaurimento das funções desempenhadas. Na espécie, a Administração Superior sequer ouviu o membro sobre as mudanças a serem operadas nas unidades de execução de José de Freitas, procedimento que não se coaduna com um processo administrativo democrático, de estrutura dialética, ato incompatível com as garantias postas na Constituição. [...] Pois bem. Esse sistema de extinção/criação de Promotorias e alteração de atribuições ministeriais traçado nesta minuta, quanto a José de Freitas, implica alteração das atribuições pelo o qual o presentante ministerial optou no ano de 2015 - promotoria criminal - forçando o a incorporar, além das eminentemente criminais, "a atribuição especializada cível, inclusive quanto aos feitos relativos ao Juizado Especial Cível, bem como a defesa dos interesses difusos e coletivos de natureza civil.". Nota-se que, na hipótese em análise, a aglutinação das atribuições forçou o membro o exercício da totalidade das atribuições ministeriais em uma Promotoria de entrância final, na contramão da ordem lógica de ascensão na carreira, na qual busca uma maior especialização nas unidades ministeriais, e mesmo que não expressamente declarado, emerge como um rebaixamento funcional na entrância. Diante do exposto, com o fito de afastar a imperfeição técnica redacional, as ilegalidades contra a Lei Complementar nº 290/23 e, sobretudo, a inconstitucionalidade, no que diz respeito a prerrogativa constitucional da inamovibilidade, entendo que deve este Egrégio Colégio de Procuradores sanar as irregularidades ora apontadas, alterando-se a redação da Proposta de Resolução. Nesta arte, proponho as seguintes alterações: a) em vez de constar no art. 1º a expressão: "Extinguir a 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas e criar a 58ª Promotoria de Justiça de Teresina." PROPONHO: "Extinguir a 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça de José de Freitas e criar a Promotoria Única de José de Freitas". b) em vez de constar no parágrafo único do artigo 1º a expressão: "A 1ª Promotoria de Justiça de José de Freitas passa a ser denominada Promotoria de Justiça Única de José de Freitas." PROPONHO: "Será criada a 58ª Promotoria de Justiça de Teresina". c) em vez de constar no segundo parágrafo do art. 11 a expressão: "Os processos judiciais e extrajudiciais existentes no acervo da antiga 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas serão redistribuídos à Promotoria de Justiça Única de José de Freitas." PROPONHO: "Os processos judiciais e extrajudiciais existentes no acervo das antigas 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça de José de Freitas serão redistribuídos à Promotoria de Justiça Única de José de Freitas." Com a palavra, o Presidente esclareceu que, na sessão anterior em que foi apresentado o presente procedimento, apenas as Procuradoras de Justiça Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino e Lenir Gomes dos Santos Galvão não apresentaram voto. O Presidente disse que iria manter seu voto conforme a proposta apresentada pelo Relator, Dr. Moura Júnior, que se embasou no estudo da Comissão Permanente de Revisão de Atribuições. Em seguida, o Presidente indagou aos demais membros se manteriam o voto já apresentado ou iriam divergir para acompanhar o voto-vista, bem como passou a palavra as Procuradoras de Justiça Catarina Rufino e Lenir Galvão para proferirem voto, as quais votaram acompanhando o Relator. Após, a Procuradora de Justiça Rosângela de Fátima Loureiro Mendes se manifestou dizendo que manteria seu voto e que a 1ª Promotoria de Justiça de José de Freitas sofreu modificações; que, se de direito ela não foi extinta, ao serem aglutinadas as atribuições dessa promotoria, evidentemente que ela sofreu modificações; que isso não é ilegal e que a resolução não tem ilegalidades que possam causar alguma nulidade ou que, depois de analisada, possa se modificar o voto; que reconhece que houve prejuízo e a insatisfação do promotor, mas que a lei admite que ele busque os seus direitos administrativamente e judicialmente; que não se pode dizer que não houve prejuízo e nem alteração na promotoria, contudo, isso não justifica o não reconhecimento de que esta minuta tenha o seu propósito legal. Posteriormente, o Procurador de Justiça Aristides Silva Pinheiro argumentou que devido à questão técnica, normativa e regimental as Procuradoras de Justiça Catarina Rufino e Lenir Galvão não poderiam votar. Em razão disso, a Procuradora de Justiça Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, para fins de esclarecimento, fez a leitura do art. 50, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do CPJ, que diz "§ 2º O voto-vista deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias contados da data da solicitação, prorrogáveis uma vez por mais 30 (trinta) dias; § 3º Ultimado o prazo do parágrafo antecedente, apresentado ou não o voto-vista, o Presidente dará prosseguimento ao julgamento, desde que presente o Relator, salvo situação excepcional devidamente motivada, com a aprovação do Plenário". Assim, a Dra. Raquel disse que com a apresentação do voto-vista todos os membros do Colegiado devem se posicionar, seja para refluir ou não, de forma que as Procuradoras podem votar. O Presidente disse que as Procuradoras não poderiam votar se não tivessem conhecimento da matéria. A Procuradora de Justiça Clotildes Carvalho acrescentou, ainda, que o art. 51, § 2º, diz que "Nenhum membro do Colégio poderá escusar-se de proferir o seu voto, salvo quando, em virtude de ausência na sessão ou na discussão do assunto, não tiver ouvido, por inteiro, o relato da matéria." Após, a Dra. Catarina Rufino se manifestou dizendo que, diante dessa polêmica, iria refluir do voto, a fim de não arguir nulidade do processo. A Dra. Clotildes Carvalho suscitou questão de ordem para dizer que a Dra. Catarina já apresentou voto e, portanto, não pode refluir, visto que o Regimento não permite. Depois de muito se discutir, o Presidente passou a colher os votos dos demais membros com base no art. 51, §1º, do Regimento Interno do CPJ. Antes que o Presidente proclamasse o resultado, a Dra. Lenir Galvão esclareceu que seu voto é no sentido de acompanhar o voto-vista apresentado pela Dra. Clotildes Carvalho. Continuando, o Presidente declarou que, por maioria de votos, o Colegiado acompanhou o Relator, o qual saiu vencedor, vencido o voto-vista apresentado pela Dra. Clotildes Carvalho, sendo acompanhada pela Dra. Lenir Galvão. **Item 3 - Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0005189/2024-22. Assunto: Projeto de**

Lei que altera a Lei nº 8.251, de 20 de dezembro de 2023, que cria o Fundo de Liquidação de Passivos do Ministério Público do Estado do Piauí, a Lei nº 5.398, de 08 de julho de 2004, que cria o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí - FMMP/PI, e a Lei nº 6.308, de 30 de janeiro de 2013, que cria o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, e dá outras providências. Relatora: Procuradora de Justiça Lúcia Rocha Cavalcanti Macêdo. Inicialmente, a Dra. Lúcia Rocha pediu que fosse desconsiderada a ementa constante no relatório enviado anteriormente, ao tempo em que informou que foi inserido, no sistema SEI, um novo relatório retificado, o qual já foi entregue a todos. Na sequência, a Relatora passou a leitura do relatório esclarecendo que cuida-se de Proposta de Minuta de Projeto de Lei Ordinária, com a finalidade de promover alterações na redação da Lei 8.251/2023, que criou o Fundo de Liquidação de Passivos do Ministério Público do Estado do Piauí; na redação da Lei nº 5.398/2004, criadora do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí - FMMP/PI, bem como alterações na Lei nº 6.308, de 30 de janeiro de 2013, criadora do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor. Em seguida, a Relatora proferiu seu voto concluindo nos seguintes termos: "*Pois bem. Analisando-se todas as alterações pretendidas, esta relatora mantém o entendimento, ao longo do voto, de que tais modificações são essenciais para o desenvolvimento das atividades dessa Instituição, sejam atividades-meio, sejam atividades-fim, o que resultará num aperfeiçoamento da eficiência institucional deste órgão, motivo pelo qual a alteração da Lei nº 6.308/2013 também merece acolhida. Importa ressaltar que, conforme constam nas Exposições de Motivos que embasam este projeto de lei, a atuação do Ministério Público do Piauí deve estar em sincronia com a atuação do Poder Judiciário do Estado do Piauí. Neste aspecto, há de se observar que as disposições propostas estão simetricamente alinhadas à legislação estadual que institui o Fundo de Liquidação de Passivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí (Lei nº 7.822, de 27 de junho de 2022), assim como a lei estadual que criou o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI e o selo de fiscalização e autenticidade (Lei nº 5.425, de 20 de dezembro 2004). Assim sendo, diante de todo o exposto, VOTO pelo acolhimento parcial da proposta ao projeto de lei, com a ressalva de que voto não favoravelmente à alteração pretendida ao art. 4º, da Lei nº 5.398/2004, apenas para que seja mantida a presença dos dois membros integrantes do Ministério Público na composição do Conselho Deliberativo de administração do FMMP/PI*". Após, passou-se aos esclarecimentos e, em seguida, o Presidente iniciou a votação, no sentido de divergir da Relatora no que diz respeito a questão da manutenção de dois membros indicados pela Associação Piauiense do Ministério Público - APMP, pugnano pela manutenção do art. 4º da forma que está. Na sequência, o Presidente passou a colher o voto dos demais membros. Quando da votação, a Dra. Raquel Normando votou divergindo da Relatora, por achar demasiada a presença de dois membros da APMP para compor o Conselho Deliberativo, e que seja mantida a presença de apenas um membro da APMP e um Subprocurador. A Dra. Clotildes apresentou voto acompanhando o Procurador-Geral, mas discordando no tocante à reforma do art. 4º da lei 5.398, em razão da APMP não ter sido ouvida sobre essa alteração. Disse que não tem procuração para defender a Associação, mas entende que, pelo princípio da continuidade das normas e da tecnicidade regulamentar, a Associação deveria ter sido comunicada. O Procurador-Geral disse que não pode afirmar se foi expedido algum expediente à Associação, mas que a Dra. Clotildes não pode dizer que isso não foi feito, visto que ela não tem esse conhecimento. Ademais, a redação é técnica e não há descumprimento da legalidade, até porque não há obrigação de instaurar procedimento e ser ouvida a APMP, podendo haver uma deferência. Concluída a votação, o Presidente declarou que, por maioria, o Colegiado acatou a divergência, vencida a Relatora no que diz respeito a indicação de dois membros pela Associação do Ministério Público e a Dra. Raquel Normando que também apresentou divergência mantendo a redação apresentada, porém com a indicação de apenas um representante da Associação e um Subprocurador, e a Dra. Clotildes que votou acompanhando a divergência apresentada pela Dra. Raquel. **Item 4 - Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0007.0031749/2023-44. Assunto: Decisão PGJ, ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça, relativa às Centrais de Inquérito Regionais. Relatora: Procuradora de Justiça Teresinha de Jesus Marques.** A Relatora esclareceu que essa matéria já é de conhecimento de todos e que trata apenas de referendar a decisão do Procurador-Geral de Justiça acerca das audiências de custódia nas regionais de Parnaíba e Picos; que na seção realizada em 26 de fevereiro de 2024, este órgão referendou uma decisão do Procurador-Geral, a qual baseou-se em trabalho realizado pelo Subprocurador Administrativo e o Corregedor-Geral sobre as audiências de custódia, de acordo com o provimento do Tribunal de Justiça; que foram acolhidas sugestões e elaborado um Ato que foi aprovado ad referendum do Colégio de Procuradores. Assim, entende que não há nada o que discutir, porque é um trabalho feito de acordo com a análise da atuação dos promotores criminais nessas duas regionais, e que o ato do Procurador-Geral atende todas as necessidades e os objetivos das audiências de custódia. Dito isso, a Relatora proferiu voto pela aprovação da Decisão apresentada. Na sequência, o Presidente submeteu a decisão ao referendado do Colegiado, que foi aprovada nos termos do voto da Relatora. **Item 5 - Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0018.0008877/2024-15. Assunto: Apresentação da relação consolidada de sugestões de nomes para os prédios, auditórios ou salas no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, para deliberação do CPJ, nos termos do art. 4º, § 1º do Ato PGJ/PI nº 1.374/2024.** O Procurador-Geral explicou que a Comissão para denominação de prédios, auditórios e salas do Ministério Público é composta por ele e pelos Procuradores de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares e Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues; que houve a indicação do nome do Sr. Raimundo Daltro Galvão, Sr. Mundote, para a sede de Pedro II, que já foi inaugurada, e do Promotor de Justiça José Sérgio de Deus Barros, para a sede de Oeiras, que está sendo reformada e será reinaugurada, visto que já foi inaugurada inicialmente pela Dra. Zélia Saraiva Lima. O Presidente submeteu à deliberação do Colegiado os nomes indicados, que foram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão, e para constar, eu, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procuradora de Justiça e Secretária Designada do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Teresina, 22 de abril de dois mil e vinte e quatro.

ATA DA 4ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DO DIA 27 DE MAIO DE 2024, REALIZADA EM FORMATO HÍBRIDO.

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às 9h, em formato híbrido, reuniu-se extraordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça **Cleandro Alves de Moura**. Presentes os Procuradores de Justiça **Teresinha de Jesus Marques, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Antônio Ivan e Silva, Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Hosaias Matos de Oliveira, Fernando Melo Ferro Gomes, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro, Luís Francisco Ribeiro, Zélia Saraiva Lima, Clotildes Costa Carvalho, Hugo de Sousa Cardoso, Antônio de Moura Júnior e Lúcia Rocha Cavalcanti Macedo**. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça **Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Martha Celina de Oliveira Nunes, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes e Lenir Gomes dos Santos Galvão**. O Presidente cumprimentou a todos. Em seguida, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a sessão. Na sequência, o Presidente chamou o item 1 da pauta - **Discussão e aprovação da ata da 3ª Sessão Deliberativa Extraordinária, realizada em 22 de abril de 2024**. A ata foi aprovada sem retificação. Na sequência, o Presidente propôs voto de pesar pelo falecimento da Senhora Maria da Graça Medeiros Benigno de Andrade, esposa do Procurador de Justiça Augusto César de Andrade. O voto foi submetido a votação, o qual foi aprovado e subscrito por todo o Colegiado. Passou-se ao **item 2 - Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0018695/2024-80. Assunto: Proposta de Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça que regulamenta o pagamento do acervo retroativo no Ministério Público do Estado do Piauí**. O Presidente informou que a minuta de resolução foi enviada juntamente com a pauta e foram feitos os esclarecimentos anteriormente. Assim, o Presidente indagou se havia alguma divergência, tendo o Colegiado aprovado, por unanimidade, a proposta de Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça que regulamenta o pagamento do acervo retroativo no Ministério Público do Estado do Piauí. **Item 3 - Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0117.0016473/2024-48. Assunto: Recurso contra decisão que homologou o arquivamento do Inquérito Civil Público nº 000022- 059/2019. Recorrente: Flávio Teixeira de Abreu Júnior (ex-titular da 2ª PJ de José de Freitas). Requerente: Sérgio Reis Coelho (respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas). Relator: Procurador de Justiça Hosaias Matos de Oliveira**. O Relator fez alguns esclarecimentos. Em seguida, a Procuradora de Justiça Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando suscitou questão de ordem no sentido de informar que é impedida de votar, em razão de ter participado do julgamento do referido processo no Conselho Superior do Ministério Público. Impedidos também os Procuradores de Justiça Cleandro Alves de

Moura, Fernando Melo Ferro Gomes, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Zélia Saraiva Lima e Hugo de Sousa Cardoso. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Promotor de Justiça Flávio Teixeira de Abreu Júnior, para sustentação oral nos termos do art. 45 do Regimento Interno do CPJ. Após, o presidente passou aos esclarecimentos. Dando continuidade, o Relator passou a proferir seu voto concluindo nos seguintes termos "Isto posto, voto, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso em razão da violação dos princípios do Promotor Natural e da independência funcional, e, no mérito, pelo seu total desprovimento, tendo em vista que não há mais diligências a serem realizadas nos autos do inquérito civil público, ora arquivado e homologado". Na sequência, o Presidente submeteu a matéria à votação. Depois de colhidos os votos, o Presidente declarou que, por unanimidade, o Colégio de Procuradores não conheceu do recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Passou-se ao item 4 - **Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0026629/2022-26. Assunto: Recurso contra decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 000142-214/2021. Recorrente: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Recorrida: Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica. Relatora: Procuradora de Justiça Teresinha de Jesus Marques.** A Relatora fez a apresentação do relatório e, em seguida, passou a proferir seu voto concluindo nos seguintes termos "Desse modo, essa Relatora, manifesta-se pelo conhecimento, mas improvemento do recurso da 35ª promotoria de justiça e consequente manutenção da decisão de arquivamento das peças de informação relacionadas à representação contra o então Presidente da Assembleia Legislativa do Estado". Após, passou-se aos esclarecimentos. Em seguida, o Presidente submeteu a matéria à votação. Depois de colhidos os votos, o Presidente declarou que, por unanimidade, o Colégio de Procuradores acompanhou o voto da relatora. Impedida a Procuradora de Justiça Clotilde Costa Carvalho em razão de foro íntimo. Passou-se ao item 5 - **Assuntos Institucionais: Relatórios Conclusivos das Inspeções Ordinárias realizadas na 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Procuradorias de Justiça de Teresina-PI. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público.** O Corregedor-Geral falou sobre a realização das inspeções nas referidas procuradorias, conforme determina a Lei Complementar nº 12/93, em que foi observado a excelência no trabalho desenvolvido pelos procuradores e assessores. Finalizando, Dra. Raquel Normando ressaltou a importância do dia de hoje em que é celebrado o Dia Estadual do Ministério Público, oportunidade em que parabenizou a todos os seus integrantes, que diariamente trabalham por seu fortalecimento. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão, e para constar, eu, Zélia Saraiva Lima, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Teresina, 27 de maio de dois mil e vinte e quatro.

RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 01/2024, de 22 de abril de 2024.

Altera a Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, que dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 33, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e no art. 23, § 2º da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 290, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí no dia 29 de dezembro de 2023, que alterou as alíneas "a", "e" e "f" do inciso I, as alíneas "b" e "c" do inciso II, todos do art. 6º da Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, bem como acrescentou a alínea "h" ao inciso I do referido artigo.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as atribuições dos órgãos de execução de 1º grau diretamente afetados pelas mudanças trazidas pelas Leis Complementares Nº 282, de 2 de agosto de 2023, Nº 290 e Nº 291, ambas de 20 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 291, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí no dia 28 de dezembro de 2023, a qual altera a Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do estado do Piauí.

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar nº 291/2023, a 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus passou a se denominar Vara de Conflitos Fundiários, com composição e competência definidas na Lei.

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº 19.21.0349.0026848/2022-77, no qual a Assessoria de Planejamento e Gestão, após análise das Promotorias de Justiça de entrância intermediária nos três grupos constantes no art. 6º, §1º, II da Lei complementar estadual nº 12/1993, concluiu pela "(...) alteração do art. 6º, §1º, II da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, a fim de que seja extinta a Promotoria de Alto Longá e seja criada a 2ª Promotoria de Simplício Mendes".

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº 19.21.0725.0001809/2024-20.

RESOLVE:

Art. 1º Extinguir a 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas e criar a 58ª Promotoria de Justiça de Teresina.

Parágrafo único. A 1ª Promotoria de Justiça de José de Freitas passa a ser denominada Promotoria de Justiça Única de José de Freitas.

Art. 2º A Promotoria de Justiça Regional de Bom Jesus passa a ser denominada Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários.

Art. 3º Extinguir a Promotoria de Justiça de Alto Longá e criar a 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes.

Parágrafo único. A Promotoria de Justiça Única de Simplício Mendes passa a ser denominada 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes.

Art. 4º Alterar o inciso I do art. 17 da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 (...)

I - Na Capital, divididas em 10 (dez) Núcleos, com exceção das 04 (quatro) Promotorias de Justiça Auxiliares;(NR)

Art. 5º Alterar o art. 28 da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Nas Comarcas de Corrente, Altos, Barras, Esperantina, Pedro II, Piracuruca, Valença do Piauí, União, Uruçuí e São João do Piauí e Simplício Mendes, haverá, em cada, um Núcleo das Promotorias de Justiça.(NR)

Art. 6º Alterar o art. 39 da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. As 19ª, 32ª, 44ª e 58ª Promotorias de Justiça Auxiliares possuem atribuições genéricas para atuar como auxiliares de Promotorias de Justiça integrantes de quaisquer dos Núcleos de Promotorias de Justiça Teresina, conforme designação do Procurador-Geral de Justiça, de acordo com o interesse público e a necessidade do serviço.(NR)

Art. 7º Renomear o Capítulo IX da Resolução CPJ nº 03/2018, retirando-se dele a sistematização de seções:

CAPÍTULO IX

DA DISTRIBUIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES NO NÚCLEO DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BOM JESUS

Art. 8º Alterar o inciso III, do art. 53 da Resolução CPJ nº 03/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53.

(...)

III - Promotoria de Conflitos Fundiários:(NR)

a) atuação exclusiva e privativa em matéria de conflitos fundiários coletivos urbanos e questões agrárias envolvendo imóveis rurais em todo o Estado.(NR)

b) atuar e participar das audiências nos processos que tramitam perante a Vara de Conflitos Fundiários.(NR)

c) fazer atendimento ao público, receber notícias de fato e representações, instaurar e instruir procedimentos administrativos, preparatórios, investigatórios criminais, inquéritos civis, e promover medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas relativas à matéria de sua atribuição;(NR)

d) requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que investigar.(NR)

Art. 9º Alterar o art. 54 da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. Nas Comarcas de Corrente, Altos, Barras, Esperantina, Pedro II, Piracuruca, Valença do Piauí, União, Uruçuí e São João do Piauí e Simplício Mendes, haverá um Núcleo das Promotorias de Justiça, cujas atribuições ficam assim divididas:(NR)

Art. 10. Acrescentar o artigo 56-A ao texto da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018:

Art. 56-A. Havendo disponibilidade financeira, a instalação do órgão de execução criado será determinada por ato do Procurador-Geral de Justiça.(AC)

Art. 11. Em até 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Resolução, proceda-se a redistribuição dos processos judiciais e extrajudiciais, bem como outros expedientes congêneres, de acordo com as novas atribuições.

§ 1º Os processos judiciais e extrajudiciais existentes no acervo da antiga Promotoria de Justiça Regional de Bom Jesus serão de atribuição da Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários, com exceção dos relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de meio ambiente e saúde do município de Bom Jesus, os quais deverão ser redistribuídos ao órgão de execução com atribuição nessas matérias.

§ 2º Os processos judiciais e extrajudiciais existentes no acervo da antiga 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas serão redistribuídos à Promotoria de Justiça Única de José de Freitas.

§ 3º Os processos judiciais e extrajudiciais existentes no acervo da antiga Promotoria de Justiça Única de Simplício Mendes serão redistribuídos entre a 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça de Simplício Mendes, observada a regra definida no art. 54 da Resolução CPJ nº 03/2018.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SESSÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Teresina, 22 de abril de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MARQUES

Procuradora de Justiça

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

Procuradora de Justiça

ANTÔNIO IVAN E SILVA

Procurador de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora de Justiça

ROSANGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES

Procuradora de Justiça

CATARINA GADELHA MALTA DE MOURA RUFINO

Procuradora de Justiça

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

Procuradora de Justiça

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

FERNANDO MELO FERRO GOMES

Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

Procuradora de Justiça

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

Procuradora de Justiça

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

Procurador de Justiça

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

Procurador de Justiça

ZÉLIA SARAIVA LIMA

Procuradora de Justiça

CLOTILDES COSTA CARVALHO

Procuradora de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Procurador de Justiça

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

Procurador de Justiça

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

Procuradora de Justiça

2. SECRETARIA GERAL

2.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 1886/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0006.0018556/2024-83,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **JOSÉ MARQUES DA SILVA**, matrícula nº 15486, lotado junto à Coordenadoria de Comunicação Social, para realizar cobertura do evento solene de início da correta destinação final de resíduos sólidos dos municípios de Bom Princípio, Murici dos Portelas e Caraúbas, no aterro sanitário ambientalmente licenciado da empresa "Central de Tratamento de Resíduos LTDA - SN CTR", dia 28 de maio de 2024, às 9h, no município de Buriti dos Lopes-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1887/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0006.0018598/2024-16,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **FARUK MORAIS ARAGÃO**, Analista Ministerial, matrícula nº 125, para realizar vistorias *in loco* no município de São

Gonçalo do Gurguéia-PI, dia 06 de junho de 2024, a fim de verificar possível agravamento de danos ambientais e apontamento de soluções acerca do rompimento da bacia de contenção da obra do Parque de Energia Solar, da Empresa Enel Green Power, com saída de Teresina-PI dia 05 de junho de 2024, e retorno dia 07 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1888/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para atuar nas audiências referentes aos processos nº 0809561-68.2024.8.18.0140 e 0861483-85.2023.8.18.0140, de atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Teresina, no dia 28 de maio de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça Vando da Silva Marques.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1889/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0010.0000286/2024-68,

R E S O L V E

DESIGNAR, com efeitos retroativos, o servidor **JONAS FERREIRA PAZ**, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, para se deslocar à sede da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, no período de 25 a 27 de maio de 2024, para realizar serviços de manutenção hidráulica e pintura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1890/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **LUANA AZERÊDO ALVES**, titular da Promotoria de Justiça de Miguel Alves, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de União, no dia 27 de maio de 2024, em razão da folga da Promotora de Justiça Renata Márcia Rodrigues Silva.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1891/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO O Ofício nº 071/2024-GAB/SEID, no qual o Secretário da SEID-PI, Mauro Eduardo Cardoso e Silva, solicita a designação da Promotora de Justiça, Dra. Marlúcia Gomes Evaristo Almeida, para participar Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos dias 14 a 17 de julho do presente ano, em Brasília-DF, em conformidade com a determinação expedida no Parágrafo 1º, Art. 5º, do Decreto Estadual nº 22.738, de 06 de fevereiro de 2024 (em anexo);

CONSIDERANDO que as despesas com hospedagem e alimentação dos Delegados, durante a participação na V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão custeadas com recursos financeiros por intermédio da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0378.0018667/2024-42,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA**, titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina, para representar o Estado do Piauí na **V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, dias 14 a 17 de julho de 2024, em Brasília-DF.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1892/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0070.0018610/2024-90,

R E S O L V E

ADIAR, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **ANA CRISTINA MATOS SEREJO**, titular da 16ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 1º período do exercício de 2024, anteriormente previstas para o período de 03 de junho a 02 de julho de 2024, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 1456, de 12/12/2023, para serem fruítos 20 (vinte) dias no período de 10 a 29 de junho de 2024, ficando os 10 (dez) dias remanescentes para fruição em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1893/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0378.0019006/2024-07,

RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça **ÁUREA EMÍLIA BEZERRA MADRUGA**, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAOMA, para representar o Ministério Público do Estado do Piauí na Cerimônia de Abertura do Climathe 24 - 2ª Conferência do Clima de Teresina, no dia 27 de maio de 2024, às 09h, no Sesc Cajuína.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1894/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0094.0019036/2024-62,

R E S O L V E

ADIAR, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, referentes ao 1º período do exercício de 2024, anteriormente previstas para o período de 03 de junho a 02 de julho de 2024, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 1456, de 12/12/2023, ficando 30 (trinta) para serem fruídos em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1895/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0371.0018386/2024-71,

R E S O L V E

REVOGAR a designação da Promotora de Justiça **DENISE COSTA AGUIAR**, titular da 21ª Promotoria de Justiça de Teresina, para presidir a Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor — JURCON, contida na Portaria PGJ/PI nº 1864/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1896/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0371.0018386/2024-71,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA**, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Teresina, para presidir a Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor — JURCON.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1897/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0349.0018922/2024-91

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **KEILA CRISTINA DE SOUSA SILVA**, matrícula 15221, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes- PI, pelo prazo de 05 (cinco) meses alternados, quais sejam, junho/2024, novembro/2024, janeiro/2025, março/2025 e maio/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1898/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0349.0018922/2024-91

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **RAFAELA RIBEIRO FERREIRA**, matrícula 20022, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes- PI, pelo prazo de 07 (sete) meses alternados, quais sejam, julho/2024, agosto/2024, setembro/2024, outubro/2024, dezembro/2024, fevereiro/2025 e abril/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1899/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pelo Promotor de Justiça Nielsen Silva Mendes Lima, datado de 23/05/2024, constante no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0138.0018840/2024-38,

R E S O L V E

REVOGAR as Portarias PGJ/PI nº 1425/2024 e 1549/2024, que concederam 03 (três) dias de licença compensatória ao Promotor de Justiça **NIELSEN SILVA MENDES LIMA**, titular da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí, nos dias 24, 27 e 28 de maio de 2024, referentes aos plantões ministeriais realizados em 24 de outubro de 2021 e 14 de abril de 2022, conforme certidões expedidas pela Corregedoria Geral do MPPI nos termos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 06/2022, ficando as licenças compensatórias para fruição em data oportuna. Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 24 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1900/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0192.0018638/2024-26

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **LUCAS ALVES PINTO**, matrícula 15161, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 37ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 06 (seis) meses alternados, quais sejam, junho/2024, agosto/2024, outubro/2024, dezembro/2024, fevereiro/2025 e abril/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1901/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0192.0018638/2024-26

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **MARIA ILCE BARROS DE ARAÚJO SANTOS**, matrícula 15553, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 37ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 06 (seis) meses alternados, quais sejam, julho/2024, setembro/2024, novembro/2024, janeiro/2025, março/2025 e maio/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1902/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação contida no PGEA/SEI nº 19.21.0040.0019212/2024-97,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **NAYANA DA PAZ PORTELA VELOSO** para atuar no Plantão Ministerial do Polo de Esperantina nos dias 31 de maio e 02 de junho de 2024, de atribuição da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, em substituição à Promotora de Justiça Náira Junqueira Stevanato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1903/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0137.0018866/2024-30,

R E S O L V E

NOMEAR LUCILA DE ALENCAR RIBEIRO, CPF nº ***.597.62***, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02), junto à Promotoria de Justiça de Pio IX;

O (a) nomeado (a) fica convocado (a) a apresentar os documentos exigidos para fins de posse no referido cargo público junto à Coordenadoria de Recursos Humanos ou utilizar os meios eletrônicos (recursoshumanos@mppi.mp.br);

O exercício ocorrerá somente após a posse no cargo;

A posse, bem como, o respectivo exercício ocorrerá observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e alterações, e desde que cumpridas todas as formalidades legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1904/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0211.0019137/2024-42,

R E S O L V E

CONCEDER à Promotora de Justiça **RENATA MÁRCIA RODRIGUES SILVA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de União, 02 (dois) dias de licença compensatória serem fruídos no período de 27 a 28 de maio de 2024, referentes aos plantões ministeriais realizados em 05 de novembro de 2023 e 28 de abril de 2024, conforme certidões expedidas pela Corregedoria Geral do MPPI, nos termos do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 06/2022, ficando 01 (um) dia de crédito, referente ao plantão ministerial de 28 de abril de 2024, para usufruto em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1905/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0104.0018941/2024-52,

R E S O L V E

CONCEDER ao Promotor de Justiça **TIAGO BERCHIOR CARGNIN**, titular da Promotoria de Justiça de Guadalupe, 03 (três) dias de licença compensatória para serem fruídos no período de 15 a 17 de julho de 2024, referentes aos plantões ministeriais realizados em 31 de julho de 2022 e 24 de outubro de 2022, conforme certidões expedidas pela Corregedoria Geral do MPPI, nos termos do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 06/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1906/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0104.0018941/2024-52,

R E S O L V E

CONCEDER ao Promotor de Justiça **TIAGO BERCHIOR CARGNIN**, titular da Promotoria de Justiça de Guadalupe, 01 (um) dia de compensação para ser fruído em 18 de julho de 2024, referente ao saldo de 01 (um) dia em razão da atuação como parecerista da IV Edição da Revista

Eletrônica do MPPI, conforme as Portarias PGJ/PI nº 2624/2023 e Portaria PGJ/PI nº 638/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1907/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0700.0018988/2024-28

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **JACKSON WILLIAN DOURADO GUIMARÃES**, Técnico Ministerial, matrícula 187, lotado na Assessoria para distribuição de 1º grau de Teresina-PI, designado para exercer as atividades laborais na Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Picos-PI, pelo período de junho de 2024 a maio de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1908/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0700.0018988/2024-28

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **CARLA DANIELLE MACHADO FONTINELE**, matrícula 304, ocupante do cargo de Técnica Ministerial, lotada no Grupo de Assessoramento Técnico Especializado e designada a exercer as suas atividades laborais na Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Picos-PI pela Portaria PGJ/PI nº 1918/2020, pelo período de junho de 2024 a maio de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1909/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, considerando o disposto no edital PGJ/PI 34/2024,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para participar das audiências do Esforço Concentrado para julgamento dos processos de violência doméstica e familiar de Parnaíba, no período de 3 a 7 de junho do ano em curso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1910/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, considerando o disposto no edital PGJ/PI 34/2024,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ MARQUES LAGES NETO**, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina, para participar das audiências do Esforço Concentrado para julgamento dos processos de violência doméstica e familiar de Parnaíba, no período de 3 a 7 de junho do ano em curso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1911/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, considerando o disposto no edital PGJ/PI 34/2024,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, para participar das audiências do Esforço Concentrado para julgamento dos processos de violência doméstica e familiar de Parnaíba, no período de 3 a 6 de junho do ano em curso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1912/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no exercício de suas atribuições legais e considerando os autos do Processo SEI nº 19.21.0378.0018631/2024-44,

R E S O L V E

CONCEDER, com fulcro no artigo 75 c/c o artigo 95, ambos da Lei Complementar 13/1994, licença para o exercício de mandato classista no Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí (SINDSEMP-PI) ao servidor **JONATAN SANTOS DE CASTRO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 199, com efeitos retrativos, no período de 13 de março de 2024 a 13 de março de 2027.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1913/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI :19.21.0089.0019111/2024-52.

RESOLVE:

ALTERARa Portaria PGJ/PI Nº 1740/2024 para constar o seguinte: **CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **ERIKA FIRMINO RIOS**, matrícula 20210, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 13ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 11 (onze) meses, no período de julho de 2024 a maio de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1914/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0089.0019111/2024-52

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **LAYLLA MANOELA DE SOUSA NASCIMENTO**, matrícula 20136, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 13ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 01(um) mês, em junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1915/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **ANTÔNIA BARBOSA DE SOUSA MELO**, titular da 41ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar na audiência do processo nº 00804944-33.2023.8.18.0065 e 0804491-38.2023.8.18.0065, de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II, no dia 28 de maio de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça Edilvo Augusto de Oliveira Santana.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1916/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Floriano, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, de 03 de junho a 02 de julho de 2024, em razão das férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1917/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **FLÁVIA GOMES CORDEIRO**, titular da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 24ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 03 a 12 de junho de 2024, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1918/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR**, titular da 33ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 28ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 03 a 18 de junho de 2024, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1919/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **NAYANA DA PAZ PORTELA VELOSO** para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Demerval Lobão, de 03 a 22 de junho de 2024, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1920/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **DÉBORA MARIA FREITAS SAID**, titular da 17ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 16ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 10 a 29 de junho de 2024, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1921/2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA**, titular da 20ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, atuar junto a 1ª Turma Recursal dos juizados especiais cíveis e criminais de Teresina, de 10 a 29 de junho de 2024, em razão das férias da Promotora de Justiça Ana Cristina Matos Serejo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1922/2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0040.0019311/2024-43,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO**, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, Subprocurador de Justiça Jurídico, para atuar nas sessões do Tribunal Popular do Júri da 2ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina, referentes aos processos nº 0016034-65.2008.8.18.0140 e nº 0847737-87.2022.8.18.0140, dias 12 e 18 de junho de 2024, respectivamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

3. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL

3.1. PORTARIAS SPROCINST

PORTARIA Nº 193/2024 - SPROCINST

O **SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. **19.21.0176.0005215/2024-04**.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de **3 ½ (três e meia) diárias**, perfazendo o valor de **R\$ 1.757,00 (Um mil setecentos e cinquenta e sete reais)**, em favor da **Promotora de Justiça GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, por deslocamento de São Raimundo Nonato-PI para Teresina-PI no período de **17 a 20/01/2024**, para participar do curso sobre "Prevenção e Detecção de Fraudes em Licitações e Contratos (De acordo com a Lei 14.133.21)", no auditório da sede leste do MPPI, conforme Portaria PGJ/PI nº 402/2024.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020, DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina-PI, 17 de maio de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 195/2024 - SPROCINST

O **SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. **19.21.0726.0017996/2024-38**.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de **3 ½ (três e meia) diárias**, perfazendo o valor de **R\$ 4.368,00 (Quatro mil trezentos e sessenta e oito reais)**, em favor do **Promotor de Justiça RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA**, Subprocurador de Justiça Administrativo e Coordenador do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CET, por deslocamento de Teresina-PI para Brasília-DF no período de 18 a 21/06/2024, para participar do 2º Congresso de Tecnologia e Inovação do Ministério Público, conforme Portaria PGJ/PI nº 1569/2024.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020, DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina-PI, 27 de maio de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 196/2024 - SPROCINST

O **SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº **19.21.0431.0018267/2024-56**.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no **ATO PGJ nº 1.296/2023**, o respectivo pagamento de **2 ½ (duas e meia) diárias**, perfazendo o valor de **R\$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais)**, em favor do **Servidor ANDRÉ CASTELO BRANCO RIBEIRO**, Assessor Técnico, por deslocamento

de Teresina-PI para Água Branca, Floriano, Jerumenha, Marcos Parente e Corrente-PI no período de 28 a 30/05/2024, para levantar os quantitativos para realização de reparos e aplicação de grades nas janelas da sede das Promotorias de Justiça de Água Branca, Marcos Parente e Corrente e para fiscalizar, realizar o pagamento da última medição e proceder com o processo de recebimento de obra na sede das Promotorias de Justiça de Floriano e Jerumenha, conforme Portaria PGJ/PI nº 1678/2024.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do **ATO PGJ n. 1.296/2023, DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina- PI, 27 de maio de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

4. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 55/2023

SIMP nº 000502-154/2023

Vistos, etc...

1. SÍNTESE FÁTICA E ORIGEM DA REPRESENTAÇÃO

Trata-se de Denúncia encaminhada via Whatsapp para o Núcleo de Promotorias de Justiça de Altos, protocolada nesta Promotoria de Justiça, nos seguintes termos:

Para comprovar o alegado, o denunciante encaminhou registro fotográfico (ID: 55475434), segue abaixo algumas das imagens encaminhadas:

Os autos foram distribuídos a este Ofício, conforme mov. 55475424.

De início, determinou-se a expedição de ofício para o Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí (DER-PI) para apresentar informações e/ou documentos referente a situação da estrada que liga o Município de Altos-PI ao Município de Beneditinos/PI.

Em 08.08.2023, o Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí juntou Ofício nº 165/2023, apresentando as seguintes informações, verbis:

"Informamos que este Departamento de Estradas de Rodagem, por meio desta Diretoria de Conservação e Manutenção, diligenciou no sentido de promover os serviços de melhoramento do trecho que liga a cidade de Altos/PI a Beneditinos/PI, visando remover pontos críticos que impeçam o fluxo contínuo e seguro do tráfego, proporcionando melhores condições na utilização da Rodovia. Ademais, esta Diretoria realizou um levantamento dos quantitativos dos serviços, de modo que o trecho supracitado contempla 02 (duas) Rodovias Estaduais, quais sejam:

1) Trecho 1: PI-221 Altos/ Estaca Zero

O levantamento Rodoviário da PI-221 entre Altos a Estaca Zero apresentou uma extensão total de 22,00 km, revestido com TSD. Durante o percurso, foram identificadas 198 m² de painéis, 1847,00 m² de rebaixamento lateral. Além disso, 2.750,00 metros que precisam de restauração e 13.856,00 m² de desgastes do pavimento

2) Trecho 2: PI 223 Estaca Zero / Beneditinos

O levantamento rodoviário da PI-223 entre Estaca Zero à Beneditinos apresentou uma extensão total de 31,57 km, revestido com TSD. Durante o percurso, foram identificadas 264 m² de painéis, 539,80 m² de rebaixamento lateral. Além disso, 5.440 metros que precisam de restauração. Nesse sentido, cumpre esclarecer que no trecho ora apresentado, foram realizados serviços de reparação de buracos, conforme se demonstram pelas fotografias em anexo, e de acordo com a construtora responsável pelo território, a previsão de continuidade dos serviços é para o mês de setembro, com o objetivo de garantir o melhor tráfego dos condutores de veículos e transeuntes, evitando assim problemas no referido trecho. (Grifo nosso)

Da análise da documentação apresentada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, observa-se que não foi apresentado material fotográfico mencionado no trecho acima que possa demonstrar a execução das reparações realizadas, motivo pelo qual determinou-se nova expedição de ofício, solicitando ao Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí a faça remessa de material fotográfico acerca das condições que contemplam as 02(duas) Rodovias Estaduais.

Em material fotográfico apresentado, concluiu-se:

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Assim, o que se observa que foram juntados aos autos material fotográfico indicando que as irregularidades que ensejaram a instauração deste procedimento foram sanadas, ao menos no presente momento, não foram mais constatadas outras irregularidades.

A esse respeito, destaco que não há óbice para eventual desarquivamento do presente procedimento caso haja nova denúncia. Diante das diligências realizadas, é possível concluir que houve a adequação da conduta do investigado, tendo em vista que foram realizadas as correções das rodovias estaduais.

Conforme os autos, considerando a ausência de comprovação das irregularidades narradas na denúncia, com base nos documentos juntados e considerando ainda a ausência de fundamento para ajuizamento de ação civil pública arquiva-se o presente procedimento.

Na forma da fundamentação supra, considerando a convicção deste órgão de que os fatos investigados não comportam a proposição de ação civil pública, promovo o arquivamento desta investigação.

Pelo exposto, promove-se o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

À Secretaria, para que:

1. Dê ciência aos interessados da presente promoção de arquivamento, inclusive quanto à possibilidade de interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias (Res. 174/2017 do CNMP). Desnecessária a notificação do município de Beneditinos, pois não chegou a ser intimado nestes autos e a promoção de arquivamento o beneficia, afastando eventual interesse recursal;

2. Após, sem recurso, arquive-se;

3. Publique-se esta decisão no Diário Eletrônico do MPPI.

Registre-se. Cumpra-se.

Sirva o presente despacho/decisão como força de ofício.

Remete-se os autos a Secretaria, para cumprimento das diligências, em observância ao ATO PGJ Nº. 931/2019.

Altos-PI, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

MÁRCIA AÍDA LIMA SILVA

Promotora de Justiça

4.2. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

Notícia de fato nº 31/2023

SIMP nº 000072-075/2023

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 02/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do seu órgão de execução - 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus/PI - com fundamento no artigo no art. 129 da Constituição Federal; art. 143 da Constituição Estadual; art. 26, inciso VI, da Lei nº 8.625/1993; art. 37, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 c/c o art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85 e art. 10, § 1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem tornar público o **PRESENTE EDITAL**, com a finalidade de intimar e cientificar o noticiante **EDVAN DA SILVA VIANA**, com endereço incerto e não sabido, do teor da decisão que determinou o arquivamento do referido procedimento extrajudicial, nos seguintes termos:

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir das informações prestadas por Edvan da Silva Viana, na Sede das Promotorias de Justiça de Piripiri/PI, noticiando que sua ex-companheira, Sheila Maria Pereira das Virgens, lhe proíbe de visitar os filhos.

O depoente alega que possui a guarda compartilhada dos filhos, H. P. da S. V. (nascido em 05/02/2012), E. P. da S. V. (nascida em 05/02/2012) e E. M. P. da S. V. (nascida em 24/07/2013), contudo, estariam há mais de 2 (dois) meses proibido de visitar os seus filhos.

Denuncia ainda que sua ex-companheira estava no evento "EXPOGADO" e ao deixar os alimentos para os seus filhos, constatou que eles estavam na rua na companhia de terceiros.

Instado a apresentar informações, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) de Piripiri/PI encaminhou relatório informando, em síntese, que é notável o forte vínculo afetivo que os genitores têm pelos filhos, no entanto, a relação conflituosa dos genitores prejudica o pleno desenvolvimento e saúde das crianças (ID: 57852337).

Ademais, o Creas expôs que continuará o acompanhamento familiar e realizará articulações intersetoriais com as redes de saúde e educação, em razão do conflito e ruptura dos vínculos familiares.

O Conselho Tutelar de Piripiri/PI apresentou relatório circunstanciado indicando que a genitora das crianças apresentou resistência à visita realizada pelos conselheiros, o que dificultou a apresentação das informações solicitadas pelo Ministério Público (ID: 58482749).

Solicitada informação complementares à Secretaria de Saúde Municipal (Sesam), encaminhou relatório expondo que em visita domiciliar à residência de Sheila, esta relatou que anos atrás foi diagnosticada com depressão, fez acompanhamento e recebeu alta médica, não apresentando queixas e necessidade de novo tratamento (ID: 58668874).

No momento da visita, os gêmeos H. P. da S. V. (nascido em 05/02/2012) e E. P. da S. V. (nascida em 05/02/2012) estavam na escola e a filha E. M. P. da S. V. (nascida em 24/07/2013) permaneceu dormindo em seu quarto, porém, a genitora não apresentou queixas direcionadas à saúde dos filhos.

O relatório de acompanhamento discente no ambiente escolar apresentado pela C. E. M. Professor Paulo de Tarso Freitas Machado assevera que os adolescentes H. P. da S. V. (nascido em 05/02/2012) e E. P. da S. V. (nascida em 05/02/2012) apresentam dificuldades na aprendizagem, mas são alunos assíduos, apresentam bom comportamento e quando necessitam se ausentar, a genitora procura justificar as faltas comunicando a coordenação escolar (ID: 58728838).

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Dispõe a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

A controvérsia acerca da guarda dos filhos em questão foi analisada nos autos do processo nº 0801036-69.2020.8.18.0033, que tramitou na 3ª Vara da Comarca de Piripiri/PI, onde ficou estabelecido a guarda compartilhada entre os genitores.

Conforme informado ao requerente por meio do ofício nº 820/2023-SUPJ de 07/12/2023 (ID: 57733866/2), caso a parte tenha interesse em ajuizar ação de regulamentação de guarda, deve fazê-lo por meio de advogado ou Defensoria Pública, promovendo a medida judicial cabível. Nesse contexto, o Ministério Público restringirá sua atuação como custos legis no feito judicial.

Ainda, almejando identificar eventual situação de risco da criança e dos adolescentes em tela, o MPE acionou a rede de proteção do município de Piripiri/PI para que encaminhasse os respectivos relatórios, a saber, Creas (ID: 57852337), Conselho Tutelar (ID: 58482749), Sesam (ID: 58668874) e Coordenação Escolar (ID: 58728838).

Pelas informações obtidas, identifica-se o rompimento dos vínculos familiares devido aos conflitos existentes entre os genitores, no entanto, é importante ressaltar que ambos os pais demonstram forte vínculo afetivo pelos filhos.

Além disso, é relevante destacar que os adolescentes H. P. da S. V. (nascido em 05/02/2012) e E. P. da S. V. (nascida em 05/02/2012) enfrentam dificuldades na aprendizagem, todavia, graças ao acompanhamento dos professores e ao reforço escolar, essas dificuldades estão sendo minimizadas.

Por fim, destaca-se que os jovens são assíduos e demonstram bom comportamento no ambiente escolar.

Dessa forma, no momento, não se identifica nenhuma situação de risco envolvendo os filhos das partes. Portanto, é crucial que a rede de apoio prossiga com o acompanhamento familiar e utilize as estratégias disponíveis para fortalecer o vínculo familiar, como já informado pelo Creas de Piripiri/PI que continuará efetuando tais diligências.

Diante disso, eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do MPE poderá ser apurado mediante novel notícia de fato e/ou procedimento administrativo.

Neste passo **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste, o que faço com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Publique-se a presente decisão no DOMPPI.

Seja o noticiante cientificado da presente decisão, por meio eletrônico, consignando-se a possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Não havendo recurso, com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Cumpra-se.

Piripiri/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

Titular da 2ª PJ de Piripiri/PI

4.3. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS

Autos: Procedimento Administrativo nº 34/2023 - SIMP nº 000062-109/2023

Assunto: Fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Colônia do Piauí/PI

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Colônia do Piauí/PI.

Foi instaurado procedimento e feitas as seguintes requisições ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Colônia do Piauí

/PI, solicitando informações sobre as providências tomadas para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em

especial:

se houve a elaboração de Resolução específica disciplinando o processo de escolha a ser realizado em outubro de 2023, com previsão de constituição de Comissão Eleitoral, nos moldes do previsto no art. 7º, §1º, alínea "d", da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, enviando à Promotoria de Justiça cópia do documento respectivo;

se já houve a publicação do Edital que convoca e estabelece as regras do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local, nos termos do art. 7º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, prevendo os requisitos mínimos apontados no §1º, dentre os quais o calendário com as datas e prazos para registro das candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame;

ddeess pop

como está sendo efetuada a publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, informando se está sendo cumprido o disposto no art. 10, inciso I, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, dentre outras providências tomadas a assegurar ampla visibilidade ao certame, bem como esclarecimento à

avaliação acerca do papel do Conselho Tutelar;

<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/1a4e6d11e29165085c92cde2e00029c2>

Assinado Eletronicamente por: Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior às 23/05/2024 21:06:4D3oc: 6067118, Página: 1

se foi solicitado à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas e a elaboração do software respectivo, assim como o fornecimento de listas de eleitores, nos moldes do previsto no art. 9º, §2º, Resolução nº 170/2014, do CONANDA. Em caso positivo, se já há informação a respeito. Em caso negativo, justificar;

se já está sendo feito o planejamento relativo à distribuição das urnas e as seções eleitorais, como forma de evitar a formação de filas e a demora na votação, que pode desestimular a participação dos eleitores.

Após requisições ministeriais, foram juntadas as seguintes informações (ID 55588974): Resolução nº 231/2022, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar; sobre a criação e manutenção dos Conselhos Tutelares; do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; do funcionamento do Conselho Tutelar; da autonomia do Conselho Tutelar e sua articulação com os demais órgãos na garantia dos direitos da criança e do adolescente; dos princípios e cautelas a serem observados no atendimento pelo Conselho Tutelar; da função, qualificação e direitos dos membros do Conselho Tutelar; dos deveres e vedações dos membros do Conselho Tutelar, e acerca do processo de cassação e vacância do mandato.

Em ID 56064202, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Colônia do Piauí/PI, juntou o Edital de nº 01/2023, o qual versa sobre o Processo de Escolha Unificado para os membros do Conselho Tutelar de Colônia do Piauí/PI para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela Resolução nº 03/2023, do CMDCA local, anexando, ainda, o cronograma a ser seguido.

Além disso, trouxe: a Resolução nº 02/2023 - CMDCA, a qual instituiu Comissão Especial para o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar de 2023 do município de Colônia do Piauí - PI; a Resolução nº 04/2023 - CMDCA, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de inscrições para registro das candidaturas e altera o cronograma do Edital de abertura o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar de 2023 do Município de Colônia do Piauí - PI; a Resolução nº 03/2023 - CMDCA, que dispõe da homologação e aprovação do edital para o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar de 2023, do Município de Colônia do Piauí - PI.

Em ofícios de IDs 56064202 e 57188996, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Colônia do Piauí/PI informou que o processo de escolha do Conselho Tutelar está sendo conduzido por meio de Comissão Específica, e que as urnas eletrônicas seriam solicitadas no mês de agosto, conforme prazo estabelecido pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE, bem como encaminhou nome e número dos candidatos, local de votação e número de eleitores por seção, relatando, ainda, a ausência de impugnação de candidaturas.

Em ID 57273642, foi juntado o resultado das eleições.

Termos de posse, telefone do Conselho Tutelar, e-mail e comprovante de capacitação foram acostados em ID 58920944.

É o relatório. À decisão.

Nota-se, portanto, que foram exauridas as ações administrativas da 4ª Promotoria de Oeiras - PI, não sendo registrada ocorrência capaz de macular o processo eletivo em epígrafe, o qual transcorreu regularmente, razão pela qual este Presentante do MPE promove o arquivamento deste Procedimento Administrativo, nos termos do art. 12, da Resolução nº 174/2017 do Egrégio CNMP, sendo desnecessária a cientificação das partes por se tratar de procedimento deflagrado em face de dever de ofício (art. 13, §2º da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Cumpra-se. Publique-se. Comunique-se ao CSMP.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

FRANCISCO DE ASSIS R. DE SANTIAGO JÚNIOR

Promotor de Justiça

4.4. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR

PORTARIANº002/2024

PA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A Dra. **RAQUELDOSOCORROMACEDOGALVÃO**,

Ex.ma Srª. Promotora de Justiça em Exercício na 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arriada no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e etc.,

CONSIDERANDO:

que os arts. 127 e 129, da Constituição Federal, impõem como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que chegou ao Ministério Público informação de que a concessionária de energia elétrica Equatorial Piauí estaria ameaçando interromper o fornecimento de energia elétrica em unidade consumidora habitada por pessoas portadoras de deficiência e idosos;

Que, em vista dos fatos, o Ministério Público ajuizou a Ação Civil Pública 0806056- 57.2023.8.18.0026, logrando tutela provisória de urgência para impedir o fornecimento de energia à residência da notificante, senhora Isabel Pereira da Silva;

que nos da notícia de fato que originou esta portaria a Equatorial Piauí manifestou possibilidade de acordo quanto ao débito de energia elétrica existente na unidade consumidora da notificante;

que a necessidade de manifestação da notificante quanto aos termos do acordo proposto e o vencimento do prazo de vigência da Notícia de Fato nº 078/2023, já prorrogada;

RESOLVE:

InstaurarPA - Procedimento Administrativo, tendo em mira a tomada de providências que possibilitem a resolução extrajudicial do objeto deste feito, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

Maurício Gomes de Souza Promotor de Justiça

Página 1 de 2

registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOEMP com remessa ao PROCON/MPPI, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

comunique-se, por meio eletrônico, ao CSMP a instauração do presente PA;

Com cópia da manifestação da Equatorial Piauí (id 58418792), solicite-se à notificante Isabel Pereira da Silva informações sobre a aceitação do acordo proposto;

nomeia-se como secretário do presente PA, o DSU/CM, servidor do MPPI;
Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.
Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.
Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente.
RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO
Promotora de Justiça em Exercício

4.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 27/2024

SIMP Nº 000261-143/2024

PORTARIA Nº 31/2024

OBJETIVO: instar, fiscalizar e acompanhar, no corrente ano, a implementação de medidas prontas e urgentes pela Vigilância Sanitária do Município de União quanto à notícia de criatório irregular de porcos em perímetro urbano, em desacordo com as normas legais, na Rua José Almeida, nº 13, Bairro São Judas Tadeu, União/PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ (MPPI)/2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO (2PJUN)**, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, II e III, da Constituição Federal (CF), art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, IV, "a" e "b", da Lei Complementar (LC) Estadual nº 12/93 e,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna (CF);

CONSIDERANDO que a CF estabelece a necessidade de o Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Lei das Leis assegura a todos, presentes e futuras gerações, o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo à coletividade e ao Poder Público a sua proteção;

CONSIDERANDO que o Meio Ambiente consiste no conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, nos termos do art. 3º, I, da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de enfermidades e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público na adoção de ações e medidas legislativas e executivas que se destinem à vigilância dos fatores de risco relativos às zoonoses e acidentes causados por animais e ao controle de animais vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores e portadores, visando a garantir prevenção, promoção e proteção à saúde humana e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que tramitesta 2PJUN o Atendimento ao Público (AP) **SIMP Nº 000261-143/2024**, noticiando criatório irregular de porcos em perímetro urbano, em desacordo com as normas legais, na Rua José Almeida, nº 13, Bairro São Judas Tadeu, União/PI;

CONSIDERANDO que os referidos fatos já foram objetos da Notícia de Fato (NF) SIMP nº 001228-426/2023, arquivada em 31.01.2024, uma vez que a Vigilância Sanitária apresentou Relatório de Inspeção concluindo que o local estava livre de porcos e de mau cheiro, sendo que, ao que se tem notícia, após o arquivamento, os noticiados teriam voltado a criar porcos no local;

CONSIDERANDO que a utilização do criadouro de suínos de forma irregular é passível de acarretar danos à saúde dos munícipes e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.138/2014 do Ministério da Saúde, a qual define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses, conceitua animal de relevância para a saúde pública, em seu art. 2º, I, II e IV, todo aquele que se apresenta como "**I - vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador ou suspeito para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quanto à transmissão de agente etiológico para humanos; II - suscetível para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quando em situações de risco quanto à transmissão de agente etiológico para humanos; (...) IV - causador de agravo que represente risco de transmissão de doença para a população humana**" (grifo nosso);

CONSIDERANDO que o Código Sanitário do Estado do Piauí (Lei Estadual nº 6.174/2012), paralelamente a eventual legislação municipal, é aplicável à atividade de criação de porcos, conclusão que se extrai dos arts. 69 e 71, XI, dessa lei, segundo os quais: "**Art. 69 - Estão sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de assistência à saúde e os estabelecimentos de interesse para a saúde de natureza pública e privada**" e, por sua vez, "**Art. 71 - Para efeitos dessa Lei, são estabelecimentos de interesse para a saúde: XI - os criatórios de animais e os locais onde se criam e se conservam animais para experiências de laboratório**" (grifo nosso).

CONSIDERANDO que o referido Código, em seus arts. 119 e 124, prevê penalidades administrativas cabíveis aos infratores das normas dessa legislação, a serem aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes;

CONSIDERANDO que a definição legal do poder de polícia administrativa se fundamenta no princípio da predominância do interesse público sobre o privado, estando a Administração Pública em supremacia em relação aos particulares, agindo ora preventivamente, quando os orienta, ora repressivamente, quando apreende produtos, embarga obras e suspende atividades;

CONSIDERANDO que, com fundamento nos princípios da legalidade e da eficiência insculpidos no art. 37 da Constituição Federal vigente, é dever da Administração Pública, por meio de seus órgãos, fazer cumprir as normas, fiscalizar a regularidade dos estabelecimentos comerciais, podendo proceder, inclusive, a apreensões e interdições no exercício de seu poder de polícia, primando pela integral adequação aos parâmetros legais e à segurança da população;

CONSIDERANDO que compete ao *Parquet* expedir recomendações aos Órgãos da Administração Pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)**, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PA nº 27/2024, na forma dos arts. 8º a 13º da Resolução CNMP nº 174/2017, a fim de instar, fiscalizar e acompanhar, no corrente ano, a implementação de medidas prontas e urgentes pela Vigilância Sanitária do Município de União quanto à notícia de criatório irregular de porcos em perímetro urbano, em desacordo com as normas legais, na Rua José Almeida, nº 13, Bairro São Judas Tadeu, União/PI, **DETERMINANDO-SE**, de já, as seguintes providências:

- 1) A **ADEQUAÇÃO** dos autos à taxonomia pertinente, preservando-lhe o mesmo número SIMP;
- 2) O **ENCAMINHAMENTO** do arquivo, em formato *word*, ao Diário Eletrônico institucional (**DOEMP/PI**), para publicação;
- 3) O **ENVIO** de cópia desta portaria ao **CAOMA** e ao **E. CSMP**, via SEI, para conhecimento das providências adotadas;
- 4) A **Nomeação** dos Assessores de Promotoria de Justiça **HELLEN KAROLINE DOS SANTOS FARIAS** e **MANOEL BEZERRA LIMA NETO** para secretariarem este procedimento quanto à elaboração de minutas de atos finalísticos e elaboração de expedientes da atividade meio;
- 5) A **PRONTA ELABORAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO** à **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI**, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal e administrativas acima referidas, e outras com elas convergentes, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) ÚTEIS, QUE:**

5.1) **REALIZE A VISTORIA/INSPEÇÃO SANITÁRIA**, no endereço localizado na Rua José Almeida, nº 13, Bairro São Judas Tadeu, União/PI, a

fim de verificar a compatibilidade do local com a legislação municipal e aferir as condições higienicossanitárias e ambientais, com pronta adoção das medidas administrativas cabíveis, notadamente, entre outras questões, analisando: i) se a casa/empreendimento em exame realmente está na zona urbana da cidade; ii) se o referido e suposto criatório de animais está adequado à luz da legislação de regência, valendo-se, para tanto, da Lei Orgânica Municipal e/ou do Código de Postura; iii) se tal imóvel/empreendimento conta com alvará de localização e funcionamento, bem como licença sanitária, emitido pelo poder público municipal, juntando cópia(s) dele(s) caso afirmativa a resposta; iv) se ocorre a adequada destinação dos resíduos dos animais (porcos etc.) porventura encontrados; v) se existe efetivo prejuízo à saúde das pessoas que residem nas proximidades;

5.2) **EMPREENDA IMEDIATOS ESFORÇOS NECESSÁRIOS** no âmbito do poder de polícia municipal, para a devida fiscalização do Código de Posturas Municipal e da legislação ambiental de regência, e, uma vez constatadas as práticas noticiadas no presente PA, procedendo, entre outras, à suspensão das atividades em desacordo com as condições higienicossanitárias e ambientais legais, ao tempo da realização da vistoria, até a correção das irregularidades apontadas ou apresentação do documento autorizativo faltante, determinando eventual interdição do local, conforme a gravidade do caso, responsabilizando os eventuais infratores, nos estritos termos da lei, para que, enfim, sejam imediatamente cessadas tais práticas no local, de forma a evitar qualquer transtorno ou prejuízo à saúde pública, especialmente da vizinhança.

6) A realização de **DILIGÊNCIAS** no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos Avisos de Recebimento (Ars) e certificações de recebimento positivas e/ou negativas, observados analogicamente os ditames do **Ato PGJ n.º 931/2019**;

7) A **FIXAÇÃO** do prazo de **01 (um) ano** para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o(a) secretário(a) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

ADVERTE-SE que não observância de **RECOMENDAÇÃO** e **REQUISICÃO** de documentos e informações a ela relativas poderá implicar na adoção das **MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS**, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP)**, inclusive eventualmente por ato de **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, sujeitando o infrator às sanções civis (LIA, art. 11, IV e VI), administrativas e penais cabíveis (LACP, art. 10).

Além de presencialmente, o **ENCAMINHAMENTO de DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES** à 2ªPJUN, nos prazos indicados, poderá ser enviado por meio eletrônico, em formato **.PDF**, através dos seguintes meios: I) peticionamento eletrônico, acessível pelo *link*: <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa>; II) através do e-mail: segunda.pj.uniao@mppi.mp.br.

Levadas a efeito as referidas diligências, **FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS** para ulterior análise.

Cumpra-se, com **urgência**.

União (PI), *datado e assinado digitalmente*.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça (PJ) de União,

respondendo pela PJ de Monsenhor Gil

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 27/2024

SIMP Nº 000261-143/2024

ASSUNTO: CRIAÇÃO IRREGULAR DE PORCOS EM PERÍMETRO URBANO

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 17/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ (MPPI)/2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO (2PJUN)**, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, II e III, da Constituição Federal (CF), art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, IV, "a" e "b", da Lei Complementar (LC) Estadual nº 12/93 e,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna (CF);

CONSIDERANDO que a CF estabelece a necessidade de o Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à **SAÚDE**;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Lei das Leis assegura a todos, presentes e futuras gerações, o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo à coletividade e ao Poder Público a sua proteção;

CONSIDERANDO que o Meio Ambiente consiste no conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, nos termos do art. 3º, I, da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de enfermidades e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público na adoção de ações e medidas legislativas e executivas que se destinem à vigilância dos fatores de risco relativos às zoonoses e acidentes causados por animais e ao controle de animais vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores e portadores, visando a garantir prevenção, promoção e proteção à saúde humana e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que tramitanesta 2PJUN o Procedimento Administrativo (PA) **SIMP Nº 000261-143/2024**, instaurado em 24.05.2024, a fim de fiscalizar e acompanhar, no corrente ano, a implementação de medidas prontas e urgentes pela Vigilância Sanitária do Município de União quanto a notícia de criatório irregular de porcos em perímetro urbano, em desacordo com as normas legais, na Rua José Almeida, nº 13, Bairro São Judas Tadeu, União/PI;

CONSIDERANDO que os referidos fatos já foram objetos da Notícia de Fato (NF) SIMP nº 001228-426/2023, arquivada em 31.01.2024, uma vez que a Vigilância Sanitária apresentou Relatório de Inspeção concluindo que o local estava livre de porcos e de mau cheiro, sendo que, ao que se tem notícia, após o arquivamento, os noticiados teriam voltado a criar porcos no local;

CONSIDERANDO que a utilização do criadouro de suínos de forma irregular é passível de acarretar danos à saúde dos munícipes e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.138/2014 do Ministério da Saúde, a qual define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses, conceitua animal de relevância para a saúde pública, em seu art. 2º, I, II e IV, todo aquele que se apresenta como **"I - vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador ou suspeito para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quanto à transmissão de agente etiológico para humanos; II - suscetível para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quando em situações de risco quanto à transmissão de agente etiológico para humanos; (...) IV - causador de agravo que represente risco de transmissão de doença para a população humana"** (grifo nosso);

CONSIDERANDO que o Código Sanitário do Estado do Piauí (Lei Estadual nº 6.174/2012), paralelamente a eventual legislação municipal, é aplicável à atividade de criação de porcos, conclusão que se extrai dos arts. 69 e 71, XI, dessa lei, segundo os quais: **"Art. 69 - Estão sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de assistência à saúde e os estabelecimentos de interesse para a saúde de natureza pública e privada" e, por sua vez, "Art. 71 - Para efeitos dessa Lei, são estabelecimentos de interesse para a saúde: XI - os criatórios de animais e os locais onde se criam e se conservam animais para experiências de laboratório"** (grifo nosso).

CONSIDERANDO que o referido Código, em seus arts. 119 e 124, prevê penalidades administrativas cabíveis aos infratores das normas dessa legislação, a serem aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes;

CONSIDERANDO que a definição legal do poder de polícia administrativa se fundamenta no princípio da predominância do interesse público sobre o privado, estando a Administração Pública em supremacia em relação aos particulares, agindo ora preventivamente, quando os orienta, ora repressivamente, quando apreende produtos, embarga obras e suspende atividades;

CONSIDERANDO que, com fundamento nos princípios da legalidade e da eficiência insculpidos no art. 37 da Constituição Federal vigente, é

dever da Administração Pública, por meio de seus órgãos, fazer cumprir as normas, fiscalizar a regularidade dos estabelecimentos comerciais, podendo proceder, inclusive, a apreensões e interdições no exercício de seu poder de polícia, primando pela integral adequação aos parâmetros legais e à segurança da população;

CONSIDERANDO que compete ao *Parquet* expedir recomendações aos Órgãos da Administração Pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

RESOLVE:

RECOMENDAR à **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI**, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal e administrativas acima referidas, e outras com elas convergentes, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) ÚTEIS, QUE:**

REALIZE A VISTORIA/INSPEÇÃO SANITÁRIA, no endereço localizado na Rua José Almeida, nº 13, Bairro São Judas Tadeu, União/PI, a fim de verificar a compatibilidade do local com a legislação municipal e aferir as condições higienicossanitárias e ambientais, com pronta adoção das medidas administrativas cabíveis, notadamente, entre outras questões, analisando: i) se a casa/empreendimento em exame realmente está na zona urbana da cidade; ii) se o referido e suposto criatório de animais está adequado à luz da legislação de regência, valendo-se, para tanto, da Lei Orgânica Municipal e/ou do Código de Postura; iii) se tal imóvel/empreendimento conta com alvará de localização e funcionamento, bem como licença sanitária, emitido pelo poder público municipal, juntando cópia(s) dele(s) caso afirmativa a resposta; iv) se ocorre a adequada destinação dos resíduos dos animais (porcos etc.) porventura encontrados; v) se existe efetivo prejuízo à saúde das pessoas que residem nas proximidades;

EMPREENDA IMEDIATOS ESFORÇOS NECESSÁRIOS no âmbito do poder de polícia municipal, para a devida fiscalização do Código de Posturas Municipal e da legislação ambiental de regência, e, uma vez constatadas as práticas noticiadas no presente PA, procedendo, entre outras, à suspensão das atividades em desacordo com as condições higienicossanitárias e ambientais legais, ao tempo da realização da vistoria, até a correção das irregularidades apontadas ou apresentação do documento autorizativo faltante, determinando eventual interdição do local, conforme a gravidade do caso, responsabilizando os eventuais infratores, nos estritos termos da lei, para que, enfim, sejam imediatamente cessadas tais práticas no local, de forma a evitar qualquer transtorno ou prejuízo à saúde pública, especialmente da vizinhança.

A partir da data da entrega/envio da presente **RECOMENDAÇÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/2PJUN** considera sua destinatária como pessoalmente **CIENTES** da situação ora exposta.

ADVERTE-SE que não observância desta **RECOMENDAÇÃO** e **REQUISICÃO** de documentos e informações a ela relativas poderá implicar na adoção das **MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS**, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP)**, inclusive eventualmente por ato de **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, sujeitando o infrator às sanções civis (LIA, art. 11, IV e VI), administrativas e penais cabíveis (LACP, art. 10).

Além de presencialmente, o **ENCAMINHAMENTO de DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES à 2PJUN**, nos prazos indicados, poderá ser enviado por meio eletrônico, em formato .PDF, através dos seguintes meios: I) peticionamento eletrônico, acessível pelo *link*: <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa>; II) através do e-mail: *segunda.pj.uniao@mppi.mp.br*.

Ao (À) responsável por secretariar o feito, **ENCAMINHE-SE** cópia da Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP/PI**), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (**CAOMA**), em arquivo editável, e ao próprio Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Res. n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via **SEI** institucional, e **ao(à) seu(u) respectivo(a) destinatário(a)**, com cópia integral dos autos, por todos os meios eletrônicos ou remoto disponíveis.

Cumpra-se, com **urgência**.

União (PI), *datado e assinado digitalmente*.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça (PJ) de União, respondendo pela PJ de Monsenhor Gil

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 11/2024

SIMP 000116-143/2024

OBJETO: DENGUE - ZIKA - CHICUNGUNYA - MUNICÍPIO DE UNIÃO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO

Trata-se de Procedimento Administrativo (PA) nº 11/2024, instaurado no dia 11/03/2024, de ofício, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de União/PI (2PJUN), a fim de acompanhar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo "*Aedes Aegypti*", no **MUNICÍPIO DE UNIÃO**, no ano de 2024, exigidas no Programa Nacional de Controle da **Dengue**, na esfera municipal, em todos os eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização.

Ressalta-se que, de acordo com o boletim epidemiológico, o Piauí apresentou um aumento no número de notificações de casos de dengue nos 02 (dois) primeiros meses de 2024 quando comparados ao mesmo período de 2023, sendo notificados 79 (setenta e nove) casos da doença, enquanto em 2023 foram 67 (sessenta e sete) registros¹.

Ainda, cabe destacar que o Piauí registrou sua 1ª morte por dengue em 2024 no Município de Bom Jesus².

Sendo assim, o quadro epidemiológico das doenças transmitidas pelo *aedes aegypti* no Piauí reflete a necessidade de exigir dos gestores a intensificação das ações de prevenção e controle estabelecidas no Programa Nacional de Controle da Dengue.

Considerando que o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS) disponibiliza material de apoio, informe epidemiológico, informações sobre o programa nacional de controle da dengue, diretrizes nacionais para a prevenção e endereços regionais de saúde, foi exarado, de ofício, despacho inicial determinou a conversão dos autos em PA para acompanhar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo "*Aedes Aegypti*" no **MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI**, no ano 2024, bem como a expedição de Recomendação Ministerial ao sobredito Município (**ID 58366141**).

Ato seguinte, juntou-se aos autos a Portaria de instauração contendo as determinações de praxe à adequação dos autos e comunicações necessárias aos Órgãos de apoio (**ID 58366435**).

Portaria enviada ao **DOEMP (ID 58366573)**, **CAODS** e **CSMP (ID 58366770)**.

A Recomendação Ministerial foi prontamente elaborada (**ID 58377236**) e encaminhada aos destinatários, conforme certidões de recebimento movimentadas nos **IDs 58377191** e **58377199**.

De pronto, a Secretaria Municipal de Saúde de União (SMS) apresentou resposta à recomendação ministerial, onde assertou que foi implementado o **Comitê de Mobilização para o combate ao vetor, por meio da Organização da ação "Dengue aqui não!"**, a qual conta com participação da SMS e da Secretaria de Educação.

Alegou que, dentro da SMS, a atividade é direcionada pela Coordenação de Vigilância em saúde (Departamento de Vigilância Sanitária e Departamento de Vigilância Ambiental), bem como a Coordenação de Atenção Primária em Saúde, através da Equipe Saúde da Família (enfermeiros, médicos, agentes comunitários de saúde e demais membros).

Em relação ao bloqueio por meio de inseticida, conhecido como "*Carro Fumacê*", após solicitação, foi informado que a disponibilização do carro pelo Estado só ocorre quando existem no Município muitos casos de Dengue, **o que não é o caso da cidade de União-PI, conforme Nota Técnica movimentada no ID 5924664**.

Por fim, sobre o encaminhamento ao Laboratório Central de Saúde Pública do Piauí - LACEN, informaram que foi enviado para o LACEN os casos solicitados na atenção básica ou hospital. No entanto, naquele momento, o Município de União não tinha nenhum caso confirmado das três viroses citadas.

Resposta integral e documentos comprobatórios movimentados no ID 58678894.

O CAODS realizou reunião virtual com as Promotorias de Justiça do Estado do Piauí e com representantes do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde (SESAPI), Diretoria do LACEN e demais órgãos estaduais com interesse na matéria, sendo movimentada nos autos a ATA da REUNIÃO (ID 58876695).

Ainda, visando ratificar os dados inseridos na resposta apresentada pela SMS, o secretário procedimental **realizou consulta no Painel de Monitoramento das Arboviroses do Ministério da Saúde**, a fim de averiguar os casos de Dengue, Zika e Chikungunya no Município de União. Na ocasião, ficou constatado que o **Município de União/PI não apresenta casos de Zika e Chikungunya, e no que tange à dengue, conta com apenas 24 (vinte e quatro) casos prováveis, sem óbitos decorrentes ou em investigação (ID 58877090)**.

A esse respeito, vejam-se as imagens comprobatórias abaixo:

Procedimento concluso para decisão (ID 58877153).

É sabido que toda investigação, seja ela ministerial ou não, bem como o acompanhamento de situação de risco a direitos individuais indisponíveis, tem início por força de indícios ou ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade de atuação concreta e resolutive do órgão investigador, o qual busca informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Não se nos afigura produtora, dentro de uma sociedade que clama por uma Não se nos afigura produtora, dentro de uma sociedade que clama por uma atuação resolutive, eficiente e concomitante ao acontecimento dos fatos, apenas se dar prosseguimento a Atendimentos ao Público (AP's), Notícias de Fato (NF's), Procedimentos Administrativos (PA's), Procedimentos Preparatórios (PP's) e Inquéritos Cíveis (IC's), com reiterados despachos de prorrogação, sem a menor indicação de irregularidade objetivamente considerada.

Dentro desta visão organizacional e funcional, buscando-se a máxima eficiência possível, é que se está a analisar cada AP, NF, PP e IC, para o fim de verificar objetos investigativos delimitados (necessário, ante a existência de outros órgãos de controle); a possibilidade de continuidade; e outros atos, para verificação da necessidade de prosseguimento e atualização do SIMP.

A Resolução (Res.) nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) dispõe em seu art. 4º, I, o seguinte, *mutatis mutandi* aplicável aos PA's:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou **já se encontrar solucionado**; (GRIFO NOSSO)

(...)

Demais disso, urge trazer à baila os ensinamentos de Luiz Guilherme da Costa Wagner Júnior, *ipsis litteris*, **aplicável mutatis mutandi aos PA's e NF's**:

O inquérito civil poderá ser arquivado: a) **porque a investigação dos fatos demonstrou inexistirem os pressupostos fáticos ou jurídicos que sirvam de base ou a justa causa para a propositura da ação civil pública**, b) porque a investigação demonstrou que, embora, tivessem existido tais pressupostos, ficou prejudicado o ajuizamento da ação. (GRIFOS NOSSOS).

É, pois, evidente que ninguém (órgão, pessoa jurídica ou física) poderá ficar submetido, eternamente, às investigações de qualquer órgão no sistema jurídico pátrio. Não há justificativa para legalizar o **EXCESSO**, pelo contrário, ele deve ser afastado, já que a proibição do excesso foi considerada muitas vezes pelo Supremo Tribunal Federal como uma das facetas do princípio da proporcionalidade, que proíbe a restrição excessiva de qualquer direito fundamental.

No caso de que se cogita, o procedimento em lume foi instaurado para acompanhar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo "*Aedes Aegypti*", no **MUNICÍPIO DE UNIÃO**, no ano de 2024, exigidas no Programa Nacional de Controle da **Dengue**, no âmbito municipal, em todos os eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização.

Posto isso **após a expedição de Recomendação Ministerial para resolução do feito**, o fato é que o Município de União/PI, por meio da sua Secretaria de Saúde, procedeu e continuando procedendo, de maneira adequada e necessária, ao combate/controle da *Dengue, Zika Vírus e Chikungunya*, conforme resposta apresentada contendo os documentos comprobatórios para enfrentamento aos casos citados (ID 58678894).

Alia-se à resposta da SMS, têm-se os documentos juntados pelo secretário procedimental assertando que o Município não apresenta casos de *Zika e Chikungunya*, e no que tange à dengue, conta com apenas 24 (vinte e quatro) casos prováveis, sem óbitos decorrentes ou em investigação, conforme boletim extraído do Painel de Monitoramento das Arboviroses do Ministério da Saúde (ID 58877090).

Da cuidadosa análise dos autos, pois, é imperioso reconhecer, neste momento, que **não** há mais fatos que justifiquem a intervenção do Ministério Público/2PJUN, no caso em questão, tampouco razões para a continuidade de tramitação do presente PA, considerando que a **demandam em tablado está sendo devidamente acompanhada, encaminhada e assistida pela Secretaria Municipal de Saúde de União/PI, inexistindo qualquer notícia de descumprimento da Recomendação Ministerial supracitada**.

Nesse sentido, considerando a resposta apresentada pelo Município em questão, através da sua Secretaria de Saúde, e levando em conta que, desde a instauração do PA em análise, a 2PJUN desconhece qualquer informação sobre o eventual descumprimento da citada Recomendação, inexistem, por ora, providências judiciais a serem adotadas neste momento pela 2PJUN, devendo-se presumir e reputar crível a consecução da finalidade a que se destinava ou o fiel adimplemento dela pelos respectivos destinatários.

Em suma, **com a intervenção ministerial e a devida atuação pelo órgão municipal**, à luz informações do sistema informatizado do Ministério da Saúde, a situação inicialmente narrada nos autos **NÃO** persiste, não havendo necessidade de qualquer outra medida, no âmbito civil, a ser adotada por este Órgão Ministerial, considerando os destinatários prestaram informações satisfatórias em resposta à notificação recomendatória deste *Parquet*.

Ressalta-se, entretanto, que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério Público poderá ser apurado mediante novel NF, PA, PP ou IC.

À VISTA DO EXPOSTO, diante da inexistência de outras providências a serem tomadas no momento, **PROCEDO AO ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO** do presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI) desta decisão, à luz da interpretação sistemática do art. 12, combinado com art. 4º, I, da Res. CNMP nº 174/17.

DEIXO DE NOTIFICAR o(a) NOTICIANTE, no que se refere ao prazo recursal, não só por haver sido o PA instaurado por dever de ofício (Res. CNMP n. 174/2017, art. 13, §2º), mas também ante a resolutividade alcançada.

A TÍTULO DE PROVIDÊNCIAS FINAIS, DETERMINO:

- 1) A **COMUNICAÇÃO** ao CSMP-PI e CAODS sobre esta decisão de arquivamento, com remessa de cópias integrais dos autos;
- 2) A **PUBLICAÇÃO** da decisão *sub examine* no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI (DOEMP/PI), para amplo controle social;
- 3) a **BAIXA** deste protocolo no SIMP, com as certificações necessárias, para fins de controle.

Cumpra-se com **urgência**.

União (PI), *datado e assinado digitalmente*.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça (PJ) de União, respondendo pela PJ de Monsenhor Gil

[1 Piauí tem aumento nos casos notificados de dengue: zika e chikungunya apresentam redução | Piauí | G1 \(globo.com\)](#)

[2 Piauí registra 1ª morte por dengue em 2024 em Bom Jesus: outro óbito está sendo investigado na cidade | Piauí | G1 \(globo.com\)](#)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 12/2024

SIMP 000117-143/2024

OBJETO: DENGUE - ZIKA - CHICUNGUNYA - MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO

Trata-se de Procedimento Administrativo (PA) nº 12/2024, instaurado no dia 11/03/2024, de ofício, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de União/PI (2PJUN), a fim de acompanhar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo "*Aedes Aegypti*", no **MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE**, no ano de 2024, exigidas no Programa Nacional de Controle da **Dengue**, na esfera municipal, em todos os eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização.

Ressalta-se que, de acordo com o boletim epidemiológico, o Piauí apresentou um aumento no número de notificações de casos de dengue nos 02 (dois) primeiros meses de 2024 quando comparados ao mesmo período de 2023, sendo notificados 79 (setenta e nove) casos da doença, enquanto em 2023 foram 67 (sessenta e sete) registros¹.

Ainda, cabe destacar que o Piauí registrou sua 1ª morte por dengue em 2024 no Município de Bom Jesus².

Sendo assim, o quadro epidemiológico das doenças transmitidas pelo *aedes aegypti* no Piauí reflete a necessidade de exigir dos gestores a intensificação das ações de prevenção e controle estabelecidas no Programa Nacional de Controle da Dengue.

Considerando que o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS) disponibiliza material de apoio, informe epidemiológico, informações sobre o programa nacional de controle da dengue, diretrizes nacionais para a prevenção e endereços regionais de saúde, foi exarado, de ofício, despacho inicial determinou a conversão dos autos em PA para acompanhar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo "*Aedes Aegypti*" no **MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE**, no ano 2024, bem como a expedição de Recomendação Ministerial ao sobredito Município (**ID 58366825**).

Ato seguinte, juntou-se aos autos a Portaria de instauração contendo as determinações de praxe à adequação dos autos e comunicações necessárias aos Órgãos de apoio (**ID 58366838**).

Portaria enviada ao DOEMP (**ID 58366899**), CAODS e CSMP (**ID 58366928**).

A Recomendação Ministerial foi prontamente elaborada (**ID 58366885**) e encaminhada aos destinatários, conforme certidões de recebimento movimentadas nos **IDs 58488746 e 58488756**.

De pronto, a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Alegre (SMS) apresentou resposta à recomendação ministerial, onde assertou que vem intensificando estratégia e ações de combate ao *Aedes Aegypti* desde o início do ano de 2024, atendendo ao disposto nas recomendações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde (SESAPI).

Como medidas, o Município realizou as seguintes atividades:

- I) **MUTIRÃO EM COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI**;
- II) **ATIVIDADES DIÁRIAS NOS IMÓVEIS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS)**;
- III) **ENTREGA DE MATERIAIS E EPI's PARA FUNCIONÁRIOS**;
- IV) **ELABORAÇÃO DE UM COMITÊ DE MOBILIZAÇÃO PARA COMBATE AO VETOR**.

Resposta integral e documentos comprobatórios movimentados no **ID 58875314**.

O CAODS realizou reunião virtual com as Promotorias de Justiça do Estado do Piauí e com representantes do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde (SESAPI), Diretoria do LACEN e demais órgãos estaduais com interesse na matéria, sendo movimentada nos autos a ATA da REUNIÃO (**ID 58876683**).

Ainda, visando ratificar os dados inseridos na resposta apresentada pela SMS, o secretário procedimental **realizou consulta no Painel de Monitoramento das Arboviroses do Ministério da Saúde**, a fim de averiguar os casos de *Dengue*, *Zika* e *Chikungunya* no Município de Lagoa Alegre.

Na ocasião, ficou constatado que o **Município de Lagoa Alegre/PI não apresenta casos de Zika e Chikungunya, e no que tange à dengue, conta com apenas 04 casos prováveis, sem óbitos decorrentes ou em investigação (ID 58877139)**.

A esse respeito, vejam-se as imagens comprobatórias abaixo:

Procedimento concluso para decisão (**ID 58877145**).

É sabido que toda investigação, seja ela ministerial ou não, bem como o acompanhamento de situação de risco a direitos individuais disponíveis, tem início por força de indícios ou ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade de atuação concreta e resolutiva do órgão investigador, o qual busca informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Não se nos afigura produtora, dentro de uma sociedade que clama por uma Não se nos afigura produtora, dentro de uma sociedade que clama por uma atuação resolutiva, eficiente e concomitante ao acontecimento dos fatos, apenas se dar prosseguimento a Atendimentos ao Público (AP's), Notícias de Fato (NF's), Procedimentos Administrativos (PA's), Procedimentos Preparatórios (PP's) e Inquéritos Cíveis (IC's), com reiterados despachos de prorrogação, sem a menor indicação de irregularidade objetivamente considerada.

Dentro desta visão organizacional e funcional, buscando-se a máxima eficiência possível, é que se está a analisar cada AP, NF, PP e IC, para o fim de verificar objetos investigativos delimitados (necessário, ante a existência de outros órgãos de controle); a possibilidade de continuidade; e outros atos, para verificação da necessidade de prosseguimento e atualização do SIMP.

A Resolução (Res.) nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) dispõe em seu art. 4º, I, o seguinte, *mutatis mutandi* aplicável aos PA's:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou **já se encontrar solucionado**; (GRIFO NOSSO)

(...)

Demais disso, urge trazer à baila os ensinamentos de Luiz Guilherme da Costa Wagner Júnior, *ipsis litteris*, **aplicável mutatis mutandi aos PA's e NF's**:

O inquérito civil poderá ser arquivado: a) porque a investigação dos fatos demonstrou inexistirem os pressupostos fáticos ou jurídicos que sirvam de base ou a justa causa para a propositura da ação civil pública, b) porque a investigação demonstrou que, embora, tivessem existido tais pressupostos, ficou prejudicado o ajuizamento da ação. (GRIFOS NOSSOS).

É, pois, evidente que ninguém (órgão, pessoa jurídica ou física) poderá ficar submetido, eternamente, às investigações de qualquer órgão no sistema jurídico pátrio. Não há justificativa para legalizar o **EXCESSO**, pelo contrário, ele deve ser afastado, já que a proibição do excesso foi considerada muitas vezes pelo Supremo Tribunal Federal como uma das facetas do princípio da proporcionalidade, que proíbe a restrição excessiva de qualquer direito fundamental.

No caso de que se cogita, o procedimento em lume foi instaurado para acompanhar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo "*Aedes Aegypti*", no **MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE**, no ano de 2024, exigidas no Programa Nacional de Controle da **Dengue**, no âmbito municipal, em todos os eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização.

Posto isso **após a expedição de Recomendação Ministerial para a resolutividade do feito**, o fato é que o Município de Lagoa Alegre/PI, por meio da sua Secretaria de Saúde, procedeu e continuando procedendo, de maneira adequada e necessária, ao combate/controle da *Dengue*, *Zika* e *Chikungunya*, conforme resposta apresentada contendo os documentos comprobatórios para enfrentamento aos casos citados (**ID 58875314**).

Alia-se à resposta da SMS, têm-se os documentos juntados pelo secretário procedimental assertando que o Município não apresenta casos de *Zika* e *Chikungunya*, e no que tange à dengue, conta com apenas 04 (quatro) casos prováveis, sem óbitos decorrentes ou em investigação, conforme boletim extraído do Painel de Monitoramento das Arboviroses do Ministério da Saúde (**ID 58877139**).

Da cuidadosa análise dos autos, pois, é imperioso reconhecer, neste momento, que **não** há mais fatos que justifiquem a intervenção do Ministério Público/2PJUN, no caso em questão, tampouco razões para a continuidade de tramitação do presente PA, considerando que **a demanda em tablado está sendo devidamente acompanhada, encaminhada e assistida pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Alegre/PI**,

inexistindo qualquer notícia de descumprimento da Recomendação Ministerial supracitada.

Nesse sentido, considerando a resposta apresentada pelo Município em questão, através da sua Secretaria de Saúde, e levando em conta que, desde a instauração do PA em análise, a 2PJUN desconhece qualquer informação sobre o eventual descumprimento da citada Recomendação, inexistem, por ora, providências judiciais ou extrajudiciais a serem adotadas neste momento pela 2PJUN, devendo-se presumir e reputar crível a consecução da finalidade a que se destinava ou o fiel adimplemento dela pelos respectivos destinatários.

Em suma, **com a intervenção ministerial e a devida atuação pelo órgão municipal**, à luz das informações do sistema informatizado do Ministério da Saúde, a situação inicialmente narrada nos autos **NÃO** persiste, não havendo necessidade de qualquer outra medida, no âmbito civil, a ser adotada por este Órgão Ministerial, pois que os destinatários prestaram informações satisfatórias em resposta à notificação recomendatória deste *Parquet*.

Ressalta-se, entretanto, que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério Público poderá ser apurado mediante novel NF, PA, PP ou IC.

À VISTA DO EXPOSTO, diante da inexistência de outras providências a serem tomadas no momento, **PROCEDO AO ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO** do presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI) desta decisão, à luz da interpretação sistemática do art. 12, combinado com art. 4º, I, da Res. CNMP nº 174/17.

DEIXO DE NOTIFICAR o(a) NOTICIANTE, no que se refere ao prazo recursal, não só por haver sido o PA instaurado por dever de ofício (Res. CNMP n. 174/2017, art. 13, §2º.), mas também ante a resolutividade alcançada.

A TÍTULO DE PROVIDÊNCIAS FINAIS, DETERMINO:

- 1) A **COMUNICAÇÃO** ao CSMP-PI e CAODS sobre esta decisão de arquivamento, com remessa de cópias integrais dos autos;
- 2) A **PUBLICAÇÃO** da decisão *sub examine* no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI (DOEMP/PI), para amplo controle social;
- 3) A **BAIXA** deste protocolo no SIMP, com as certificações necessárias, para fins de controle.

Cumpra-se com **urgência**.

União (PI), *datado e assinado digitalmente*.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça (PJ) de União,

respondendo pela PJ de Monsenhor Gil

1 [Piauí tem aumento nos casos notificados de dengue: zika e chikungunya apresentam redução | Piauí | G1 \(globo.com\)](#)

2 [Piauí registra 1ª morte por dengue em 2024 em Bom Jesus: outro óbito está sendo investigado na cidade | Piauí | G1 \(globo.com\)](#)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 28/2024

SIMP Nº 000295-143/2024

PORTARIA Nº 32/2024

OBJETIVO: acompanhar e fiscalizar a estrutura de funcionamento do Conselho Tutelar de União/PI, suas condições de trabalho e direitos dos membros, no corrente ano.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ (MPPI)/2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO (2PJUN)**, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, II e III, da Constituição Federal (CF), art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, IV, "a" e "c", da Lei Complementar (LC) Estadual nº 12/93, art. 201, inciso V da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna (CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Órgão Ministerial proceder a procedimentos administrativos e à ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, conforme art. 201, inciso V, do ECA;

CONSIDERANDO que, para a eficácia dos direitos da criança e do adolescente, impõe o art. 86 do ECA a política de atendimento desses direitos se efetivará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados e dos Municípios;

CONSIDERANDO que, no atendimento dos direitos da criança e do adolescente, há de observar a descentralização político-administrativa, cabendo as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o art. 88, I e II, do ECA fixa as diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e dos adolescentes, dentre elas, a municipalização do atendimento e a criação dos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar (CT);

CONSIDERANDO que é do dever do Município guarnecer o CT dos meios dignos de trabalho, assegurando-lhe uma estrutura e remuneração adequadas;

CONSIDERANDO que chegou ao desta 2PJUN (SIMP nº 000209-143/2024 e Ofício nº 106/2024 do CT) informações de que o CT de União/PI não vem funcionando a contento, por circunstâncias alheias à vontade dos Conselheiros Tutelares, devido a problemas estruturais e de segurança, falta de materiais permanentes que impedem a boa execução do atendimento do CT, situação trabalhista dos Conselheiros (recebendo por 40h, sem direito sobreaviso de trabalho), entre outros;

CONSIDERANDO que tramitana 2PJUN o Atendimento ao Público (AP)/Protocolo **SIMP Nº 000295-143/2024**, instaurado, em 24.05.2024, em observância ao determinado em audiência extrajudicial realizada no bojo da Notícia de Fato (NF) SIMP nº 000209-143/2024, ante a verificação de problemas estruturais, de segurança, de remuneração, entre outros;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)**, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PA nº 28/2024, na forma dos arts. 8º a 13ª da Resolução CNMP nº 174/2017, a fim de acompanhar e fiscalizar a estrutura de funcionamento do Conselho Tutelar (CT) de União/PI, suas condições de trabalho e direitos dos membros, no corrente ano, **DETERMINANDO-SE**, de já, as seguintes providências:

- 1) A **ADEQUAÇÃO** dos autos à taxonomia pertinente, preservando-lhe o mesmo número SIMP;
- 2) O **ENCAMINHAMENTO** do arquivo, em formato *word*, ao Diário Eletrônico institucional (**DOEMP/PI**), para publicação;
- 3) O **ENVIO** de cópia desta portaria ao **CAODIJ** e ao **E. CSMP**, via **SEI**, para conhecimento das providências adotadas;
- 4) A **NOMEAÇÃO** dos Assessores de Promotoria de Justiça **HELLEN KAROLINE DOS SANTOS FARIAS** e **MANOEL BEZERRA LIMA NETO** para secretariarem este procedimento quanto à elaboração de minutas de atos finalísticos e elaboração de expedientes da atividade meio;
- 5) A **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao **MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI**, na pessoa do Exmo. Prefeito, Sr. **GUSTAVO CONDE MEDEIROS**, requisitando-lhe, **no prazo de 10 (dez) úteis**, as seguintes **INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS**:
 - 5.1) cópia de Lei Municipal que determinou a criação, instalação e funcionamento do CT, bem como suas alterações legislativas, em especial a sua adequação ao previsto na Lei n.12.696/12;
 - 5.2) cópia das portarias de nomeação dos atuais conselheiros tutelares;
 - 5.3) lista de todos os suplentes, segundo ordem de classificação no último pleito eleitoral;
 - 5.4) informação sobre a última capacitação realizada;
 - 5.5) cópia da Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2024, a fim de que seja averiguada a obediência ao previsto no parágrafo único do artigo 134 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA);
 - 5.6) se o prédio é próprio ou locado. Neste caso, enviar cópia do contrato de locação;
 - 5.7) quais materiais permanentes (tais como computador, impressora multifuncional, linha telefônica fixa e móvel, móveis, veículo etc.) e material

humano (secretaria executiva, agente de portaria, motorista, auxiliar de serviços gerais), estão sendo disponibilizados ao CT;
5.8) se o Município aderiu ao Programa Equipagem do Conselho Tutelar da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, em caso positivo, se os equipamentos foram repassados em sua totalidade ao CT de União.

6) A **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UNIÃO/PI (CMDCA)**, na pessoa do Sr. **BRUNO MEDEIROS SILVA**, **requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS** acerca da atual situação do funcionamento do CT de União/PI;

7) A **REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO** na sede do CT DE UNIÃO/PI, com a **ELABORAÇÃO DO RESPECTIVO RELATÓRIO**, sem prejuízo das pautas judiciais e extrajudiciais já designadas;

8) A realização de **DILIGÊNCIAS** no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos Avisos de Recebimento (Ars) e certificações de recebimento positivas e/ou negativas, observados analogicamente os ditames do **Ato PGJ n.º 931/2019**;

9) A **FIXAÇÃO** do prazo de **01 (um) ano** para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o(a) secretário(a) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

ADVERTE-SE que não observância de **RECOMENDAÇÃO** e **REQUISIÇÃO** de documentos e informações a ela relativas poderá implicar na adoção das **MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS**, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP)**, inclusive eventualmente por ato de **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, sujeitando o infrator às sanções civis (LIA, art. 11, IV e VI), administrativas e penais cabíveis (LACP, art. 10).

Além de presencialmente, o **ENCAMINHAMENTO de DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES** à 2ª PJUN, nos prazos indicados, poderá ser enviado por meio eletrônico, em formato .PDF, através dos seguintes meios: I) peticionamento eletrônico, acessível pelo *link*: <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa>; II) através do e-mail: segunda.pj.uniao@mppi.mp.br.

Levadas a efeito as referidas diligências, **FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS** para ulterior análise.

Cumpra-se, com **urgência**.

União (PI), *datado e assinado digitalmente*.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça (PJ) de União,

respondendo pela PJ de Monsenhor Gil

4.6. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS

PORTARIANº35/2024(PROCEDIMENTOADMINISTRATIVO Nº34/2024)1

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do presentante legal subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no Art. 129 da Constituição da Federal, nos Arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e no Art. 36 da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a, dentre outros objetivos, acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, na forma do Art. 8º, inciso I, da Resolução n. 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que na notícia de fato (SIMP nº000166-140/2019) foi celebrado o Acordo de Não Persecução Cível, após solicitação de celebração de acordo, no processo Pje nº 0801963-51.2019.8.18.0039, dos condenados Joaquim Pedro Gonçalves Bastos (pessoa física) e Escritório Joaquim Pedro Gonçalves Bastos Sociedade Individual de Advocacia (pessoa jurídica), em que assumiram o compromisso de pagar o ilícito com a reparação do dano e multa civil nos termos do pactuado e de evitar a conduta praticada novamente;

RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para o

acompanhamento do cumprimento das cláusulas do ANPC celebrado com o Escritório Joaquim Pedro Gonçalves Bastos Sociedade Individual de Advocacia (pessoa jurídica) e seu representante Joaquim Pedro Gonçalves Bastos (pessoa física).

Desde já, determino as seguintes diligências:

Registro e autuação da presente portaria;

Arquive-se cópia da portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça criada no aplicativo SharePoint do Office bem como que seja dada publicidade a ela;

1 Referente ao Protocolo SIMP nº 000021-140/2024

A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP - (cacop@mppi.mp.br);

DETERMINO que a Secretaria Unificada das Promotorias de Barras guarde o presente procedimento administrativo até a data de início do pagamento das parcelas estabelecidas no ANPC, **sendo verificada mensalmente se avença está sendo cumprida de forma regular pelo compromissário** nos termos do acordo firmado, com a juntada do comprovante de pagamento pelo devedor, por intermédio de e-mail a esta Promotoria de Justiça ou pelo número de atendimento (Whatsapp) da Secretaria Unificada, **com comunicação periódica ao Gabinete desta Promotoria sobre a quitação ou a omissão de pagamento das parcelas**.

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores: Aline de Oliveira Sousa (Assessora de Promotoria, matrícula 15.224), Wesley Alves Resende (Assessor de Promotoria, matrícula 15.493), Lázaro de Carvalho Araújo Filho (Estagiário, matrícula 2714) e Francisco de Assis Alves da Silva (Técnico Ministerial, matrícula 388), todos lotados nesta Promotoria de Justiça.

A fim de ser observado o artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Diligências necessárias. Conclusos, retornem os autos. Barras/PI, sexta-feira, 24 de maio de 2024.

[Assinado Digitalmente]

Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Promotor de Justiça

4.7. 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EXTRATO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo SIMP nº 000081-383/2022

Assunto: Pessoas com deficiência => Garantias Constitucionais

Dispositivo: Esgotadas as providências a nível extrajudicial a serem adotadas pelo Ministério Público, mormente considerando que o Município de Teresina, por meio da SEMCASPI, permanece inerte quanto ao acolhimento imediato da pessoa com deficiência, esta Promotoria de Justiça propôs ação judicial para aplicação de medida protetiva (processo nº 0862365-47.2023.8.18.0140), de modo que a questão está submetida ao crivo do Poder Judiciário. Por outro lado, o andamento da ação está sob acompanhamento no SIMP 000003-020/2024, não se justificando a continuidade deste feito para tal fim. Isto posto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo, ante o esgotamento das medidas a serem adotadas pelo Ministério Público. Comunique-se o presente arquivamento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, em razão da propositura de ação judicial, encaminhando-se cópia da petição inicial. Publique-se a decisão por extrato no DOEMMPI, do qual não deverão constar os nomes dos envolvidos, dado o sigilo imposto a este procedimento. Cientifique-se a 21ª Promotoria de

Justiça de Teresina da presente decisão. Proceda-se à devida movimentação no SIMP. Teresina, data da assinatura digital.(assinado digitalmente) **JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR Promotora de Justiça**

4.8. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

SIMP 000187-310/2024

PORTARIA Nº 12/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024

OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e 1º, da Lei nº 7.347/85; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 96, de 28 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Brasil sediou a Segunda Conferência Regional Intergovernamental sobre Envelhecimento na América Latina e no Caribe, o que resultou no documento Declaração de Brasília (BRASIL, 2007). Nesse documento, concluiu-se que o envelhecimento na América Latina está crescendo rapidamente e que varia de um país para outro. Além disso, enfatizou-se a necessidade de construir sociedades mais inclusivas que rejeitem qualquer forma de discriminação, sobretudo aquela relacionada à idade, e de fortalecer a solidariedade entre gerações, assim como a importância de implementar programas de integração e proteção para a população idosa desses países;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 230, determina que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO as determinações contidas da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, em especial o art. 74, V e VII deste Estatuto;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Poder Público em assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à liberdade, à cidadania; ao esporte, ao lazer, à saúde;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº11/2023 - CAODEC/MPPI, enviado por meio do PGEA nº 19.21.0324.0034621/2023-98, com o propósito de informar emissão da Portaria MDHC nº 390/2023, datada de 06 de julho de 2023, pelo Ministério de Direitos Humanos e Cidadania acerca do procedimento de cadastramento dos Fundos Municipais, Estaduais e do Distrito Federal da Pessoa Idosa para fins de encaminhamento à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO que, com o ofício circular, foram enviadas a Portaria MDHC nº 390/2023 e a Nota Técnica Codar nº 60/2023, para que as Promotorias de Justiça com atribuição na área da educação articulem e adotem as providências necessárias para o registro ou regularização dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa no cadastro nacional junto ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, cujo processo deve ser realizado por meio do formulário eletrônico disponível em <https://11nk.dev/jsVDM>, sendo que o prazo para tal procedimento encerrou em 15 de outubro de 2023 (conforme estabelecido no art. 1º, §2º, da Portaria MDHC nº 390/2023);

CONSIDERANDO a Nota Técnica CODAR nº 60, de 23 de agosto de 2023, aponta que ocorreu o Repasse Corrente - RC das doações efetuadas em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) do Programa Gerador de Declarações do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física 2023 (PGD/IRPF 2023) aos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (FDI);

CONSIDERANDO que no Anexo III da mencionada Nota Técnica, encontra-se a lista dos demais 184 (cento e oitenta e quatro) fundos sem valores repassados, por não terem recebido doações ou por apresentarem alguma inconsistência; e que, no, Anexo IV, contém o relatório "Pendentes - Todos os Anos", que aponta todos os fundos com valores a receber, independente do ano da doação, atualizado após o presente repasse (Repasse Corrente 2023);

CONSIDERANDO que a finalidade da Nota Técnica Codar nº 60/2023 foi apontar a necessidade de correção do cadastro dos Municípios que já possuem fundo criado, dentro do prazo previsto na Portaria MDHC nº 390/2023 para que ocorram os respectivos repasses;

CONSIDERANDO ainda, que, no Estado do Piauí, apenas foram listados os seguintes Municípios: Altos, Caridade do Piauí, Curralinhos, Itainópolis, Oeiras e Teresina; Barros/PI - Municípios nos quais não há atuação desta Promotoria de Justiça na defesa dos direitos das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que restaria prejudicado o cumprimento da finalidade do Ofício Circular nº11/2023 - CAODEC/MPPI, quanto ao preenchimento do referido formulário, considerando os requisitos e o prazo previstos na Portaria MDHC nº 390/2023 para realização de novo cadastro. Pode-se, no entanto, verificar-se se houve a regularização e o preenchimento do formulário de forma espontânea pelos entes públicos;

CONSIDERANDO que a partir da Nota Técnica Codar nº 60/2023, verificou-se que os Municípios, nos quais há atuação desta Promotoria de Justiça na defesa dos direitos das pessoas idosas, ao que tudo indica, na realidade, não possuem Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que em continuidade, a Lei 12.213/2010 instituiu o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO que igualmente, o Estatuto do Idoso prevê, no art. 84, que os valores das multas previstas nesta Lei reverterão ao Fundo da Pessoa Idosa, onde houver, ou na falta deste, ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando vinculados ao atendimento à pessoa idosa; e, no art. 115, que o Orçamento da Seguridade Social destinará ao Fundo Nacional de Assistência Social, até que o Fundo Nacional da Pessoa Idosa seja criado, os recursos necessários, em cada exercício financeiro, para aplicação em programas e ações relativos à pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o fundo consiste em instrumento fundamental para viabilizar a implementação das políticas e ações voltadas para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994) e pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);

CONSIDERANDO que segundo informações extraídas da Cartilha do Fundo do Idoso elaborada pela SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, para criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I. O município precisa ter um Conselho Municipal dos Direitos do Idoso constituído e ativo, que é o ente competente para deliberar sobre a aplicação e fiscalização dos recursos;

II. A instituição do Fundo Municipal do Idoso passa por aprovação de lei específica, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em questão;

III. O fundo destina-se, exclusivamente, a atender a política que contemple a pessoa idosa, não tendo personalidade jurídica e por isso está vinculado administrativamente ao poder público;

IV. O fundo deverá possuir registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e conta bancária específica em banco público;

CONSIDERANDOa relevância do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, verificou-se a necessidade de ser instaurado procedimento específico para acompanhar a criação e a operacionalização do referido fundo em cada município de atuação desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDOque em relação ao Município de João Costa/PI, não há informações sobre a existência de Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, ente competente para deliberar sobre a aplicação e fiscalização dos recursos;

CONSIDERANDOque o Estatuto da Pessoa Idosa, no art. 7º, trata dos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa, ao dispor que os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa, definidos nesta Lei;

CONSIDERANDOque no âmbito estadual, a Lei n. 5.244, de 13 de junho de 2002, dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e constitui como suas diretrizes, entre outras, a participação da pessoa idosa, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos, e a descentralização político administrativa para os municípios e comando único das ações em cada esfera de governo (art. 5º, II e IV). Nessa perspectiva, a Lei estadual prevê, no art. 6º, a existência e composição dos conselhos estadual e municipal da pessoa idosa;

CONSIDERANDOque, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

CONSIDERANDOque nos termos do art. 9º da Resolução nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017 do CNMP, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

RESOLVE:

INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024, para acompanhar e fiscalizar a criação e a operacionalização do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, considerando que não é mera discricionariedade do Poder Executivo local, mas obrigação legal, nesta lógica, há a necessidade de averiguar a existência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de João Costa/PI e, em caso negativo, fomentar sua criação e implementação por lei,

DETERMINO:

Para tanto, designa-se o servidor Lázaro Sousa Costa para atuar como secretária neste Procedimento Administrativo, a quem determino, desde logo:

1. O registro no SIMP e a atuação da presente portaria, com a juntada dos documentos anexos.
2. Nomeio como secretários para este procedimento, os servidores lotados na Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.
3. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPI, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania, para conhecimento.
3. O encaminhamento, também, de cópia ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPI, para conhecimento.
4. Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo os secretários do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.
5. **Expeça-se ofício o Município de João Costa/PI, solicitando, através da Procuradoria-Geral do Município e da Secretária de Assistência Social do município de João Costa/PI, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe:**
 - a) Se existe Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e Fundo Municipal da Pessoa Idosa criado no município de João Costa/PI, em caso positivo, encaminhe cópia das respectivas Leis;
 - b) Informe, em caso positivo, se o referido fundo possui registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e conta bancária específica em banco público, apresentando documentos comprobatórios;
 - c) Informe, em caso positivo, se foi realizado cadastro previsto no art. 1º, §2º da Portaria MDHC nº 390/2023 por meio do link: cadastrofdi.mdh.gov.br na forma recomendada no item 6 e 7 da nota Técnica Codar nº 60/2023;
 - d) Informe, em caso negativo, se já existe projeto de lei em andamento para criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no município de João Costa/PI.
10. A Secretaria deverá instruir o expediente de item 5, com cópia dos documentos que instruem a presente portaria.
11. Transcorrido o prazo, com a apresentação da respectiva resposta, voltem-me os autos conclusos para deliberação; sem resposta, reitere-se o expediente observando o disposto no ATO PGJ/PI nº 931/2019.

Cumpra-se.

São João do Piauí, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça in fine assinado(a), no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas no art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/1993 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993;

CONSIDERANDOque o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do

Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDOque é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê em seu art. 37, incisos II e V, a possibilidade de nomeação para cargos em comissão nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;"

CONSIDERANDOo contido no art. 70 da Constituição Federal ao determinar que os Poderes Legislativo,

Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e iência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração

federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e

garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.041.210/SP-RG (Tema 1010, Rel. Min. Dias Toffoli), tratando de controvérsia relativa aos requisitos constitucionais do art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal para a criação de cargos em comissão, fixou a seguinte tese:

A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;

tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;

o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e

as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

CONSIDERANDO que o Ministro Alexandre de Moraes deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 1.264.676-SC para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º, 3º e 4º da LC nº 22/2017, do Município de Belmonte/SC, na parte em que estabeleceu o provimento dos cargos de Diretor de Controle Interno e de Controlador Interno por meio de cargo em comissão ou função gratificada;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174/20217 dispõe ser o Procedimento Administrativo meio adequado

para embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

RESOLVE: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de colher informações quanto ao Sistema de Controle Interno e à natureza do cargo de Controlador Interno no **Poder Legislativo do Município de São**

João do Piauí-PI que integra o termo de atuação da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, determinando de imediato:

Oficie-se ao **Presidente da Câmara Municipal de São João do Piauí-PI**, encaminhando cópia desta

Portaria, solicitando em 15 (quinze) dias:

informações sobre a existência ou não de cargo para provimento efetivo de Controlador Interno, bem como outras informações que julgue pertinentes, instruídas com documentação comprobatória;

envie cópia da legislação local (leis e decretos) que disciplinam o Sistema de Controle Interno do Executivo/Legislativo, bem como da legislação da criação do cargo de controlador interno em que disciplinam suas atribuições;

envie cópia da Portaria de nomeação do responsável e de todos os servidores que atuam na execução das funções de Controle Interno;

envie cópia dos três últimos relatórios elaborados pelo responsável pelo Controle Interno.

Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do SIMP;

Publique-se a Portaria em lume e documentos que a acompanham no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007;

4)4) C

omunique-se ao E. CSMP e ao CACOP sobre a instauração do presente feito;

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CACOP/MPPI, em atenção ao disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução CPJ-PI nº 001/2008;

Nomeie o servidor Lázaro Costa de Sousa para secretariar os trabalhos referentes ao presente Procedimento Administrativo.

Cumpra-se, retornando conclusos os autos findo o prazo, com ou sem resposta.

São João do Piauí/PI, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2024

Procedimento Administrativo nº 014/2021.

SIMP nº 000147-310/2021.

Destinatário: Prefeito Municipal de Pedro Laurentino (PI), Leoncio Leite de Sousa.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário titular da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 26 e 27 da Lei Federal de nº 8.625/93; e arts. 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO o poder de requisição dos Membros do Ministério Público encontra-se previsto em diversas leis, nacionais e estaduais, além da própria Constituição Federal, revelando-se irrecusável o seu cumprimento, sob pena de responsabilização dos recalcitrantes;

CONSIDERANDO que as atividades e investigações do Ministério Público se revestem de INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE — oponível a qualquer outro — e que a ocultação e o não fornecimento de informações e documentos pelos agentes públicos ou particulares é conduta impeditiva da ação ministerial e, conseqüentemente, da Justiça, constituindo abuso de poder;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e estatuto do Ministério Público da União, reza em seu artigo 8º, *in verbis*:

"Art. 8º. Para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua Competência:

[...]

II - requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta; [...]

§ 3º. A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa.

CONSIDERANDO ainda, que o artigo 80 da Lei nº 8.625, de 1993, dispõe que as normas da Lei Orgânica do Ministério Público da União aplicam-se subsidiariamente aos Ministérios Públicos dos Estados;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, decidiu, que nem mesmo a instauração de procedimento é necessária para que o Ministério Público expeça requisição, podendo fazê-lo autonomamente, sem prévio procedimento administrativo. Por sua importância, transcreve-se a seguinte ementa:

MANDADO DE SEGURANÇA. PREFEITO MUNICIPAL. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PESSOAS CONTRATADAS PELA PREFEITURA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535, DO CPC. SÚMULA 284/STF. DIREITO DE CERTIDÃO. DECISÃO NOS LIMITES CONSTITUCIONAIS. INDEPENDÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIRETRIZES TRAÇADAS PELA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO PARQUET ESTADUAL. OBRIGATORIEDADE. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL OU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 26, I, "B", DA LEI Nº 8.625/93.

I - Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo ora recorrente, prefeito municipal de Minas Gerais, contra o ato do Ministério Público consubstanciado na requisição de informações sobre as pessoas nomeadas, contratadas e terceirizadas por aquela Prefeitura a partir de 05.10.98.

[...]

V - Não se faz necessária a prévia instauração de inquérito civil ou procedimento administrativo para que o Ministério Público requirite

informações a órgãos públicos - interpretação do artigo 26, I, "b", da Lei nº 8.625/93.

VI - Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido.

(REsp 873.565/MG, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/06/2007, DJ 28/06/2007, p. 880)

CONSIDERANDO que as requisições ministeriais NÃO SÃO PEDIDOS (requerimentos), mas, sim, DETERMINAÇÕES LEGAIS de agente público, para que se entregue, apresente ou forneça algo, daí porque seu DESATENDIMENTO DOLOSO pode configurar a prática de infração penal, bem como é passível de responsabilização civil e administrativa;

CONSIDERANDO o fato de ter sido RECORRENTE, por parte do Prefeito Municipal de Pedro Laurentino (PI), Leoncio Leite de Sousa, e secretários, o INJUSTIFICADO DESCUMPRIMENTO das requisições ministeriais feitas no âmbito de procedimentos extrajudiciais, sem a apresentação de qualquer justa causa para tanto, ao ponto de serem reiteradas tais requisições, a exemplo dos expedidos no âmbito do Procedimento Administrativo nº 014/2021 (SIMP nº 000147-310/2021), sem a remessa de qualquer manifestação por parte do agente requisitado; **CONSIDERANDO** que a omissão ou retardamento da entrega de tais informações requisitadas pelo Ministério Público têm causado o RETARDAMENTO DA TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em claro prejuízo à atuação do Parquet, no cumprimento de suas atribuições constitucionalmente conferidas e conseqüentemente, em prejuízo dos direitos fundamentais dos cidadãos.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Pedro Laurentino (PI), Leoncio Leite de Sousa, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, Constituição Federal), bem como a legislação penal pátria vigente, que:

a) **CUMpra**, no prazo de 15 (quinze) dias, todas as requisições e notificações ministeriais no prazo estipulado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, evitando omissões ou retardamentos na entrega das respectivas informações, sobretudo no que se refere a inquéritos civis públicos e procedimentos investigatórios, procedimentos administrativos, dentre outros, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa;

b) **PROVIDENCIE** medidas imediatas junto aos seus servidores para que as requisições e as notificações do Ministério Público do Estado do Piauí sejam respondidas nos prazos estipulados, com a prioridade e o cuidado que lhe são devidas; Quando não for possível atender a requisição ministerial o prazo concedido, seja solicitado, justificadamente, uma dilação de prazo para o seu devido atendimento.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de **DOLO** em futuro e eventual procedimento investigatório ou manejo de ações judiciais pertinentes.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

São João do Piauí/PI, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

4.9. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 29/2024

Portaria nº 71/2024

Protocolo SIMP nº 000130-426/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça *in fine* assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de Fato (NF) no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o SIMP nº 000130-426/2024, instaurada com base em manifestação encaminhada pela Ouvidoria do MPPI, noticiando suposto acúmulo ilegal de cargos públicos pelo médico Pedro Nolasco Batista;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo da prorrogação, existindo fatos a serem apurados nos autos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição da propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que há indícios de irregularidades, fazendo-se necessária a imediata instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), com o fito de empreender investigação e adequadamente apurar os fatos em tablado.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 29/2024, **com o fito de apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos pelo médico Pedro Nolasco Batista**,

DETERMINANDO-SE:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como se anote no livro respectivo;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Laila Brito de Moura, as- sessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Autue-se aos autos a Notícia de Fato nº 49/2024 (SIMP 000130-426/2024), como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

Considerando a última resposta encaminhada pelo município de São João da Varjota-PI, **DETERMINO REQUISITE-SE** à Secretaria Municipal de Saúde de São João da

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

Varjota-PI, encaminhando documentação acostada em ID 58388238, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, manifeste-se esclarecendo acerca dos valores pagos ao Sr. Pedro Nolasco Batista dos anos de 2022 e 2023, bem como cópia do contrato firmado para realizar exames em municípios na sua clínica em Oeiras, conforme encaminhamento do órgão de saúde municipal, informando carga horária e escala de trabalho, encaminhando documentação hábil a comprovar todo o alegado;

CUMpra-SE, SERVINDO ESTE DE REQUISIÇÃO formulada pelo **MINIS-TÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe;

Publique-se.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 30/2024

Portaria nº 72/2024

Protocolo SIMP nº 002119-426/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça *in fine* assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de Fato (NF) no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o SIMP nº 002119-426/2023, instaurada com base em manifestação encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, a qual relata suspeita de acúmulo ilegal dos cargos de fisioterapeuta pela Sra. Elaine Rodrigues Teixeira (CPF 001.649.593-43);

CONSIDERANDO que decorreu o prazo da prorrogação, existindo fatos a serem apurados nos autos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição da propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que há indícios de irregularidades, faz-se necessária a imediata instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), com o fito de empreender investigação e adequadamente apurar os fatos em tablado.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 30/2024, **com o fito de apurar suposto acúmulo ilegal dos cargos de fisioterapeuta pela Sra. Elaine Rodrigues Teixeira (CPF 001.649.593-43);**

DETERMINANDO-SE:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como se anote no livro respectivo;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Thays Targina de Oliveira, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Autue-se aos autos a Notícia de Fato nº 25/2024 (SIMP 002119-426/2023), como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

DETERMINO REQUISITE-SE à Diretoria do Hospital Regional Tibério Nunes, em Floriano-PI, por meio do e-mail diretoriageralhtn@gmail.com, que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, informações/documentos sobre a Sra. Elaine Rodrigues Teixeira (CPF 001.649.593-43), informando qual a carga horária que era cumprida semanalmente pela servidora e, ainda, em quais dias da semana e em quais turnos desempenhava suas atividades, bem como disponibilizar cópia de livro/folhas de registro de frequência da servidora, referente a outubro de 2020 até a presente data;

CUMpra-SE, SERVINDO ESTE DE REQUISIÇÃO formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe;

9) Publique-se.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

4.10. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE

EDITAL Nº 07/2024

O Exmo. Sr. Tiago Berchior Cargnin, promotor de justiça substituto legal da Promotoria de Justiça de Guadalupe, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL que não foi possível notificar Fabiola Dias Ferreira, acerca do arquivamento das Notícias de Fato SIMP nº 000238-271/2024 e SIMP 000239-271/2024. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhora NOTIFICADA para, querendo, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4º, § 1º da resolução nº 174/2017, com posterior comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público.

Guadalupe-PI, 23 de maio de 2024.

TIAGO BERCHIOR CARGNIN

Promotor de Justiça

4.11. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ

PORTARIA Nº 36/2024 SIMP 000198-206/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MPPI)**, por seu

Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas no art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/1993 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 96, de 28 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que recomenda aos ramos e

às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Brasil sediou a Segunda Conferência Regional Intergovernamental sobre Envelhecimento na América Latina e no Caribe, o que resultou no documento Declaração de Brasília (BRASIL, 2007). Nesse documento, concluiu-se que o envelhecimento na América Latina está crescendo rapidamente e que varia de um país para outro. Além disso, enfatizou-se a necessidade de construir sociedades mais inclusivas que rejeitem qualquer forma de discriminação, sobretudo aquela relacionada à idade, e de fortalecer a solidariedade entre gerações, assim como a importância de implementar programas de integração e proteção para a população idosa desses países;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 230, determina que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar Minuta 0739861 SEI 19.21.0324.0016677/2024-68 / pg. 1 e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, em especial o art. 74, V e VII

Página 1 de 3

deste Estatuto;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº07/2024 - CAODEC/MPPI, enviado por meio do PGEA nº 19.21.0324.0016677/2024-68, com o propósito de informar solicitação oriunda do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania, bem como, da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), acerca do procedimento de cadastramento dos Fundos Municipais, Estaduais e do Distrito Federal da Pessoa Idosa para fins de encaminhamento à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO que, com o ofício circular, foi enviada a Nota Técnica Codar nº 32/2024, emitida pela Receita Federal, na qual relaciona os fundos aptos que já receberam recursos, bem como aqueles que apresentam pendências, para que as Promotorias de Justiça com atribuição na área articulem e adotem as providências necessárias para o registro ou regularização dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa no cadastro nacional junto ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania;

CONSIDERANDO que o cadastro do referido Fundo habilita os estados e municípios a receberem os recursos de que trata a Lei nº 13.797/2019, a qual autoriza a pessoa física a realizar doações aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional da Pessoa Idosa diretamente em sua declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física;

CONSIDERANDO que o período para cadastramento dos Fundos da Pessoa Idosa encontra-se em andamento e deverá ser realizado por meio do link: <https://cadastrofdi.mdh.gov.br/https://cadastrofdi.mdh.gov.br/>, conforme Portaria nº 390/2023 Art. 1º, § 2º, até o dia 15 de outubro de cada ano;

CONSIDERANDO que nos termos da Portaria nº 390/2023, Art. 4º, o arquivo eletrônico contendo a relação atualizada dos Fundos da Pessoa Idosa será encaminhado à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil até o dia 31 de outubro de cada exercício, em conformidade com o previsto no art. 260-K da Lei nº 8.069, de 1990, conforme determina o art. 4º-A da Lei nº 12.213, de 2010;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES- CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º da Resolução nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017 Do CNMP, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

RESOLVE: Instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº**

19/2024, tendo por objeto "*Acompanhar e fiscalizar o registro ou regularização dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa do Município de Uruçuí, no cadastro nacional perante o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania*", **DETERMINANDO-SE** de imediato:

SIMP;

AUTUAÇÃO da Portaria, observando-se a classificação taxonomica no

NOMEAÇÃO da assessora de PJ Lyvia Raquel Silva Lopes para secretariar

este procedimento;

ENCAMINHAMENTO do arquivo no formato *Word* da presente Portaria

para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI (**DOEMMPI**), bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (**CAODECMPPI**), para conhecimento;

ENCAMINHAMENTO de cópia ao E. Conselho Superior e à Corregedoria-

Geral do MPPI, para conhecimento;

FIXAÇÃO do prazo de 1 (um) ano para conclusão do presente procedimento,

podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o secretário do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, com encaminhamento da PORTARIA Nº 390,

DE 6 DE JULHO DE 2023, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e da Nota Técnica CODAR nº 32, ao **Município de Uruçuí**, para REQUISITAR, informações acerca de quem seriam os gestores ou operadores dos Fundos da Pessoa Idosa no município e quais medidas que estão sendo adotadas para a criação e a operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, bem como para execução do cadastramento ou recadastramento junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania de Fundos da Pessoa Idosa.

Prazo para a resposta: 15 (quinze) dias corridos.

Após realização das diligências *supra*, o representante do Ministério Público voltará aos autos para análise e ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Uruçuí/PI, datado e assinado digitalmente.

SINOBLINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

4.12. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS

Notícia de fato nº 25/2024

Simp nº 000125-081/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato nº 25/2024, instaurada em 21/03/2024, com o propósito de divulgar e encaminhar os cards referentes à publicação da Lei Federal nº 14.737/23 nos serviços de saúde do município de Redenção do Gurguéia-PI.

Os cards de divulgação foram remetidos à Secretaria de Saúde de Redenção do Gurguéia-PI por meio do ofício nº 511/2024-MPE/GAB2PBJB (ID nº 58451910), recebido por protocolo físico, conforme ID. nº 58886157.

Posteriormente, no ID nº 58890895, consta a inclusão de resposta ao ofício nº 511/2024, na qual se verifica que a Secretaria de Saúde de Redenção do Gurguéia-PI adotou as medidas necessárias para divulgar os cards referentes à publicação da Lei Federal nº 14.737/23, conforme solicitado.

É o relatório. Passo à fundamentação.

Conforme registrado, os cards relativos à publicação da Lei Federal nº 14.737/2023 foram enviados à Secretaria de Saúde de Redenção do Gurguéia-PI, sendo recebidos em 17/05/2024 (ID nº 58886157).

Portanto, cabe ao Secretário de Saúde de Redenção do Gurguéia-PI adotar as providências necessárias para encaminhar as respectivas cópias dos cards aos estabelecimentos de saúde, públicos e privados, do Município.

Conforme evidenciado no ID nº 6045474, os cards e Lei em questão foram divulgados nos murais de estabelecimentos de saúde municipais.

Nesse contexto, não se vislumbra a necessidade de adotar outras medidas neste momento para prevenir ou reparar qualquer direito, esgotando-se assim as providências a serem tomadas pelo Ministério Público.

Portanto, considerando a ausência de outras providências a serem tomadas no momento, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente notícia de fato, em conformidade com o art. 4º, I, da Resolução nº 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOEMP) e comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (Caods) do presente arquivamento.

Após, com as certificações, conclusos.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da 2ª PJ de Piripiri-PI

Respondendo pela 2ª PJ de Bom Jesus-PI

Procedimento preparatório nº 05/2024

SIMP nº 000047-434/2024

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 29/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pelo seu Promotor de Justiça, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus/PI, em conformidade com as atribuições legais e em defesa dos princípios da legalidade, impessoalidade, honestidade e da probidade administrativa, estabelecidos na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com fundamento no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, o qual faculta o Ministério Público a "expedição de notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva", apresenta, notifica, recomenda e solicita o seguinte:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, indispensável à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, CF/88);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento preparatório nº 05/2024 (Simp nº 000047-434/2024), instaurado com base em denúncia sigilosa recebida na sede das Promotorias de Justiça de Bom Jesus-PI, em 22/01/2024, a qual relata que o 2º termo aditivo do edital nº 002/2023, do teste seletivo simplificado para professores da rede de ensino municipal de Bom Jesus/PI, lançado após a realização da prova de redação, prejudicou os candidatos inscritos, ao alterar a classificação dos candidatos em cadastro de reserva para até 03 (três) vezes o número de vagas ofertadas, quando o edital inicialmente previa como único critério para desclassificação a nota obtida na redação;

CONSIDERANDO que, se a informação referente ao quantitativo de candidatos em cadastro de reservas constasse inicialmente no edital, os candidatos poderiam ter optado por realizar suas inscrições e concorrer a outras vagas onde suas pontuações lhe permitiriam ficar entre os aprovados ou classificados;

CONSIDERANDO que a jurisprudência consolidada em relação aos concursos públicos deve ser aplicada aos processos seletivos simplificados, na medida em que a Administração Pública deve seguir os mesmos princípios norteadores do direito administrativo em todos os seus atos, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o edital do concurso, conhecido também como instrumento convocatório, é o ato que estabelece as normas que regerão o certame, devendo definir os critérios da seleção e regular todo procedimento a ser seguido;

CONSIDERANDO que as cláusulas constantes do edital que regulamenta o concurso são vinculantes tanto para a Administração Pública quanto para os candidatos, sendo o cumprimento obrigatório, tornando o edital a "lei do concurso";

CONSIDERANDO que o instrumento convocatório deve ser redigido de forma clara e objetiva, possibilitando a perfeita compreensão de seu conteúdo pelos candidatos;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal "se firmou no sentido da impossibilidade de alteração das normas do edital no decorrer do processo seletivo, excepcionando-se os casos em que há alteração legislativa que disciplina a respectiva carreira" (STF, ARE 944981 AgR, Rel. Min. EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 07/05/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-095 DIVULG 15-05-2018 PUBLIC 16-05-2018);

CONSIDERANDO que a modificação do edital deve ter efeitos apenas prospectivos, sendo que as cláusulas editalícias só podem ser alteradas antes da prática do ato que sofrerá os efeitos da alteração, e devem ser alteradas com uma antecedência razoável para que os inscritos no certame possam se adaptar às novas exigências editalícias e não sejam prejudicados;

CONSIDERANDO que a pretensão de alteração das regras do edital fora das hipóteses e nos moldes supracitados é medida que viola o princípio da moralidade e da impessoalidade, pois não se pode permitir que haja, no curso de determinado processo de seleção, ainda que de forma velada, uma escolha direcionada dos candidatos habilitados/classificados, especialmente quando as provas já foram realizadas e suas correções iniciadas;

CONSIDERANDO que, da análise do Edital nº 002/2023 e do seu 2º termo aditivo, verifica-se que o prazo final estabelecido para o período de inscrições foi o dia 21/11/2023 e que o termo aditivo em questão (o qual acrescentou o item 1.8 para limitar o cadastro de reservas - CR em até 3 vezes o número de vagas ofertadas para cada cargo disponível conforme item II, 2.1 do Edital nº 002/2023), foi assinado pela Secretária de Educação, em 19/12/2023, e pelo Prefeito de Bom Jesus, em 20/12/2023, ou seja, após o encerramento do período de inscrições, em 21/11/2023, do prazo de recurso sobre sua homologação (28.11.2023), bem como da realização da prova de redação (10/12/2023);

CONSIDERANDO, portanto, que, de acordo com as regras do Edital nº 002/2023 (itens 7.9 e 9.4), publicado em 31 de outubro de 2023, os candidatos que obtiveram a nota mínima exigida na prova de redação não poderiam ser eliminados do concurso, pois todos teriam o "direito líquido e certo" de figurar no cadastro de reserva;

CONSIDERANDO, além disso, que o candidato aprovado em concurso público para formação de cadastro reserva é mero detentor de expectativa de direito à nomeação, não sendo válido o argumento lançado pelo Prefeito e pela Secretária de Educação de Bom Jesus/PI em resposta aos ofícios nº 256/2024 e nº 257/2024, para justificar a modificação/alteração das normas/cláusulas que regem o Edital Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, de 31 de outubro de 2023, do município de Bom Jesus-PI;

CONSIDERANDO, portanto, que a alteração supracitada contraria, como dito, a jurisprudência do STF, que tem se pronunciado no sentido de assegurar segurança jurídica na execução do concurso público, impedindo que a Administração Pública altere ou viole cláusulas editalícias por mera conveniência, firmando o entendimento de que os editais de concursos públicos são inalteráveis no decorrer dos certames, salvo quando alguma alteração se fizer necessária por imposição de lei ou para sanar erro material contido no texto;

RESOLVE, conforme disposições supracitadas, **RECOMENDAR à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS-PI, OLDÊNIA FONSECA GUERRA**, que adote as medidas necessárias para o cumprimento do estabelecido nos "itens 7.9 e 9.4" do Edital Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, de 31/10/2023, que trata da contratação em caráter temporário no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus/PI, conforme redação original, providenciando, para tanto, no prazo de até 10 (dez) dias corridos:

1 - "A republicação em Diário Oficial da lista de aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, realizado em 31/10/2023, do município de Bom Jesus/PI, incluindo na relação completa de aprovados/classificados para os respectivos cargos disponibilizados/ofertados pelo certame todos aqueles os quais atingiram a nota mínima exigida na prova de redação."

São os termos da recomendação ministerial emitida por esta Promotoria de Justiça.

Para a adoção das providências mencionadas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com base no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985, e art. 26, inc. II, da Lei n. 8.625/1993, o prazo de 10 (dez) dias corridos, dentro do qual SOLICITA-SE o encaminhamento de resposta quanto ao atendimento ou não desta recomendação, anexando os respectivos documentos comprobatórios, para que este órgão de execução possa tomar as providências necessárias, sem prejuízo de outras questões que possam surgir durante a instrução procedimental.

Salienta-se que esta RECOMENDAÇÃO possui orientações básicas, não sendo exaustiva, podendo ser atualizada e aprimorada de conforme a legislação vigente, inclusive podendo ser complementada com outras medidas que se mostrarem necessárias para o melhor desenvolvimento das ações.

Fica advertido o destinatário que a ausência de resposta implicará na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da 2ª PJ de Piri-piri-PI

Respondendo pela 2ª PJ de Bom Jesus-PI

Procedimento preparatório nº 05/2024

SIMP nº 000047-434/2024

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 28/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pelo seu Promotor de Justiça, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus/PI, em conformidade com as atribuições legais e em defesa dos princípios da legalidade, impessoalidade, honestidade e da probidade administrativa, estabelecidos na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com fundamento no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, o qual faculta o Ministério Público a "expedição de notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva", apresenta, notifica, recomenda e solicita o seguinte:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, indispensável à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, CF/88);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento preparatório nº 05/2024 (Simp nº 000047-434/2024), instaurado com base em denúncia sigilosa recebida na sede das Promotorias de Justiça de Bom Jesus-PI, em 22/01/2024, a qual relata que o 2º termo aditivo do edital nº 002/2023, do teste seletivo simplificado para professores da rede de ensino municipal de Bom Jesus/PI, lançado após a realização da prova de redação, prejudicou os candidatos inscritos, ao alterar a classificação dos candidatos em cadastro de reserva para até 03 (três) vezes o número de vagas ofertadas, quando o edital inicialmente previa como único critério para desclassificação a nota obtida na redação;

CONSIDERANDO que, se a informação referente ao quantitativo de candidatos em cadastro de reservas constasse inicialmente no edital, os candidatos poderiam ter optado por realizar suas inscrições e concorrer a outras vagas onde suas pontuações lhe permitiriam ficar entre os aprovados ou classificados;

CONSIDERANDO que a jurisprudência consolidada em relação aos concursos públicos deve ser aplicada aos processos seletivos simplificados, na medida em que a Administração Pública deve seguir os mesmos princípios norteadores do direito administrativo em todos os seus atos, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o edital do concurso, conhecido também como instrumento convocatório, é o ato que estabelece as normas que regerão o certame, devendo definir os critérios da seleção e regular todo procedimento a ser seguido;

CONSIDERANDO que as cláusulas constantes do edital que regulamenta o concurso são vinculantes tanto para a Administração Pública quanto para os candidatos, sendo o cumprimento obrigatório, tornando o edital a "lei do concurso";

CONSIDERANDO que o instrumento convocatório deve ser redigido de forma clara e objetiva, possibilitando a perfeita compreensão de seu conteúdo pelos candidatos;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal "se firmou no sentido da impossibilidade de alteração das normas do edital no decorrer do processo seletivo, excepcionando-se os casos em que há alteração legislativa que disciplina a respectiva carreira" (STF, ARE 944981 AgR, Rel. Min. EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 07/05/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-095 DIVULG 15-05-2018 PUBLIC 16-05-2018);

CONSIDERANDO que a modificação do edital deve ter efeitos apenas prospectivos, sendo que as cláusulas editalícias só podem ser alteradas antes da prática do ato que sofrerá os efeitos da alteração, e devem ser alteradas com uma antecedência razoável para que os inscritos no certame possam se adaptar às novas exigências editalícias e não sejam prejudicados;

CONSIDERANDO que a pretensão de alteração das regras do edital fora das hipóteses e nos moldes supracitados é medida que viola o princípio da moralidade e da impessoalidade, pois não se pode permitir que haja, no curso de determinado processo de seleção, ainda que de forma velada, uma escolha direcionada dos candidatos habilitados/classificados, especialmente quando as provas já foram realizadas e suas correções iniciadas;

CONSIDERANDO que, da análise do Edital nº 002/2023 e do seu 2º termo aditivo, verifica-se que o prazo final estabelecido para o período de inscrições foi o dia 21/11/2023 e que o termo aditivo em questão (o qual acrescentou o item 1.8 para limitar o cadastro de reservas - CR em até 3 vezes o número de vagas ofertadas para cada cargo disponível conforme item II, 2.1 do Edital nº 002/2023), foi assinado pela Secretária de Educação, em 19/12/2023, e pelo Prefeito de Bom Jesus, em 20/12/2023, ou seja, após o encerramento do período de inscrições, em 21/11/2023, do prazo de recurso sobre sua homologação (28.11.2023), bem como da realização da prova de redação (10/12/2023);

CONSIDERANDO, portanto, que, de acordo com as regras do Edital nº 002/2023 (itens 7.9 e 9.4), publicado em 31 de outubro de 2023, os candidatos que obtiveram a nota mínima exigida na prova de redação não poderiam ser eliminados do concurso, pois todos teriam o "direito líquido e certo" de figurar no cadastro de reserva;

CONSIDERANDO, além disso, que o candidato aprovado em concurso público para formação de cadastro reserva é mero detentor de expectativa de direito à nomeação, não sendo válido o argumento lançado pelo Prefeito e pela Secretária de Educação de Bom Jesus/PI em resposta aos ofícios nº 256/2024 e nº 257/2024, para justificar a modificação/alteração das normas/cláusulas que regem o Edital Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, de 31 de outubro de 2023, do município de Bom Jesus-PI;

CONSIDERANDO, portanto, que a alteração supracitada contraria, como dito, a jurisprudência do STF, que tem se pronunciado no sentido de assegurar segurança jurídica na execução do concurso público, impedindo que a Administração Pública altere ou viole cláusulas editalícias por mera conveniência, firmando o entendimento de que os editais de concursos públicos são inalteráveis no decorrer dos certames, salvo quando alguma alteração se fizer necessária por imposição de lei ou para sanar erro material contido no texto;

RESOLVE, conforme disposições supracitadas, **RECOMENDAR ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI, NESTOR RENATO PINHEIRO ELVAS**, que adote as medidas necessárias para o cumprimento do estabelecido nos "itens 7.9 e 9.4" do Edital Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, de 31/10/2023, que trata da contratação em caráter temporário no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus/PI, conforme redação original, providenciando, para tanto, no prazo de até 10 (dez) dias corridos:

1 - "A republicação em Diário Oficial da lista de aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, realizado em 31/10/2023, do município de Bom Jesus/PI, incluindo na relação completa de aprovados/classificados para os respectivos cargos disponibilizados/ofertados pelo certame todos aqueles os quais atingiram a nota mínima exigida na prova de redação."

São os termos da recomendação ministerial emitida por esta Promotoria de Justiça.

Para a adoção das providências mencionadas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com base no art. 129, incisos III e VI, da

Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985, e art. 26, inc. II, da Lei n. 8.625/1993, o prazo de 10 (dez) dias corridos, dentro do qual SOLICITA-SE o encaminhamento de resposta quanto ao atendimento ou não desta recomendação, anexando os respectivos documentos comprobatórios, para que este órgão de execução possa tomar as providências necessárias, sem prejuízo de outras questões que possam surgir durante a instrução procedimental.

Salienta-se que esta RECOMENDAÇÃO possui orientações básicas, não sendo exaustiva, podendo ser atualizada e aprimorada de conforme a legislação vigente, inclusive podendo ser complementada com outras medidas que se mostrarem necessárias para o melhor desenvolvimento das ações.

Fica advertido o destinatário que a ausência de resposta implicará na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da 2ª PJ de Piripiri-PI

Respondendo pela 2ª PJ de Bom Jesus-PI

SIMP nº 001220-434/2023

SEI nº 23.0.000115514-8

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de protocolo SEI nº 23.0.000115514-8 enviado pela 1ª Serventia Extrajudicial de Bom Jesus-PI, originado a partir de requerimento administrativo formulado por Elda Oliveira Rodrigues, com objetivo de restaurar a matrícula nº 4.362, fls. 114, do Livro nº 03-1E, supostamente registrada na referida serventia.

Em manifestação ministerial de ID nº 57755453, foi solicitada a apresentação de documentos referentes à efetivação do registro do imóvel pretendido, tais como, certidão de registro emitida à época do negócio jurídico imobiliário, protocolo de registro assinado na escritura pública de compra e venda ou outros documentos que confirmem a inscrição na matrícula indicada.

A referida manifestação foi encaminhada por e-mail funcional à Secretaria do Juízo Corregedor, conforme registrado no ID nº 58016913, em 17/01/2024.

Os autos permaneceram na secretaria das Promotorias de Justiça de Bom Jesus, conforme despachos de ID nº 58018889 e ID nº 58642384, a fim oportunizar, antes do comando de arquivamento, a remessa dos autos com os documentos solicitados.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Da análise dos autos, observa-se que a manifestação do Ministério Público foi encaminhada ao Juízo Corregedor da Comarca via e-mail funcional em 17/01/2024, conforme ID nº 58016913.

Desta forma, o Ministério Público cumpriu com a determinação de exarar manifestação nos autos, solicitando a juntada de documentos necessários para instruir o procedimento.

Apesar da manifestação ministerial não ter sido conclusiva (parecer final) e que já passaram mais de cinco meses sem a remessa dos documentos solicitados, torna-se impraticável manter o procedimento em espera por nova remessa pela Vara de origem.

Além disso, mesmo com as determinações para a manutenção do protocolo em secretaria, a fim de verificar se haveria nova remessa dos autos para nova manifestação, isso não ocorreu até o momento.

Diante disso, não sendo identificadas outras providências a serem tomadas, o arquivamento do presente feito é medida cabível, sem prejuízo de possível desarquivamento ou registro de outro protocolo caso haja nova remessa pelo Juízo competente.

Portanto, pelo exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente feito, uma vez que seu objeto foi esgotado.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOEMP).

Em virtude de se tratar de procedimento de natureza extrajudicial que requer a obrigatoriedade de manifestação Ministério Público Estadual, deixo de cientificar o Juízo Corregedor competente e a Serventia Extrajudicial interessada sobre este arquivamento, conforme preconiza o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Após os cumprimentos, conclusivo.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da 2ª PJ de Piripiri - PI

Respondendo pela 2ª PJ/BJ - Portaria PGJ nº 891/2021

4.13. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES

Portaria nº 17/2024

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 000794-237/2023 em Procedimento Administrativo nº 14/2024 - SIMP 000794-237/2023.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça, Infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada a **Notícia de Fato nº 000794-237/2023** para fins de acompanhar o registro ou regularização dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa no cadastro nacional perante o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania no município de Simplício Mendes.

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **PROCEDIMENTO**

ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- **Autue-se** o Procedimento Administrativo em tela, mantendo-se a numeração concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

- **Comunique-se** a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local;

- Nomeie os servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos;

- Considerando manifestação **ID 58046367**, com a remessa da cópia integral dos autos, **solicite-se** apoio ao CAODEC/MPPI, no sentido de orientar quais as próximas medidas adotar no presente procedimento.

Cumpra-se, servindo este de solicitação formulada pelo **Ministério Público**, com o devido encaminhamento aos destinatários.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplício Mendes, datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Respondendo pela 2ª da PJ de Simplício Mendes

Atendimento ao Público SIMP nº 001029-426/2024

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE NOTÍCIA DE FATO (NF)

Trata-se de atendimento ao público advindo da Ouvidoria do Ministério Público em que o (a) manifestante solicita sigilo de seus dados, e que relata irregularidade no preço do combustível nos postos de gasolina do município de Paes Landim/PI.

Registre-se que já existe procedimento SIMP 001863-426/2023 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça contendo o mesmo objeto.

Assim, não há, portanto, ao nosso sentir, necessidade e nem se vislumbra a adoção de outras medidas que possam ser tomadas no momento para prevenir ou reparar qualquer direito, esgotando-se as providências a serem tomadas no momento pelo Ministério Público no caso em comento.

Destaca-se que a Resolução nº 174/2017 do CNMP dispõe em seu art. 4º, § 4º, que quando o **fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público** ou for incompreensível, a Notícia de Fato (NF) terá sua instauração **indeferida**, in verbis:

Art. 4º A **Notícia de Fato** será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

§ 4º Será **indeferida a instauração de Notícia de Fato** quando o fato narrado **não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público** ou for incompreensível. (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

À vista do exposto, **RESOLVO INDEFERIR A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA**

DE FATO (NF), com fundamento no art. 4º, inciso I, §4º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI).

A título de providências finais, **DETERMINO**:

1) Por oportuno, faz-se necessário frisar a **DESNECESSIDADE DA REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO CSMP/PI**:

Nos termos do voto do(a) Relator(a), decisão constante na Ata da 1353ª sessão ordinária e publicada no DOEMP/PI ANO V - Nº 1042, em 04 de fevereiro de

2022, nessas situações pode haver comunicação ao Colendo Órgão Superior, ergo, não há necessidade de remessa dos autos para análise revisional da promoção de indeferimento/arquivamento:

"(...) Assim, de acordo com o artigo 5º da Resolução CNMP nº 174/2017, o arquivamento da notícia de fato ocorrerá no órgão ministerial que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais. Desta feita, no presente caso, conforme demonstrado, desnecessária se faz a remessa dos presentes autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para deliberação."

A - **Publicação** deste despacho no DOEMP/PI;

Realize a JUNTADA do presente procedimento nos autos do Procedimento

SIMP 001863-426/2023;

Notifique-se o(a) noticiante sobre a referida juntada e existência de procedimento semelhante;

Após, a **BAIXA DEFINITIVA** dos autos, com atualizações necessárias, para fins de controle.

CERTIFIQUE-SE nos autos o devido cumprimento do que ora se determina.

CUMPRE-SE servindo este de solicitação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário.

Procedidas às diligências, proceda-se com o registro de praxe para encerramento do presente protocolo.

Simplicio Mendes/PI, 29 de abril de 2024.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes

4.14. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA 29ª P.J. Nº 104/2024

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 29ª PJ Nº 102/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 102/2023, para apurar suposta falta de serviço de manutenção de ar-condicionado da Maternidade Wall Ferraz.

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com o escopo de apurar suposta falta de serviço de manutenção de ar-condicionado da Maternidade Wall Ferraz, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Nomeie-se a Sra. CELINA MADEIRA CAMPOS MARTINS para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 15 de Maio de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 111/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 051/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato com o escopo de apurar denúncia de falta de insumos e medicamentos na UTI Neonatal da Maternidade Wall Ferraz.

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, para apurar denúncia de falta de insumos e medicamentos na UTI Neonatal da Maternidade Wall Ferraz, as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Nomeie-se a Sra. SABRINA MARTA SILVA ARAÚJO para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 21 de Maio de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 113/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 53/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurada **Notícia de Fato nº 234/2023** com escopo de apurar denúncia de negativa em marcação de consulta com médico ortopedista pela FMS.

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, apurar denúncia de negativa em marcação de consulta com médico ortopedista pela FMS, com as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Nomeie-se a Sra. SABRINA MARTA SILVA ARAÚJO para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí),

conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 22 de Maio de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 112/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 52/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato com o escopo de apurar denúncia de que paciente está há seis meses sem receber insumos para tratamento de diabetes pela FMS.

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, para apurar denúncia de que paciente está há seis meses sem receber insumos para tratamento de diabetes pela FMS, as medidas judiciais cabíveis. **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Nomeie-se a Sra. SABRINA MARTA SILVA ARAÚJO para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 21 de Maio de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

4.15. 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EDITAL Nº 07/2024/NUPEVID - 10ªPJT

A Dra. Maria do Amparo de Sousa Paz, Promotora de Justiça titular da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que, ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato, não foi possível COMUNICAR ao investigado **JOÃO DE MORAES COSTA**, qualificado no Inquérito Policial nº 9711/2021 (PJE nº 0845034-52.2023.8.18.0140), acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do aludido procedimento investigatório, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua agente abaixo assinada, promove o arquivamento dos presentes autos de Inquérito Policial, com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal, em face da ausência de suporte probatório mínimo quanto à materialidade da ação delitiva para promoção/instauração da ação penal." Será o presente edital, para fins de direito, publicado do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Teresina, aos 24 de maio de 2024.

Maria do Amparo de Sousa Paz

Promotora de Justiça titular da 10ª PJ/Teresina-PI

EDITAL Nº 08/2024/ 10ª PJT

A Dra. Maria do Amparo de Sousa Paz, Promotora de Justiça titular da 10ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que, ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato, não foi possível COMUNICAR as vítimas ROSEJANE ARAÚJO DE CARVALHO COSTA, JORDEANO DE CARVALHO COSTA e GEOVANIS DE CARVALHO COSTA, qualificadas no Inquérito Policial nº 9711/2023 (PJE nº 0845034-52.2023.8.18.0140), acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do aludido procedimento investigatório, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua agente abaixo assinada, promove o arquivamento dos presentes autos de Inquérito Policial, com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal, em face da ausência de suporte probatório mínimo quanto à identificação da autoria delitiva para promoção/instauração da ação penal". Acaso não concorde com o arquivamento, fica-lhe facultado apresentar recurso administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta comunicação, perante a 10ª Promotoria de Justiça de Teresina, preferencialmente, através do endereço nupevid@mppi.mp.br ou do WhatsApp institucional 86 2222-8649, nos termos do art. 28, §1º do Código de Processo Penal. Será o presente edital, para fins de direito, publicado do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Teresina, aos 24 de maio de 2024.

Maria do Amparo de Sousa Paz

Promotora de Justiça titular da 10ª PJ/Teresina-PI

4.16. 47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 037/2024

A Exma. Sra. JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO, Promotora de Justiça titular da 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que não foi possível NOTIFICAR, ante a ausência de informação de endereço e insuficiência de dados para realização de buscas nos sistemas disponíveis, **YVHISON ROGÉRIO ARCANJO COELHO** para comunicação acerca do arquivamento do **Inquérito Policial nº 5854/2022-DPCA**, autos judiciais nº **0810339-38.2024.8.18.0140(SIMP Nº 001609-041/2024)**, no qual figura como INVESTIGADO. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA**a entrar em contato com este órgão por meio do telefone(86) 2222-8646 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 47pjteresina@mppi.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 27 de maio de 2024.

JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO

Promotora de Justiça respondendo pela 47ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
(Portaria PGJ Nº 1736/2021)

4.17. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS

SIMP Nº 001754-154/2023

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato (NF) registrada por meio do e-mail institucional do Núcleo de Promotorias de Altos-PI, na qual o noticiante, Antonio Ribeiro Damaceno, pessoa idosa de 83 anos, relata que é portador de Parkinson e necessita da obtenção do medicamento Prolopa e outros.

Deflagrado o presente feito, apesar dos esforços empenhados com o fito de provocar a administração pública a fornecer a citada medicação, o Município de Altos não se mostrou solícito, pelo que restou ajuizada ação civil pública c/c pedido de liminar de tutela de urgência, ora distribuída em PJe sob nº 0800960-94.2024.8.18.0036 e distribuído primeiramente sob o protocolo SIMP de nº 000489-154/2024 e, posteriormente, em duplicidade sob o presente protocolo SIMP de nº 001754-154/2023.

Eis o necessário.

Como alhures mencionado, o objeto do presente feito encontra-se ajuizado em Ação Civil Pública de nº 0800960-94.2024.8.18.0036, fator que por si só, implica em seu arquivamento, nos termos do art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017, senão vejamos:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de acao judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender a intimação para complementa-la.

Desta feita, já havendo atuação ministerial em Ação Civil Pública capaz de solucionar o objeto da presente NF, a continuidade desta se mostra contraproducente, sendo desnecessária qualquer outra espécie de providência, conforme as informações supramencionadas, sem prejuízo de sua reabertura pelo surgimento de novos fatos. Com relação a duplicidade de protocolos, o feito judicial segue sob o protocolo SIMP de nº 000489-154/2024, visto ter sido primeiramente atuado e distribuído a esta promotoria de justiça, por meio de intimação via PJe.

Face ao exposto, **ARQUIVO** a presente Notícia de Fato em Promotoria de Justiça. Proceda a secretaria com a notificação da noticiante preferencialmente por correio eletrônico, informando acerca do apurado, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no artigo art. 4º, §1º, da Resolução 174 do CNMP.

Após, archive-se em Promotoria de Justiça, consoante art. 5º da Resolução CNMP nº 174/2017, comunicando-se ao E. CSMP via SEI.

Publique-se em DOEMP

Baixas em SIMP.

Cumpra-se.

Altos/PI, datado e assinado eletronicamente.

Deborah Abbade Brasil de Carvalho

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 07/2024

IC - INQUÉRITO CIVIL

SIMP: 001280-154/2023

Vistos em correição.

A **Dra. DEBORAH ABBADE BRASIL DE CARVALHO**, Ex.ma Sra. Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Beneditinos /PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.

CONSIDERANDO:

1) que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

2) que o Ministério Público instaurou Notícia de Fato a cerca de possível prática de nepotismo, pelo Prefeito Municipal de Pau D'Arco do Piauí em relação Sr(a). Aldineia de Sousa Carvalho que é FILHA DO VEREADOR ALFREDO e se encontra ocupando CARGO COMISSIONADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, além de ser contratada em outro município (não informado) como professora e, segundo relatado, somente aparece no trabalho uma vez por semana;

3) que se solicitou informações à municipalidade sobre o objeto do presente procedimento, contudo não obtivemos resposta;

4) que realizada pesquisa em SAGRES e no Portal da Transparência com o fim de verificar a existência de vínculo público entre o Sr(a). Aldineia de Sousa Carvalho e outros municípios, logrou-se apurar que ela possui vínculo não só com o município de Pau D'Arco do Piauí, exercendo o cargo de zeladora, carga horária de 40h e data de admissão de 05/04/2017, como também exerce o cargo de professora no município de Altos-PI, com data de admissão de 13/03/2023 e carga horária de 25h;

5) que a acumulação remunerada de cargos é a situação em que o servidor ocupa mais de um cargo, emprego ou função pública, conforme previsão na Constituição Federal, sendo vedado explicitamente pela norma maior, conforme artigo 37, inc. XVI, da CF/88;

6) que acumular cargos e empregos públicos é e sempre será um privilégio, uma exceção ao princípio da igualdade, e, por isso, no exame dessa matéria sempre será necessário, na dúvida, adotar a posição mais restritiva, obviamente, sem violentar o texto constitucional;

7) que a não vedação ao acúmulo de cargos somente ocorre em hipótese taxativamente previstas na CF/88 e desde que os horários sejam compatíveis;

8) que se impede é a cumulação de cargos públicos para limitar o gasto da máquina pública e, de certa forma, uma oligarquia funcional, em que um número pequeno de pessoas ocupe vários cargos;

9) que há indicativo da cumulação de cargos pela servidora pública, indicativo este que poderia configurar enriquecimento ilícito, vez que auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de

emprego ou de atividade nas entidades na organização do Estado e no exercício de suas funções, nos termos, do artigo 9.º da Lei de n.º a Lei de n.º 8429/92, conforme as alterações trazidas pela Lei n.º 14.230/2021, restaria configurado enriquecimento;

10) que da análise da improbidade, nas acumulações de cargos públicos, passa por dois critérios: a compatibilidade de horários entre os cargos e a licitude jurídica da acumulação, exigindo que haja dolo, tendo em vista que é elemento necessário para a configuração de qualquer dos três atos de improbidade administrativa, de modo a não mais se admitir a figura da culpa, como era possível no caso de lesão ao erário;

11) que é necessário verificar se houve efetiva contraprestação laboral em relação a tais cargos (aos dois ou a um só deles), verificando a existência de dolo com efetivo prejuízo causado ao erário, de maneira a perscrutar se houve ausência de prestação laboral, com recebimento de vencimentos, de maneira a ensejar a aplicação da LIA;

12) que a conduta descrita da agente pública é passível de responsabilização, em havendo enriquecimento ilícito, mediante ação de improbidade, configurando acúmulo de cargos de forma irregular, cabível propositura de ação civil pública pois que abarca seu campo de incidência legal.

13) que, nos moldes do art. 3º, caput, da Resolução CNMP nº 174/2017, a notícia de fato deverá ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até o prazo de 90 (noventa) dias, e, caso vencido esse prazo, deverá ser instaurado o procedimento próprio;

14) Que os fatos noticiados são graves e merecem maior apuração, pelo que salutar a conversão da presente notícia de fato em procedimento próprio;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais **poderão servir para justa causa para o ajuizamento de ação civil pública**, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

1. Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOEMP com remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao CSMP a instauração do presente IPC;

3. Seja oficiado à Prefeitura de Altos-PI para que informe o regime de contratação de Aldineia de Sousa Carvalho, bem como para que não só encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia de todos os documentos apresentados e assinados por ela para fins de contratação, como também para que preste informações acerca do registro de controle de ponto da aludida servidora;

4. Solicite-se à Prefeitura de Altos-PI a notificação de Aldineia de Sousa Carvalho, por meio de sua chefia imediata, para que apresente esclarecimentos aos fatos a ela imputados.

5. Seja oficiado à Prefeitura de Pau D'Arco-PI para que informe o regime de contratação de Aldineia de Sousa Carvalho, bem como para que não só encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia de todos os documentos apresentados e assinados por ela para fins de contratação, como também para que preste informações acerca do registro de controle de ponto da aludida servidora;

6. Solicite-se à Prefeitura de Pau D'Arco-PI a notificação de Aldineia de Sousa Carvalho, por meio de sua chefia imediata, para que apresente esclarecimentos aos fatos a ela imputados;

7. Nomeie-se como secretário(a) do presente ICP, o DSU/Altos-PI, servidor(a) do MP/PI;

8. Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Altos/PI, datado e assinado eletronicamente.

Deborah Abbade Brasil de Carvalho

Promotora de Justiça

4.18. 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

Atendimento ao Público- SIMP nº 001329-369/2024

Assunto:Solicitação de aposentadoria de criança portadora do Transtorno do Espectro Autista.

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento instaurado para solicitação de orientação jurídica sobre aposentadoria da criança, Rayssa Maria Araújo Menezes, 3 (três) anos de idade, representada por sua genitora, Sra. Raniele Araújo Cameiro. A genitora, Sra. Raniele Araújo Cameiro, dirigiu-se até o Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Parnaíba para solicitar ajuda em relação a aposentadoria de sua filha, Rayssa Maria Araújo Menezes, visto que essa é portadora do Transtorno do Espectro Autista, foi juntada documentação em id nº 5774747. Encaminhado ofício à Promotoria de Justiça de Parnaíba com solicitação de orientação jurídica a fim de atender a demanda requerida. Destaca-se que as funções institucionais do Ministério Público, são elencadas na Constituição Federal, a qual estabelece em seu art. 127 que incumbe a essa instituição "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis". Observa-se que o caso em análise diz respeito a orientação sobre solicitação de direito individual disponível, qual seja, o requerimento do benefício de aposentadoria para criança diagnosticada com Transtorno Espectro Autista. Assim, em virtude de não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, a referida solicitação deve ser dirigida a Defensoria Pública do Estado, a fim de que seja realizada orientação jurídica e defesa do direito individual almejado, consoante dispõe art. 134 da CF/88 e §4º do art. 4º da Resolução 174/2017. *In verbis*: Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI Rua Projetada, s/n, Bairro Conselheiro Alberto Silva, Cidade Judiciária, Parnaíba -PI. Tel (86) 3321-3020 § 4º **Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.** Portanto, diante dos fundamentos acima explanados e considerando que a demanda registrada no protocolo em epígrafe figura como "Atendimento ao Público", determino **INDEFERIMENTO** da instauração como Notícia de Fato. Ademais, orienta-se que a noticiante busque atendimento na Defensoria Pública do Estado para que tenha sua demanda atendida através das medidas judiciais cabíveis. Cientifique a noticiante, acerca do indeferimento, encaminhando cópia deste despacho, esclarecendo sobre a possibilidade de interposição de recurso administrativo, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, através do e-mail secretariaunificadaparnaiba@mppi.mp.br. Após, inexistindo recurso, archive-se a Notícia de Fato na 9ª Promotoria de Justiça, com fulcro no art. 5º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, e registre-se em livro próprio. À Secretaria para as providências necessárias. Cumpra-se. Parnaíba-PI, data da assinatura digital. Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade Promotora de Justiça 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI.

4.19. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

NOTÍCIA DE FATO

000858-369/2024

SIMP Nº 000858-369/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada na 7ª PJ/PHB em razão de Atendimento ao Público realizado no âmbito da Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba, em que a senhora Maria Lucia Vaz relatou a possível prática das condutas delituosas previstas nos artigos 99 (Maus-tratos a pessoa idosa) e 102 (Apropriação de proventos de pessoa idosa), ambos da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), na

modalidade da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) contra a vítima MARIA SABINA VAZ, por parte de sua filha MARIA ESTELA LIMA, em fato ocorrido na Rua Projetada 06, nº 180, Bairro Baixa da Carnaúba, nesta cidade.

Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da lei (arts. 127- 129, da CF/88), sendo-lhe garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser garantidos os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo, ainda, aos princípios da celeridade e eficiência (Resolução nº 181/2017 do CNMP).

Compulsando os autos, verifica-se que o fato narrado no presente procedimento já está sendo objeto de investigação policial, tendo resultado na instauração de Verificação Preliminar de Informação (VPI nº 14/2024), conforme deflui do Ofício nº 17541/2024 - 1ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis (ID 5794407).

Assim, até o presente momento, o interesse público, no caso, encontra-se devidamente acautelado, tendo em vista a adequada submissão dos fatos à autoridade policial, em decorrência da instauração da VPI supracitada não havendo mais motivo para sua tramitação ministerial, por perda de seu objeto na esfera administrativa.

Deste modo, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, *verbis*, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, sem prejuízo de reavaliação do caso, uma vez que o fato epígrafado já está sendo objeto de investigação policial:

"Art.4ºA Notícia de Fato será arquivada quando: (Re- dação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I- o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)".

À Secretaria Unificada, determino:

Encaminhe-se a presente promoção de arquivamento para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

Comunique-se ao noticiante;

Comunique-se ao Conselho Superior do MPPI.

É a promoção de arquivamento.

Parnaíba (PI), 29 de abril de 2024.

EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Promotor de Justiça - 7ª PJ/PHB

4.20. 57ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 019/2024

O Exmo. Sr. CLAUDIO BASTOS LOPES, Promotor de Justiça titular da 57ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que não foi possível NOTIFICAR, ante a ausência de informação de endereço e insuficiência de dados para realização de buscas nos sistemas disponíveis, **JOÃO AGOSTINHO BERNARDINO DE SOUSA NETO** para comunicação acerca do arquivamento do **Inquérito Policial nº 13.828/2023**-Delegacia de Repressão aos Crimes de Trânsito-Teresina-PI, autos judiciais nº 0853136-63.2023.8.18.0140(SIMP Nº 005238-41/2023), no qual figura como irmão da vítima fatal JOSUÉ BERNARDINO DE SOUSA. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone **(86) 98120-5969 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00** ou do e-mail **57.pj.teresina@mppi.mp.br**, no prazo de **05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital**, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 27 de maio de 2024.

CLAUDIO BASTOS LOPES

Promotor de Justiça respondendo pela 57ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

4.21. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA

Procedimento Administrativo nº 43.2023

SIMP Nº 000313-161/2022

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se Procedimento Administrativo nº 43/2023, instaurado com a finalidade de apurar suposta falta de medicamentos para hipertensão e diabetes na farmácia pública do município de Joaquim Pires/PI.

Em despacho inicial (ID nº 53555207), determinou-se a expedição de ofício ao Município de Joaquim Pires-PI, para que se manifestasse acerca dos fatos narrados na denúncia, bem como comprovasse quais os medicamentos atualmente disponibilizados na farmácia para hipertensão e diabetes, seu quantitativo e se há fármacos faltantes e/ou pacientes aguardando fornecimento de medicamentos para as referidas enfermidades.

Em resposta (ID nº 55117133), o município encaminhou listagem geral de todos os medicamentos fornecidos pela rede farmacêutica municipal, destacando os medicamentos fornecidos aos pacientes diabéticos e hipertensos, juntamente com o estoque dos medicamentos.

Despacho posterior (ID nº 55442609), determinando a complementação das informações enviadas pelo município, de modo que esclareça se há paciente aguardando o fornecimento de medicamentos para hipertensão e diabetes, bem como especifique quais providências estão sendo tomadas com o intuito de sanar o estoque zerado de alguns produtos constantes no relatório enviado anteriormente.

Em primeira resposta apresentada (ID nº 56442657) o município de Joaquim Pires-PI, informou que a secretária tem como base para compras de medicamentos para hipertensos e diabéticos o levantamento feito pelos Agentes comunitários de saúde que atuam no município e que, dentre os medicamentos adquiridos destacam-se hidroclorotiazida, captopril, furosemida, metildopa, losartana, glibenclâmina, atenolol, anlodipino, metformina, propranolol, sinvastatinametformina, propranolol, enalapril, nifedipino e metildopa.

Por fim, destacaram que as quantidades adquiridas são sempre acima do levantamento para garantir sempre o abastecimento de estoque.

Ademais, em complementação à resposta anterior (ID nº 58530876), o município informou que há na estrutura uma Farmácia Central onde são efetuadas as dispensações na sede e as equipes de Estratégias de saúde da família também possuem caixas próprias para que nas datas dos atendimentos, de acordo com o cronograma, levem os medicamentos à zona rural, conforme a devida prescrição.

Ressaltou-se que a Farmácia Central dispõe de Farmacêutica Profissional responsável pelo acompanhamento de estoque, monitoramento e conservação correta dos medicamentos.

Por fim, informou que a medicação está sendo fornecida de maneira regular, cientificando das medicações ofertadas atualmente em nossa farmácia: Hidroclorotiazida 25mg, Captopril 25 mg, captopril de 50mg, furosemida 40mg, metildopa de 250mg, atenolol 25mg, anlodipino 5mg, anlodipino 10mg, metformina 500mg, propranolol 40mg, enalapril 10mg, enalapril 20mg, atenolol 50mg, nifedipino 10mg e nifedipino 20mg e que, tais quantidades de medicações adquiridas são baseadas em dados quantitativos e qualitativos realizados pelos agentes comunitários de saúde.

É o relatório. Passa-se à decisão.

O procedimento administrativo nº 43/2023, instaurado com a finalidade de apurar suposta falta de medicamentos para hipertensão e diabetes na farmácia pública do município de Joaquim Pires/PI.

Desta feita, incontestado que todas as recomendações ministeriais sobre tal demanda restam oportunamente satisfeitas e integralmente atendidas, de modo que não se vislumbra irregularidades no fornecimento dos medicamentos em questão, bem como os quesitos formulados por este órgão ministerial foram igualmente respondidos.

Logo, encontrando-se o feito solucionado, não havendo outras medidas extrajudiciais ou judiciais, por ora, a serem tomadas no bojo do presente Procedimento Administrativo, sendo o arquivamento medida que se impõe.

Isso posto, com esteio no art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/20171, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO- **SIMP Nº 000313-161/2022**.

Dê-se ciência do arquivamento a noticiante, para fins de garantia ao direito de recurso, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 174/20172.

Na hipótese de interposição de recurso, retornem os autos para análise acerca do juízo de reconsideração ou, em caso de manutenção da decisão, remessa ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CNMP nº 174/20173.

Realizados os expedientes necessários no SIMP e escoado o prazo sem manifestação do noticiante, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Esperantina-PI, datado e assinado eletronicamente.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, respondendo cumulativamente pela 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI

Procedimento Administrativo nº 02/2024

SIMP Nº 001299-426/2023

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 02/2024, instaurado através de denúncia na ouvidoria sob o nº de Protocolo 2236/2023 referente a casos de maus-tratos e vulnerabilidade à idosa Maria Eliza Alves de Amorim, de 80 anos de idade e à criança Ana Luiza, de 08 anos de idade.

Narra a denúncia que, a idosa está sendo negligenciada por seu filho, Luiz Carlos, que a força a cuidar de sua neta Ana Luiza, de 8 anos, sem o consentimento dela. Ademais, a criança Ana Luiza apresenta comportamentos agressivos e perturbadores, incluindo ameaças à idosa, roubo de alimentos e produtos, e conduta inadequada.

Informou ainda que, Luiz Carlos, o pai de Ana Luiza, é alcoólatra e usuário de drogas ilícitas, além de também explorar financeiramente a idosa.

Em últimas deliberações, o Ministério Público determinou as seguintes diligências:

a) **OFICIE-SE** o **CREAS** de Esperantina/PI para que, *encaminhe Relatório Social no intuito de verificar as condições de alimentação, saúde física e psicológica, higiene, e ambiente em que a idosa Maria Eliza de Alves Amorim e a infante Ana Luiza se acham inseridas, com residência na Avenida Bernardo Bezerra, Nº 1150, Bairro Batista de Amorim, na cidade de Esperantina/PI.*

b) **OFICIE-SE** o **Conselho Tutelar de Esperantina/PI** a fim de que, *preste esclarecimentos que se seguem: a) Informem sobre a situação dos genitores da infante Ana Luiza; b) Informem se o caso foi repassado para outros órgãos que compõem a rede de proteção;*

Em resposta, foi encaminhado relatório social com visita técnica dos órgãos de assistência social e do Conselho Tutelar.

Consta em relatório (ID nº 57843831) que, a senhora Maria Eliza Alves de Amorim ao ser questionada sobre as situações relatadas na denúncia negou todos os fatos. afirmou que não há violações praticadas pelo filho.

Afirmou, também, que o filho é responsável em prestar assistência e cuidados com a adolescente Ana Luiza e que não tem "trabalho" com a neta. Relatou que o filho a respeita e não obriga a cuidar da criança.

Por fim, afirmou que faz suas alimentações nos horários corretos, que está bem fisicamente e psicologicamente e que até o momento tem capacidade de prover suas necessidades, além de viver em um ambiente familiar saudável e agradável.

Com relação a Ana Luiza, esta foi atendida pela psicóloga do CREAS no mês de novembro e em seguida foi encaminhada para o Centro de Especialidades em Saúde do município para iniciar acompanhamento psicológico. Ademais, Ana Luiza frequenta a escola pela manhã e a tarde frequenta a AMARE, onde realiza diversas atividades.

Em relatório, concluiu-se que a senhora Maria Eliza Alves Amorim expressou ter uma relação bastante afetiva com a neta e manifestou expressamente que a criança e o seu filho, o Sr. Luiz Carlos, continuasse frequentando sua residência.

É o relatório. Passa-se à decisão.

O Procedimento Administrativo nº 02/2024 foi instaurado através de denúncia na ouvidoria sob o nº de Protocolo 2236/2023 referente a casos de maus-tratos e vulnerabilidade à idosa Maria Eliza Alves de Amorim, de 80 anos de idade e à criança Ana Luiza, de 08 anos de idade.

Desta feita, incontestemente que todas as recomendações ministeriais sobre tal demanda restam oportunamente satisfeitas e integralmente atendidas, bem como observou-se que nos relatórios apresentados não há indícios de vulnerabilidade da idosa e da criança.

Logo, encontrando-se o feito solucionado, não havendo outras medidas extrajudiciais ou judiciais, por ora, a serem tomadas no bojo do presente Procedimento Administrativo, sendo o arquivamento medida que se impõe.

Isso posto, com esteio no art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/20174, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO- **SIMP Nº 000055-161/2022**.

Dê-se ciência do arquivamento a noticiante, para fins de garantia ao direito de recurso, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 174/20175.

Ademais, dê-se ciência aos órgãos de assistência social do município de Esperantina-PI, para que continuem com o acompanhamento do caso.

Na hipótese de interposição de recurso, retornem os autos para análise acerca do juízo de reconsideração ou, em caso de manutenção da decisão, remessa ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CNMP nº 174/20176.

Realizados os expedientes necessários no SIMP e escoado o prazo sem manifestação do noticiante, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Esperantina-PI, datado e assinado eletronicamente.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, respondendo cumulativamente pela 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI

Procedimento Administrativo nº 21.2022

SIMP Nº 000285-161/2022

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça o Procedimento administrativo nº 21/2022 finalidade de acompanhar a execução do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos (Proaja) no município de Esperantina/PI.

Conforme despacho de ID nº 53683605, foi determinado as seguintes diligências:

OFICIE-SE o **Cartório de Registro Civil de Esperantina/PI** solicitando, *no prazo de 10 (dez) dias corridos, os assentamentos das pessoas constantes na planilha de ID. 53331441 (Antônio da Conceição Sousa), com o fito de averiguar a adequação do perfil dos matriculados.*

OFICIE-SE o **Município de Esperantina/PI** e **Câmara Municipal de Vereadores do município**, *com cópia integral do presente procedimento, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias corridos, documentos relacionados aos assentos funcionais dos servidores públicos constantes na planilha de ID nº 533441, de modo que indique sua formação educacional (diploma/certificado de conclusão de ensino fundamental, médio, técnico ou superior)*

Ao motoboy desta promotoria determino que diligencie-se nos locais constantes na planilha de ID nº 53331441 com o fito de averiguar, mediante relatório: a) se o local designado para oferta das aulas tem capacidade para abrigar a oferta do serviço educacional (existência de carteiras, mesas, quadro e/ou material didático necessário ao fim que se propõe). A diligência deve ser registrada, mediante fotografias e/ou filmagens; b) colher informações sobre horário e frequência das aulas (registrar o nome e qualificação do informante); c) colher a frequência dos alunos, via cópia de diários e/ou documento assemelhado.

Resposta apresentada pela Câmara Municipal de Esperantina-PI (ID nº 463407) com a apresentação dos assentos funcionais de Erivaldo Rodrigues da Silva.

Em resposta (ID nº 493708) o Cartório de Registro Civil de Esperantina-PI, enviou registro de nascimento de Erivaldo Rodrigues da Silva. Em últimas deliberações, o Ministério Público determinou a expedição de Ofício à Secretaria Estadual de Educação - SEDUC-PI, SOLICITANDO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca do caso em comento, de modo que se manifeste acerca da existência, ou não, de contrato firmado entre o Estado e o Município de Esperantina-PI, sobre a execução do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos (Proaja). Em resposta, a SEDUC-PI, informou que, a Superintendência de Educação Técnica Profissional e Educação de Jovens e Adultos - SUETPEJA, por intermédio da Unidade de Ensino de Jovens e Adultos - UEJA, esclareceu que não foi celebrado qualquer contrato ou convênio entre a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC-PI) e o Município de Esperantina-PI relacionado à execução de serviços educacionais no âmbito do PROAJA, vide manifestações de ids. 011980205 e 012061859.

É o relatório. Passa-se à decisão.

É função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129, II da CRFB/88).

A Resolução nº 174/2017 do CNMP, preceitua que o procedimento administrativo pode ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, I).

No caso em tela, não resta dúvidas que o PROAJA se inclui no conceito de política pública (erradicação do analfabetismo), pelo que o acompanhamento de sua execução merece atenção do Ministério Público Estadual.

Tal programa é financiado com recursos do Precatório do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), que mais tarde foi substituído pelo FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

O FUNDEB é formado por fundos oriundos de tributos e transferências dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que são direcionados para a educação de acordo com o estabelecido no artigo 212-A da Constituição Federal.

Adicionalmente, uma parcela de recursos federais, conforme o artigo 4º da Lei 14.113/2020, também contribui para o Fundeb, complementando o montante do fundo. A função investigadora e a responsabilização judicial de desvios de recursos públicos do FUNDEB estão sob a competência do Ministério Público Estadual, desde que não exista complementação federal dos recursos, como estipulado no artigo 4º da legislação do FUNDEB, quando a competência passa a ser do Ministério Público Federal.

Assim sendo, há interesse da autarquia federal na fiscalização dos recursos repassados por esses programas, bem como a execução das políticas educacionais implementadas pelo Ministério da Educação, atraindo a competência da Justiça Federal e, conseqüentemente, a atuação do Parquet Federal, nos termos do artigo 109, da Constituição Federal.

Acontece que o Ministério Público Federal já vem atuando e fiscalizando a execução do PROAJA na utilização dos recursos dos precatórios oriundos do FUNDEF/FUNDEB, inclusive ajuizou TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE em face do ESTADO DO PIAUÍ - processo n. 1008823-37.2022.4.01.4000 - na qual consignou que:

"O requerimento ora apresentado tem por pretensão obter provimento jurisdicional que determine ao Estado do Piauí a suspensão da execução financeira do Programa Alfabetização de Jovens e Adultos (PROAJA), vinculado à Secretaria de Estado da Educação do Piauí, enquanto não sanadas impropriedades que infringem de maneira sensível a sua legislação de regência, em especial a Lei Estadual nº 7.497/2021 e o Decreto Estadual nº 19.654/2021 (posteriormente alterado pelo Decreto Estadual nº 20.200/2021), tendo em vista o risco efetivo de dispêndio integral de vultosas quantias - estimadas em aproximadamente R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) - oriundas dos precatórios do FUNDEF sem a esmerada observância dos parâmetros definidos".

Sobre a atribuição do MPF e, via de consequência, a competência da Justiça Federal, afirmou que, "Estando o MPF no polo ativo deste feito, tem-se por suficiente a circunstância para fixar a competência federal. De todo modo, ainda que os enunciados das Súmulas 208 e 209 do STJ (adstritas à esfera penal) fossem aqui aplicados, convém explicitar que as verbas relacionadas ao programa noticiado são oriundas dos precatórios do FUNDEF, atinentes, na origem, à complementação devida pela União, o que denota seu caráter federal. Além disso, o controle desses recursos está sujeito ao TCU (Acórdão nº 1518/2018 - TCU - Plenário).

Neste sentido, é clara dicção da Súmula nº 6 do CSMP/MPPI:

"ARQUIVAMENTO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. RECURSOS DO FUNDEB. COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E DEMAIS VERBAS FEDERAIS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) Em caso de indícios de malversação (desvio) de verbas do FUNDEB, se houver complementação pela União, e demais verbas federais, na seara cível ou criminal, os autos serão enviados ao Ministério Público Federal". Nessa toada, o Superior Tribunal de Justiça estabeleceu ser da competência da Justiça Federal a competência para processar e julgar os casos de malversação de verbas destinadas à educação:

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. MALVERSAÇÃO NO USO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB. SUPOSTA AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. IRRELEVÂNCIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. CARÁTER NACIONAL DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO. 1. O núcleo da controvérsia consiste em saber se para a fixação da competência da Justiça Federal, no caso de malversação de verbas destinadas à educação, é imprescindível a existência de repasse de verbas federais 2. "Após o julgamento do CC nº 119.305/SP, a Terceira Seção desta Corte, mudando a jurisprudência até então pacificada, passou a entender ser da competência da Justiça Federal." a apuração, no âmbito penal, de malversação de verbas públicas oriundas do FUNDEF, independentemente da complementação de verbas federais, diante do caráter nacional da política de educação, o que evidencia o interesse da União na correta aplicação dos recursos."

Precedente: CC 123.817/PB, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA SEÇÃO, Dje 19/9/2012.

O Supremo Tribunal Federal - STF, após o exame das ações civis originárias ns. 1.109, 1.206, 1.241 e 1.250, em Sessão Plenária do dia 5/10/2011, reconheceu que a propositura da ação penal - no caso de desvios do FUNDEF - é atribuição do Ministério Público Federal, ainda que não haja repasse de verbas da União. 4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o suscitado. (CC 164.113/PR, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, julgado em 08/05/2019, Dje 17/05/2019)".

Este também é o entendimento do Conselho Nacional do Ministério Público, que reconheceu "a atribuição do Ministério Público Federal para atuar nos autos da Notícia de Fato nº 719.9.15914/2018", no julgamento de CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 1.00619/2021-56.

Assim sendo, uma vez que o programa mencionado já está sob a supervisão do Ministério Público Federal, não há necessidade de adotar qualquer outra ação civil por parte deste Ministério Público Estadual, inexistindo providências judiciais ou extrajudiciais a serem adotadas neste momento pela PJ.

Ressalte-se, entretanto, que eventual fato novo que necessite intervenção deste Órgão Ministerial poderá ensejar instauração de novo procedimento. Ademais, convém consignar que, por se tratar de "Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas", não há que se submeter o presente procedimento ao declínio de atribuição, conforme art. 3º, parágrafo único. Assim sendo, não se faz razoável o prosseguimento deste procedimento extrajudicial, motivo pelo qual **DETERMINO o ARQUIVAMENTO deste PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução CNMP n.º 174/2017.**

Ademais, nos termos do art. 12 da Resolução CNMP n.º 174/2017, por se tratar de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas (Art. 8o, II), seja feita comunicação de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação.

Publique-se em DOEMP/PI.

Cumpra-se.

Esperantina-PI, datado e assinado eletronicamente.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, respondendo cumulativamente pela 2ª Promotoria de Justiça

de Esperantina-PI¹

Procedimento Administrativo nº 23.2022

SIMP Nº 000287-161/2022

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça o Procedimento administrativo nº 23/2022 finalidade de acompanhar a execução do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos (Proaja) no município de Joaquim Pires/PI.

Conforme despacho de ID nº 53704177, foi determinado as seguintes diligências:

OFICIE-SE o Cartório de Registro Civil de Joaquim Pires/PI solicitando, no prazo de 10 (dez) dias corridos, os assentamentos das pessoas constantes na planilha de ID. 53332446 (Antônio da Conceição Sousa), com o fito de averiguar a adequação do perfil dos matriculados.

OFICIE-SE o Município de Joaquim Pires/PI com cópia integral do presente procedimento, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias corridos, documentos relacionados aos assentos funcionais dos servidores públicos constantes na planilha de ID nº 53332446, de modo que indique sua formação educacional (diploma/certificado de conclusão de ensino fundamental, médio, técnico ou superior)

Ao motoboy desta promotoria determino que diligencie-se nos locais constantes na planilha de ID nº 53332446 com o fito de averiguar, mediante relatório: a) se o local designado para oferta das aulas tem capacidade para abrigar a oferta do serviço educacional (existência de carteiras, mesas, quadro e/ou material didático necessário ao fim que se propõe). A diligência deve ser registrada, mediante fotografias e/ou filmagens; b) colher informações sobre horário e frequência das aulas (registrar o nome e qualificação do informante); c) colher a frequência dos alunos, via cópia de diários e/ou documento assemelhado.

Em resposta (ID nº 432777) o Cartório de Registro Civil de Joaquim Pires-PI, enviou registro de nascimento de Antônio da Conceição Sousa.

O município de Joaquim Pires, em resposta de ID nº 463644, informou que Antônio da Conceição Sousa presta serviços para o município em atividades de manutenção do Mercado Público Municipal; quanto à escolaridade do mesmo, a Gestão Municipal, apesar da ausência de documento que ratifique de forma inequívoca, tem conhecimento de que o mesmo é alfabetizado em grau mínimo para estes efeitos.

Por oportuno, informaram que funciona no prédio da U. E João Lopes de Carvalho, localidade Barroca da Onça, atividades inerentes ao PROAJA, as quais não estão sob responsabilidade da Administração Municipal, a qual penas cedeu o espaço para empresa terceirizada, admitida por procedimento realizado pelo governo estadual.

Relatório realizado pelo Oficial de diligências desta Promotoria de Justiça (ID nº 53984313) dando cumprimento às determinações postas em ID nº 53704177.

Em últimas deliberações, o Ministério Público determinou as seguintes diligências:

"Expeça-se ofício ao Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social - INDES, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, informando, especificamente a listagem atualizada de alfabetizadores cadastrados para atuação no PROAJA nos seguintes logradouros: Vila Palmeirinha (zona rural); Assentamento Ininga (zona rural); Comunidade São José (zona rural); Localidade Massapé (zona rural); Chapada do Broder (zona rural); Comunidade Baixão (zona rural); Rua Doroteu Sertão S/N Centro - Joaquim Pires-PI Turmas 005, 009, 012 e 013, bem como cópias dos comprovantes de escolaridade;

Expeça-se ofício à OBRA KOLPING ESTADUAL DO PIAUÍ, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, informando, especificamente a listagem atualizada de alfabetizadores cadastrados para atuação no PROAJA nos seguintes logradouros: Casa da Associação da Comunidade Vermelhinha (zona rural); Casa da Associação da Comunidade Formosa (zona rural); Barroca da Onça (zona rural); bem como cópias dos comprovantes de escolaridade."

Em resposta ao Ofício 857/2023 (ID nº 56898268), a Obra Kolping do Piauí enviou listagem atualizada dos alfabetizadores cadastrados para atuação no Programa de alfabetização de jovens, adultos e idosos-PROAJA, dos seguintes logradouros: Casa da Associação da Comunidade Vermelhinha; Casa da Associação da Comunidade Formosa; Barroca da Onça todas localizadas na zona rural do município de Joaquim Pires/PI e anexo comprovante de escolaridade dos alfabetizadores.

É o relatório. Passa-se à decisão.

É função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129, II da CRFB/88).

A Resolução nº 174/2017 do CNMP, preceitua que o procedimento administrativo pode ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, I).

No caso em tela, não resta dúvidas que o PROAJA se inclui no conceito de política pública (erradicação do analfabetismo), pelo que o acompanhamento de sua execução merece atenção do Ministério Público Estadual.

Tal programa é financiado com recursos do Precatório do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), que mais tarde foi substituído pelo FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

O FUNDEB é formado por fundos oriundos de tributos e transferências dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que são direcionados para a educação de acordo com o estabelecido no artigo 212-A da Constituição Federal.

Adicionalmente, uma parcela de recursos federais, conforme o artigo 4º da Lei 14.113/2020, também contribui para o Fundeb, complementando o montante do fundo. A função investigadora e a responsabilização judicial de desvios de recursos públicos do FUNDEB estão sob a competência do Ministério Público Estadual, desde que não exista complementação federal dos recursos, como estipulado no artigo 4º da legislação do FUNDEB, quando a competência passa a ser do Ministério Público Federal.

Assim sendo, há interesse da autarquia federal na fiscalização dos recursos repassados por esses programas, bem como a execução das políticas educacionais implementadas pelo Ministério da Educação, atraindo a competência da Justiça Federal e, conseqüentemente, a atuação do Parquet Federal, nos termos do artigo 109, da Constituição Federal.

Acontece que o Ministério Público Federal já vem atuando e fiscalizando a execução do PROAJA na utilização dos recursos dos precatórios oriundos do FUNDEF/FUNDEB, inclusive ajuizou TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE em face do ESTADO DO PIAUÍ - processo n. 1008823-37.2022.4.01.4000 - na qual consignou que:

"O requerimento ora apresentado tem por pretensão obter provimento jurisdicional que determine ao Estado do Piauí a suspensão da execução financeira do Programa Alfabetização de Jovens e Adultos (PROAJA), vinculado à Secretaria de Estado da Educação do Piauí, enquanto não sanadas impropriedades que infringem de maneira sensível a sua legislação de regência, em especial a Lei Estadual nº 7.497/2021 e o Decreto Estadual nº 19.654/2021 (posteriormente alterado pelo Decreto Estadual nº 20.200/2021), tendo em vista o risco efetivo de dispêndio integral de vultosas quantias - estimadas em aproximadamente R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) - oriundas dos precatórios do FUNDEF sem a esmerada observância dos parâmetros definidos".

Sobre a atribuição do MPF e, via de consequência, a competência da Justiça Federal, afirmou que, "Estando o MPF no polo ativo deste feito, tem-se por suficiente a circunstância para fixar a competência federal. De todo modo, ainda que os enunciados das Súmulas 208 e 209 do STJ (adstritas à esfera penal) fossem aqui aplicados, convém explicitar que as verbas relacionadas ao programa noticiado são oriundas dos precatórios do FUNDEF, atinentes, na origem, à complementação devida pela União, o que denota seu caráter federal. Além disso, o controle desses recursos está sujeito ao TCU (Acórdão nº 1518/2018 - TCU - Plenário)".

Neste sentido, é clara dicção da Súmula nº 6 do CSMP/MPPI:

"ARQUIVAMENTO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. RECURSOS DO FUNDEB. COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E DEMAIS VERBAS FEDERAIS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) Em caso de indícios de malversação (desvio) de verbas do FUNDEB, se houver complementação pela União, e demais verbas federais, na seara cível ou criminal, os autos serão enviados ao Ministério Público Federal".

Nessa toada, o Superior Tribunal de Justiça estabeleceu ser da competência da Justiça Federal a competência para processar e julgar os casos

de malversação de verbas destinadas à educação:

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. MALVERSAÇÃO NO USO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB. SUPOSTA AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. IRRELEVÂNCIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. CARÁTER NACIONAL DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO. 1. O núcleo da controvérsia consiste em saber se para a fixação da competência da Justiça Federal, no caso de malversação de verbas destinadas à educação, é imprescindível a existência de repasse de verbas federais 2. "Após o julgamento do CC nº 119.305/SP, a Terceira Seção desta Corte, mudando a jurisprudência até então pacificada, passou a entender ser da competência da Justiça Federal." a apuração, no âmbito penal, de malversação de verbas públicas oriundas do FUNDEF, independentemente da complementação de verbas federais, diante do caráter nacional da política de educação, o que evidencia o interesse da União na correta aplicação dos recursos." Precedente: CC 123.817/PB, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA SEÇÃO, Dje 19/9/2012.

O Supremo Tribunal Federal - STF, após o exame das ações civis originárias ns. 1.109, 1.206, 1.241 e 1.250, em Sessão Plenária do dia 5/10/2011, reconheceu que a propositura da ação penal - no caso de desvios do FUNDEF - é atribuição do Ministério Público Federal, ainda que não haja repasse de verbas da União. 4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o suscitado. (CC 164.113/PR, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, julgado em 08/05/2019, DJe 17/05/2019)".

Este também é o entendimento do Conselho Nacional do Ministério Público, que reconheceu "a atribuição do Ministério Público Federal para atuar nos autos da Notícia de Fato nº 719.9.15914/2018", no julgamento de CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 1.00619/2021-56.

Assim sendo, uma vez que o programa mencionado já está sob a supervisão do Ministério Público Federal, não há necessidade de adotar qualquer outra ação civil por parte deste Ministério Público Estadual, inexistindo providências judiciais ou extrajudiciais a serem adotadas neste momento pela PJ.

Ressalte-se, entretanto, que eventual fato novo que necessite intervenção deste Órgão Ministerial poderá ensejar instauração de novo procedimento. Ademais, convém consignar que, por se tratar de "Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas", não há que se submeter o presente procedimento ao declínio de atribuição, conforme art. 3º, parágrafo único. Assim sendo, não se faz razoável o prosseguimento deste procedimento extrajudicial, motivo pelo qual **DETERMINO o ARQUIVAMENTO deste PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução CNMP n.º 174/2017.**

Ademais, nos termos do art. 12 da Resolução CNMP n.º 174/2017, por se tratar de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas (Art. 8o, II), seja feita comunicação de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação.

Publique-se em DOEMP/PI.

Cumpra-se.

Esperantina-PI, datado e assinado eletronicamente.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, respondendo cumulativamente pela 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI

Procedimento Administrativo nº 26.2022

SIMP Nº 000291-161/2022

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça o Procedimento administrativo nº 26/2022 finalidade de acompanhar o planejamento e a execução das ações de combate ao vetor dos vírus da dengue, chikungunya e zika no município de Joaquim Pires/PI.

Em despacho de ID nº 53716456, foi determinado a expedição de ofício à Secretaria de Saúde do Município de Joaquim Pires/PI para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, apresentasse informações sobre as ações executadas nos eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização, bem assim a remessa do plano de contingência com informações do quadro funcional utilizado, insumos e veículos.

Resposta apresentada em ID nº 54052478, com apresentação de Plano Municipal de contingência de combate as arboviroses, bem como plano relatório de pesquisas da SUPAT/DUVAS.

Em ato de ID nº 54056869, determinou-se a expedição de ofício à Regional de Saúde de Joaquim Pires solicitando, no prazo de 10(dez) dias, vistoria in loco no município de Joaquim Pires, a fim de verificar a execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, exigidas no Programa Nacional de Controle da Dengue (art. 2º da Portaria SVS/MS 29/2006), em todos os eixos.

Em resposta (ID nº 1244287), a Diretoria de Unidade de Vigilância e Atenção à Saúde do Piauí-PI, apresentou relatório de supervisão às ações de controle da dengue e outras arboviroses no município de Joaquim Pires-PI, que concluiu que o município conta com número suficiente de agentes de endemias em relação ao quantitativo de imóveis a serem trabalhados, com necessidade de reposição de material de campo e EPT's para os ACE's, que foi relatado a secretaria municipal para providências.

Ademais, conclui-se que o município tem trabalhado em conjunto com as equipes de saúde e com o apoio da Prefeitura Municipal, secretaria de infraestrutura e principalmente a educação, com parceria das equipes de saúde na escola na luta contra a dengue, orientando a população e realizando divulgação na mídia local como alerta as situações que possam gerar problemas de criadouros para o mosquito em suas residências e/ou terrenos baldios. Em razão da epidemia e em consonância com a predominância de lixo nos quintais realizaram mutirão de limpeza como forma de reduzir os depósitos que serviriam como criadouros do A. aegypti.

Ademais, informou-se a necessidade da contratação de uma coordenadora de epidemiologia para acompanhamento das ações de vigilância de prevenção e controle das arboviroses e outros agravos, avaliação dos relatórios de notificação e investigação dos agravos em conjunto com a assistência e atenção básica evitar situações graves de saúde e óbitos.

Em últimas deliberações, o Ministério Público determinou a expedição de ofício ao Município de Joaquim Pires-PI, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações acerca da equipe completa que atua na equipe de Vigilância epidemiológica e suas portarias, bem como envie o Plano de Execuções de combate vetor dos vírus da dengue, chikungunya e zika no município.

Em resposta (ID nº 56301795), o município informou que o Chefe do Departamento e Vigilância Epidemiológica, Sr. Raimundo Nonato, com portaria em anexo, conta com uma Equipe que dar cobertura ao Município de Joaquim Pires nas ações de vigilância, prevenção e controle das Arboviroses, contabilizando-se com 5 Agentes de Endemias e o acompanhamento de base pelas Equipes da Atenção Básica,.

Em complementação de ID nº 58821135, o município enviou as portarias dos servidores municipais que atuam na vigilância epidemiológica, na vigilância sanitária e na coordenação da atenção básica, segue também o plano de contingência de combate as arboviroses do município.

É o relatório. Passa-se à decisão.

Conforme já consignado, o presente procedimento foi instaurado de ofício para Acompanhar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo "Aedes Aegypti" no município de Joaquim Pires/PI.

Ao compulsar os autos, observou-se que o município de Joaquim Pires/PI vem cumprindo regularmente com as deliberações impostas pela Secretária de Saúde no combate às arboviroses, de modo que, tem-se por alcançada a satisfação dos fins a que se propôs este procedimento, na medida em que foram adotadas as diligências necessárias e feitos os encaminhamentos legais devidos.

Por outro lado, o Município demonstrou o cumprimento de suas obrigações, especialmente por demonstrar que está atendendo às regras técnicas sanitárias e adotando as medidas necessárias dentro do seu poder de polícia para eliminar locais de reprodução de vetores

Diante destas constatações, mostra-se desnecessária e contraproducente a manutenção de um procedimento pelo Ministério Público apenas para acompanhar o planejamento e execução de programas no referido município, sem que se tenha verificado ilegalidade.

O Ministério Público atua quando há omissão, desvio ou má prestação de serviço público que prejudique ou possa prejudicar a população, o

quê, repito, não foi constatado nesse caso. Nos termos da Recomendação nº 24/2016 do CNMP o Ministério Público deve priorizar a avaliação da relevância social dos temas e processos em que atue e a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade (Art. 1º, II e IV).

Portanto, não havendo indícios de violação legal ou dano efetivo à coletividade, mostra-se inadequada a dedicação do Ministério Público ao objeto do presente feito.

Assim, sem prejuízo de que possa vir a ser instaurado novo procedimento caso se tenha notícia de irregularidades, não tendo sido constatada ilegalidade, não se verifica fundamento para a manutenção deste procedimento ou o ajuizamento de ação civil pública, promovo o **ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, com a consequente comunicação ao Conselho Superior do MPPI acerca desta decisão, na forma do Art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.**

Tratando-se de procedimento instaurado por dever de ofício não há noticiante a se notificar, mas visando o conhecimento público, determino a publicação deste despacho no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Cumpra-se.

Esperantina-PI, datado e assinado eletronicamente.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, respondendo cumulativamente pela 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI¹

Procedimento Administrativo nº 15/2023

SIMP Nº 000813-161/2022

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 15/2023, instaurado apurar suposta demora no atendimento para realização de cirurgia de urgência por parte do Hospital Getúlio Vargas, para a paciente Elzilene Almeida Sampaio.

Em resposta à solicitação enviada ao Hospital Getúlio Vargas (ID nº 54417473 e ID nº 54453913), a diretoria do hospital informou que a posição da paciente na fila de espera é de nº 22, entretanto, não precisou a data da marcação da referida cirurgia.

Após, a irmã da noticiante compareceu à esta Promotoria de Justiça solicitando urgência ao caso, alegando que a paciente Elzilene Almeida Sampaio encontra-se em situação grave. Ademais, informou que enviaria laudo médico atualizado (ID nº 56258114).

Em despacho de ID nº 56496911, devido a letra ilegível apresentada em laudo, foi determinado a notificação do médico Dr. Abimael S. da Rocha Neto -CRM-PI- 1986, para que, informasse de maneira legível ou por letra de fôrma a situação atual da paciente Elzilene Almeida Sampaio, bem como se permanece a urgência na realização no procedimento cirúrgico.

Ademais, em ato de ID nº 56088944, determinou-se o envio de ofício à noticiante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, para que prestasse atualizadas acerca do quadro de saúde da paciente Elzilene Almeida Sampaio, notadamente, para informar se a cirurgia já foi realizada, e em caso negativo, se permanece a urgência na realização no procedimento, juntando laudos de médico neurologista que comprove a urgência da demanda.

Em resposta, o médico Abimael S. da Rocha Neto informou que a patologia da paciente não é considerada cirurgia de urgência, mas sim eletiva. Ademais, informou que não poderia apresentar informações atualizadas visto que a paciente não foi examinada nos últimos 03 meses.

Restou verificado que não houve resposta ao Ofício nº 79/2024, enviado à noticiante para que forneça informações atualizadas acerca do quadro de saúde da paciente Elzilene Almeida Sampaio, notadamente, para informar se a cirurgia já foi realizada, e em caso negativo, se permanece a urgência na realização no procedimento, juntando laudos de médico neurologista que comprove a urgência da demanda.

Em despacho de ID nº 58831375, determinou-se a expedição de novo Ofício à noticiante Maria Ivone Almeida Sampaio, reiterando os termos do Ofício nº 79/2024, para que fornecesse informações atualizadas acerca do quadro de saúde da paciente Elzilene Almeida Sampaio, notadamente, para informar se a cirurgia já foi realizada, e em caso negativo, se permanece a urgência na realização no procedimento, juntando laudos de médico neurologista que comprove a urgência da demanda.

Em resposta ao Ofício nº 447/2024, enviado à noticiante, esta informou que a paciente Elzilene Almeida Sampaio realizou a cirurgia e que, atualmente, encontra-se aguardando para o retorno médico.

É o relatório. Passa-se à decisão.

O procedimento administrativo nº 15/2023, instaurado apurar suposta demora no atendimento para realização de cirurgia de urgência por parte do Hospital Getúlio Vargas, para a paciente Elzilene Almeida Sampaio.

Desta feita, incontestemente que todas as recomendações ministeriais sobre tal demanda restam oportunamente satisfeitas e integralmente atendidas, bem como a noticiante informou em resposta ao Ofício nº 447/2024 (ID nº 58832408) que a paciente em questão, sua irmã, já realizou a cirurgia solicitada.

Logo, encontrando-se o feito solucionado, não havendo outras medidas extrajudiciais ou judiciais, por ora, a serem tomadas no bojo do presente Procedimento Administrativo, sendo o arquivamento medida que se impõe.

Isso posto, com esteio no art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/20177, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO- SIMP Nº 000813-161/2022.**

Dê-se ciência do arquivamento a noticiante, para fins de garantia ao direito de recurso, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 174/20178.

Na hipótese de interposição de recurso, retornem os autos para análise acerca do juízo de reconsideração ou, em caso de manutenção da decisão, remessa ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CNMP nº 174/20179.

Realizados os expedientes necessários no SIMP e escoado o prazo sem manifestação do noticiante, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Esperantina-PI, datado e assinado eletronicamente.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, respondendo cumulativamente pela 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI¹

Inquérito Civil nº 09.2021

SIMP Nº 000623-161/2020

DESPACHO MINISTERIAL

Tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 09/2021, com a finalidade de apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos pelo servidor Francisco da Silva Oliveira, professor municipal de Morro do Chapéu do Piauí, professor municipal de São João do Arraial, secretário municipal do desporto de Morro do Chapéu do Piauí e professor temporário da rede estadual de ensino.

Em últimas deliberações, o Ministério Público determinou as seguintes diligências:

"1. Considerando a ausência de resposta ao Ofício nº 288/2023 (ID nº 56065093), oficie-se o município de Morro do Chapéu/PI, reiterando a requisição realizada e solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as informações solicitadas por meio do mencionado ofício, quais sejam, que envie a escala de trabalho (dias e horários de entrada e saída), controle de frequência (ponto e/ou informações de eventuais faltas/atrasos, com indicação de dias e horários), bem assim, documentos que provem a prestação de serviço do servidor FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA, referente aos exercícios de 2013 até 2016.

2. Ademais, face o teor da certidão de ID. 56065185, a qual consta ausência de resposta, determino que seja realizado contato telefônico junto Promotoria de Justiça de Matias Olímpio/PI, a fim de obter informações sobre resposta à carta precatória nº 01/2023, recebida por aquela nobre promotoria em 24/04/2023, conforme comprovante de ID nº 55681144."

Resposta do Município de Morro do Chapéu do Piauí-PI, anexada em ID nº 56425598.

Entretanto, até o presente momento, não foi dado cumprimento à determinação 02 de despacho anterior.

É o relatório. Passa-se à decisão.

Compulsando os autos, restou verificado que o prazo do Inquérito Civil encontra-se expirado, ainda havendo deliberações ulteriores a serem tomadas.

Em atendimento ao art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), **determino:**

- 1) A **PRORROGAÇÃO** do prazo deste procedimento até a data limite no SIMP;
- 2) A comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao CACOP, por meio eletrônico, a prorrogação do IC em epígrafe;
- 3) A análise de resposta pelo Município de Morro do Chapéu do Piauí-PI, anexada em ID nº 56425598, para ulteriores deliberações;
- 4) O cumprimento do item 02 posto em despacho anterior de ID nº 56098203;
- 5) A manutenção dos autos em secretaria para zelar e controlar o integral cumprimento dos prazos, certificando circunstanciadamente acerca do atendimento às solicitações;

Levada(s) a efeito a(s) referida(s) diligência(s), **FAÇAM-SE OS AUTOS CONCLUSOS** para ulterior análise.

Cumpra-se.

Esperantina-PI, datado e assinado eletronicamente.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, respondendo cumulativamente pela 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI

Procedimento Preparatório 02/2024

SIMP N° 001169-426/2023

DESPACHO MINISTERIAL

Trata-se de Notícia de Fato instaurada através de denúncia na ouvidoria sob o nº de Protocolo 1727/2023, no qual indicam suposta cumulação indevida de cargos públicos junto ao Município de Morro do Chapéu do Piauí/PI e a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) pelo Sr. Luciano Kleyson da Silva.

Em últimas deliberações, o Ministério Público determinou as seguintes diligências:

- a) A minuta de portaria de conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório;
- b) Determino o envio da presente decisão para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí;
- c) A expedição de Ofício ao Município de Morro do Chapéu do Piauí-PI, reiterando os termos do Ofício nº 984/2023, **REQUISITANDO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, informações acerca do cargo ocupado pelo Sr. Luciano Kleyson da Silva (CPF nº 041.722.383-86) nos quadros funcionais da Municipalidade, carga horária a ser cumprida, cópia de portaria de nomeação, lei que instituiu o cargo, cópia de livro/folha de frequência do referido servidor, bem como cópias dos contracheques referentes ao exercício 2023 de sua titularidade;
- d) A expedição de Ofício à Secretaria de Educação do Estado do Piauí - SEDUC/PI, reiterando os termos do Ofício nº 985/2023, **REQUISITANDO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, informações acerca do cargo ocupado pelo Sr. Luciano Kleyson da Silva (CPF nº 041.722.383-86) nos quadros funcionais, carga horária a ser cumprida, cópia de portaria de nomeação, lei que instituiu o cargo, cópia de livro/folha de frequência do referido servidor, bem como cópias dos contracheques referentes ao exercício 2023 de sua titularidade.
- e) Após o cumprimento das determinações anteriores, que seja oficiado o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC solicitando apoio em relação as demais providências a serem tomadas no caso em comento.

Resposta ao Ofício nº 984/2023, enviada pelo município de Morro do Chapéu do Piauí-PI em ID nº 58152049.

Resposta ao Ofício nº 985/2023, enviada pela Secretaria de Educação do Estado do Piauí - SEDUC/PI em ID nº 58330768.

É o relatório. Passa-se à decisão.

Compulsando os autos, restou verificado que o prazo do procedimento preparatório encontra-se expirado, ainda havendo deliberações ulteriores a serem tomadas.

Em atendimento ao art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), **determino:**

- 1) A **PRORROGAÇÃO** do prazo deste procedimento até a data limite no SIMP, por mais noventa dias;
- 2) A manutenção dos autos em secretaria para zelar e controlar o integral cumprimento dos prazos, certificando circunstanciadamente acerca do atendimento às solicitações;

Levada(s) a efeito a(s) referida(s) diligência(s), **FAÇAM-SE OS AUTOS CONCLUSOS** para ulterior análise.

Cumpra-se.

Esperantina-PI, datado e assinado eletronicamente.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, respondendo cumulativamente pela 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI

Procedimento Administrativo nº 47/2023

SIMP N° 000249-161/2023

DESPACHO MINISTERIAL

Trata-se o SIMP de Procedimento Administrativo nº 47/2023, instaurado com a finalidade de apurar situação de permissionários de quiosques localizados na Av. Min. Petrônio Portela em Esperantina-PI, tendo em vista a necessidade do Município de desocupação ou remanejamento dos mesmos em virtudes de obras da galeria.

Conforme consta em Portaria nº 107/2023 (ID nº 56495184) foi determinado a expedição de ofício ao município de Esperantina-PI, com o objetivo de informar o resultado da reunião realizada com os permissionários, encaminhando cópia da ata de reunião ou outro documento equivalente, bem como de solicitar informações sobre acordos realizados por parte do Município com os permissionários.

Em resposta ao Ofício 133/2024, o município forneceu as seguintes informações em relação a situação atual dos permissionários:

- 1-Maria Celene Carvalho e Farias Campos - Indenizada
- 2-Roselita da Costa Lopes - Indenizada
- 3-Joel Fernandes Durutheia - Indenizado
- 4-Larissa Kelly Sampaio - Indenizada
- 5-Otávio da Silva Rego - Indenizado
- 6-Leonardo Carvalho Farias - Indenizado
- 7-Inês Machado Costa Carvalho - realocada para outro quiosque no mercado público municipal
- 8-Francisco das Chagas Rego - recebe uma ajuda de custo no valor de 1 salário mínimo
- 9-Maria Raimunda da Silva - realocada para outro quiosque no mercado público municipal
- 10-Maria Leydeneia da Silva Rodrigues - recebe uma ajuda de custo no valor de 1 salário mínimo
- 11-Welligton Carvalho Filho - recebe uma ajuda de custo no valor de 1 salário mínimo
- 12- Herica Lorena da Silva - recebe uma ajuda de custo no valor de 1 salário mínimo

Por fim, anexou documentos comprobatórios referentes às informações anteriormente apresentadas, anexados em ID nº 58530863.

É o relatório. Passa-se à decisão.

O procedimento administrativo 47/2023, instaurado com a finalidade de apurar situação de permissionários de quiosques localizados na Av. Min.

Petrônio Portela em Esperantina-PI, tendo em vista a necessidade do Município de desocupação ou remanejamento dos mesmos em virtudes de obras da galeria.

Desta feita, incontestemente que todas as recomendações ministeriais sobre tal demanda restam oportunamente satisfeitas e integralmente atendidas, de modo que o objeto do presente procedimento encontra-se satisfeito, bem como os quesitos formulados por este órgão ministerial foram igualmente respondidos.

Ademais, verificou-se que o município cumpriu devidamente com o acordo firmado com os permissionários.

Logo, encontrando-se o feito solucionado, não havendo outras medidas extrajudiciais ou judiciais, por ora, a serem tomadas no bojo do presente Procedimento Administrativo, sendo o arquivamento medida que se impõe.

Isso posto, com esteio no art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/201710, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO- SIMP Nº 000249-161/2023.**

Dê-se ciência do arquivamento a noticiante, para fins de garantia ao direito de recurso, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 174/201711.

Na hipótese de interposição de recurso, retornem os autos para análise acerca do juízo de reconsideração ou, em caso de manutenção da decisão, remessa ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CNMP nº 174/201712.

Realizados os expedientes necessários no SIMP e escoado o prazo sem manifestação do noticiante, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Esperantina-PI, datado e assinado eletronicamente.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, respondendo cumulativamente pela 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI¹

Notícia de Fato nº 30/2024

SIMP Nº 000139-161/2024

DESPACHO MINISTERIAL

Trata-se de Notícia de Fato nº 30/2024, instaurada a partir de relatório situacional oriundo do CREAS do município de Joaquim Pires/PI, informando possível situação de vulnerabilidade da idosa Isabel Maria da Conceição, de 74 anos, atualmente residindo Rua Vereador Miguel Alves de Sousa, número 140, Bairro de Fátima, Joaquim Pires-PI, que se encontra em situação de risco e vulnerabilidade por negligência e abandono da família.

Consta em relatório que, A idosa se encontra em risco pois apesar da condição de fragilidade, não conta com auxílio dos filhos, que mesmo residindo todos na mesma região da idosa, não costumam visitá-la e nem se propõem a auxiliá-la de alguma forma. Os familiares não querem acompanhar a idosa para consultas e exames. Além disso, a idosa vive numa habitação precária, ela mora nos fundos da residência de seu ex-companheiro, dispondo de apenas um cômodo(seu quarto) e uma área com piso de terra e acúmulo de bastante sujeira.

Por fim, informaram que a equipe conversou com a idosa, ela relatou que tem o desejo de cuidar da sua saúde, mas nenhum dos filhos se prontificou a acompanhá-la para consultas e exames.

Em relatório de ID nº 58821125, a equipe do CREAS acompanhada pelo CREAS de Joaquim Pires desde abril de 2021, quando foi inserida no PAEFI devido a situação de negligência e abandono.

A idosa vive em um "puxadinho" composto por apenas dois cômodos pequenos e em condições insalubres, conforme as fotos anexadas (ID nº 6000903). Não possui móveis, não tem geladeira e nem fogão a gás. As roupas da idosa são guardadas em uma mala ou dispostas pelo cômodo e os utensílios domésticos ficam jogados pelo piso do quarto.

A senhora Isabel é aposentada e até pouco tempo atrás quem administrava o seu benefício era seu genro, companheiro da sua filha Eva. Hoje a Sra. Isabel está com seu cartão e saca seu dinheiro no banco, mas não sabe ao certo explicar com o que gasta seu benefício, afirma que gasta tudo com o "fornecimento da casa", o que é incongruente com a realidade apresentada na residência.

A equipe informou que já conversou com os filhos sobre a necessidade de ajudar a idosa a administrar o benefício, mas não houve nenhum retorno.

Além disso, a idosa tem enfrentado diversos problemas de saúde, é diabética, hipertensa e também possui câncer, precisaria receber atendimento e acampamento especializado, para tanto, seria necessário que os familiares a levassem para os atendimentos, e acompanhassem de perto a idosa, o que não vem acontecendo.

Por fim, a equipe informou o nome e o endereço dos filhos da idosa: Maria José Silva Oliveira, Antônio Laide Silva Oliveir, Eva Silva Oliveira, Isael Silva Oliveira e Maria Cilene Silva Oliveira

É o relatório. Passa-se à decisão.

Compulsando os autos, restou verificado que o prazo da presente notícia de fato encontra-se expirado, ainda havendo deliberações ulteriores a serem tomadas.

Em atendimento a Resolução n. 174/2017 do CNMP, **determino**:

- 1) A **PRORROGAÇÃO** do prazo deste procedimento até a data limite no SIMP;
- 2) A designação de audiência extrajudicial com o representante, CREAS de Joaquim Pires-PI e os filhos Maria José Silva Oliveira, Antônio Laide Silva Oliveir, Eva Silva Oliveira, Isael Silva Oliveira e Maria Cilene Silva Oliveira, para tratativas acerca da apuração de risco da idosa, diante dos possíveis conflitos familiares;
- 3) A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Pires-PI, a fim de encaminhar o caso e SOLICITAR, para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, informe se a idosa Isabel Maria da Conceição está realizando tratamento de saúde uma vez que é diabética, hipertensa e também possui câncer. Em caso negativo, que seja providenciado com máxima URGÊNCIA o tratamento de saúde da idosa;
- 4) A manutenção dos autos em secretaria para zelar e controlar o integral cumprimento dos prazos, certificando circunstanciadamente acerca do atendimento às solicitações.

Levadas a efeito todas as diligências e escoados os prazos estabelecidos, com ou sem resposta dos entes/pessoas demandadas, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Esperantina-PI, datado e assinado eletronicamente.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, respondendo cumulativamente pela 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI¹

Procedimento Administrativo nº 42/2023

SIMP Nº 000139-426/2023

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se o SIMP de Procedimento Administrativo nº 42/2023, instaurado com a finalidade de apurar suposta má gestão de atendimento, organização e emissão de carteira de identidade nas dependências do CRAS de Esperantina-PI.

O noticiante esclareceu que está tentando a emissão da 2ª via do RG desde o ano passado. Por inúmeros motivos alegados pelo setor

responsável, a emissão do RG não foi emitida ano passado. Em janeiro de 2023, tentou, mas o setor não funcionaria. No mês de fevereiro retornou novamente, mais precisamente na data de 06 de fevereiro de 2022, porém, foi informado que todos os agendamentos já tinham sido realizados. No entanto, não constava no aviso que os agendamentos deveriam ser realizados na madrugada com preferência de ordem de chegada.

Em resposta ao Ofício nº 266/2022, o município informou que o setor de Identificação situado no prédio do CRAS tem sala própria, é equipado com a mobília necessária e conta com duas funcionárias, sendo a coordenadora do setor e a digitadora.

Informou que os atendimentos acontecem em dias úteis de segunda a sexta-feira, entre os horários de 7h30min às 12h e de 14h às 17h30min. Nas segundas feiras, no turno da manhã e respeitando a ordem de chegada, priorizando as pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, as lactantes, pessoas com crianças de colo, obeso, pessoas com deficiência e moradores da zona rural é feito o agendamento semanal.

Ademais, informou que os atendimentos iniciam na segunda-feira no turno tarde, a partir das 14h e segue durante toda a semana. A estratégia do agendamento existe para proporcionar ao requerente a comodidade do atendimento e organização do setor.

Com relação ao atendimento domiciliar de pessoas acamadas, foi informado que o responsável pela pessoa acamada se dirige ao setor portando o documento de Rg e CPF do interessado. É agendado um horário para que um servidor se desloque até o domicílio. Nesse contexto, registra-se que em média, semanalmente, são emitidas 70 Rg's.

Por fim, informou que entre os meses de janeiro a maio de 2023 foram confeccionados 839 documentos. Destaca-se também que a equipe mantém fixado no mural da Sec. Mun. de Assistência Social informativo sobre o funcionamento do setor, informando o agendamento, a documentação necessária para o atendimento e os dias em que o setor é fechado devido aos feriados.

Ademais, após o atendimento presencial, a confecção do documento é feita no sistema da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e uma das responsáveis pelo setor no município leva a documentação recolhida do requerente via malote para a Secretaria de Segurança Pública, para o setor de identificação na cidade de Teresina - PI.

Os documentos demoram aproximadamente 15 dias para ficarem prontas. Os malotes retornam quinzenalmente ao município, eventuais atrasos podem acontecer atrasos, devido a 3 quantidade de demanda do setor em Teresina, que atende todos os municípios do Estado do Piauí. Dito isso, registra-se que no momento da confecção o requerente é comunicado que o prazo para recebimento é no máximo 30 (trinta) dias úteis, devido ao trâmite de confecção por parte da Sec. de Segurança Pública em Teresina, bem como pelo fato de não existir emissão em situação de regime de urgência.

Compulsando os autos, verificou-se que em últimas determinações foi determinado a expedição de Ofício ao Município de Esperantina-PI, para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresente plano de alternativa mais eficaz de atendimento, com a análise da possibilidade de realização de agendamentos online através do site do município, a fim de que possibilite maior comodidade e agilidade nos atendimentos, bem como no envio da documentação necessária para a confecção da documentação.

Em resposta (ID nº 58530889), o município informou que os agendamentos ocorrem de forma presencial, todas as segundas-feiras no turno da manhã e que são disponibilizadas 70 senhas semanais, no entanto esse número pré-estabelecido no agendamento ultrapassa ou diminui à medida que surge a procura ou desistência para o atendimento. Os atendimentos iniciam ainda na segunda-feira no turno tarde e seguindo durante toda a semana os dois turnos entre os horários de 7h30min às 12h e de 14h às 17h30min.

Ademais, foi informado que solicitaram um plano de ação que melhorasse o atendimento no referido órgão, onde foi informado pelo Instituto de Identificação Digital Felix Pacheco - IIDFP que houve apuração das condições e da organização do atendimento, concluindo que o serviço vem sendo prestado de forma adequada. Segue captura de tela:

É o relatório. Passa-se à decisão.

O Procedimento Administrativo nº 42/2023, instaurado com a finalidade de apurar suposta má gestão de atendimento, organização e emissão de carteira de identidade nas dependências do CRAS de Esperantina-PI.

Desta feita, incontestado que todas as recomendações ministeriais sobre tal demanda restam oportunamente satisfeitas e integralmente atendidas, de modo que o objeto do presente procedimento encontra-se satisfeito, bem como os quesitos formulados por este órgão ministerial foram igualmente respondidos.

Ademais, verificou-se que o município vem oferecendo serviços adequados quando a emissão de carteira de identidade, conforme confirmado Instituto de Identificação Digital Felix Pacheco - IIDFP em relatório realizado.

Logo, considerando os fatos expostos acima, vislumbra-se hipótese de arquivamento, não havendo outras medidas extrajudiciais ou judiciais, por ora, a serem tomadas no bojo do presente Procedimento Administrativo, sendo o arquivamento medida que se impõe.

Isso posto, com esteio no art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/201713, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO- SIMP Nº 000139-426/2023.**

Dê-se ciência do arquivamento a noticiante, para fins de garantia ao direito de recurso, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 174/201714.

Na hipótese de interposição de recurso, retornem os autos para análise acerca do juízo de reconsideração ou, em caso de manutenção da decisão, remessa ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CNMP nº 174/201715.

Realizados os expedientes necessários no SIMP e escoado o prazo sem manifestação do noticiante, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Esperantina-PI, datado e assinado eletronicamente.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, respondendo cumulativamente pela 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI

Procedimento Administrativo nº 24/2022

SIMP Nº 000289-161/2022

DESPACHO MINISTERIAL

Trata-se o presente SIMP de Procedimento Administrativo nº 24/2022, instaurado com a finalidade acompanhar o planejamento e a execução das ações de combate ao vetor dos vírus da dengue, chikungunya e zika no município de Esperantina-PI.

Em últimas deliberações (ID nº 56656131), foi determinado as seguintes diligências:

"Considerando as certidões de IDs nº 55427043 e 55426987, constatando a ausência de resposta aos ofícios nº 147/2023 e 148/2023, determino sejam expedidos ofícios de reiteração aos destinatários, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias corridos, as informações contidas nos referidos expedientes."

Constatou-se que, até o presente momento, não consta nos autos resposta aos ofícios enviados anteriormente à Secretaria de Saúde de Esperantina-PI.

É o relatório. Passa-se à decisão.

Compulsando os autos, restou verificado que o prazo do presente procedimento administrativo encontra-se prestes a expirar, ainda havendo liberações ulteriores a serem tomadas.

Em atendimento a Resolução n. 174/2017 do CNMP, **determino**:

- 1) A **PRORROGAÇÃO** do prazo deste procedimento até a data limite no SIMP;
- 2) A manutenção dos autos em secretaria para zelar e controlar o integral cumprimento dos prazos, certificando circunstanciadamente acerca do atendimento às solicitações;

Levadas a efeito todas as diligências e escoados os prazos estabelecidos, com ou sem resposta dos entes/pessoas demandadas, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Esperantina-PI, datado e assinado eletronicamente.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, respondendo cumulativamente pela 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI

Procedimento Administrativo nº 50/2023

SIMP Nº 000171-161/2023

DESPACHO MINISTERIAL

Trata-se o SIMP de Procedimento Administrativo nº 50/2023, instaurado para *apurar declarações da Sra. Maria Ivone Oliveira Sampaio, no qual relata que seu esposo de nome Joaquim Almeida Costa tem a necessidade do uso contínuo dos medicamentos: 1) Tiag 90 mg; 2) Ecasil 81mg; 3) Xarelto 2,5 mg; 4) Concor 1,25 mg; 5) Lipitor 20 mg; 6) Diacqua 25 mg; 7)Dexilant 60 mg; 8) Enalapril 5 mg; e 9) Lasix 40 mg. Relata ainda a incapacidade financeira para arcar com os fármacos.*

Em despacho inicial (ID nº 55784600) determinou-se a expedição de ofício à Secretaria de Saúde, a fim de que se manifeste acerca dos fatos narrados na denúncia.

Em resposta (ID nº 56301692), o município afirmou que dentre os medicamentos que o paciente faz uso, o Tiag 90mg, Concor, Dexilant 60mg e o Xarelto 2,5mg não fazem da lista da RENAME e, dessa forma, não são fornecidos pelo SUS, inexistindo a obrigatoriedade de fornecimento destes.

Quanto ao ecasil 81 mg, cujo princípio ativo é o ácido acetilsalicílico e o enalapril 5 mg faz parte da RENAME e da REMUME, mas não na dosagem acima citada. Encontra-se na lista municipal de medicamentos: Ácido acetilsalicílico na dosagem de 100 mg, Enalapril nas dosagens de 10 mg e 20 mg pois são as mais utilizadas e a que apresentam a melhor relação custo/benefício para a Secretaria, sendo assim, adotadas.

Ademais, informou que dentre esses medicamentos citados, o Lipitor 20 mg ,cujo princípio ativo é a Atorvastatina cálcica e o Diacqua 25 mg, cujo princípio ativo é a Espironolactona pertence á RENAME, mas não faz parte da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos).

Aduziu que, A REMUME foi elaborada por uma equipe multidisciplinar, envolvendo farmacêuticos, médicos e enfermeiros da Secretaria Municipal de Saúde, com base em dados estatísticos e, selecionando os medicamentos que englobam a maioria das patologias mais frequentes na nossa população e com um melhor custo/benefício, já que, como setor público, os recursos financeiros são mais escassos e precisam ser aproveitados, para que possa atingir um maior número possível de pessoas.

Por fim, informou que o Laxis 40 mg, cujo o princípio ativo é a furosemida, é disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Esperantina-PI e que o paciente poderia recebê-lo levando sua receita atualizada até o Posto de Saúde de sua área.

Conforme verificou-se, em despacho de ID nº 56596634, foi determinado as seguintes diligências:

"Face a resposta do município de Esperantina/PI ao ID nº 56301692, oficie-se:

a) o médico prescritor, Dr. Paulo Márcio Sousa Nunes, da Clínica Cardio Aliança para que, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, esclareça se há possibilidade ou não de substituição dos medicamentos Tiag 90 mg, Concor 1,25 mg, Dexilant 60 mg, Xarelto 2,5 mg, Enalapril 5 mg e Ecasil 81 mg receitados ao paciente Joaquim Almeida Costa por outros medicamentos fornecidos pelo SUS;

b) o município de Esperantina/PI para que, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, proceda ao fornecimento dos medicamentos Lipitor 20 mg e Diacqua 25 mg ao paciente Joaquim Almeida Costa, tendo em vista fazerem parte da lista do RENAME;

c) o noticiante para que, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, compareça a UBS de sua residência para receber o medicamento Lasix 40 mg."

Em resposta ao Ofício nº 137/2024, enviado a município de Esperantina-PI, o município anexou comprovante de pagamento na conta do Sr. Joaquim Almeida Costa no valor do medicamento Lipitor 20mg, de acordo com os orçamentos apresentados pelo paciente e em relação ao medicamento Diacqua 25 mg o paciente declarou que não há mais necessidade desse medicamento, conforme declaração do paciente anexada em ID nº 58637883.

Em contato com a Sra. Maria Ivone, esposa do paciente, esta informou que houve a mudança na medicação do paciente, de modo que foi dado entrada em outros medicamentos.

Em razão disto, foi orientada a buscar o município para que este realize o fornecimento dos novos medicamos e, em caso de negativa do fornecimento, preste novas declarações para instauração de novo procedimento.

É o relatório. Passa-se à decisão.

O procedimento administrativo nº 50/2023, instaurado para *apurar declarações da Sra. Maria Ivone Oliveira Sampaio, no qual relata que seu esposo de nome Joaquim Almeida Costa tem a necessidade do uso contínuo dos medicamentos: 1) Tiag 90 mg; 2) Ecasil 81mg; 3) Xarelto 2,5 mg; 4) Concor 1,25 mg; 5) Lipitor 20 mg; 6) Diacqua 25 mg; 7)Dexilant 60 mg; 8) Enalapril 5 mg; e 9) Lasix 40 mg. Relata ainda a incapacidade financeira para arcar com os fármacos.*

Desta feita, inconteste que todas as recomendações ministeriais sobre tal demanda restam oportunamente satisfeitas e integralmente atendidas, de modo que o objeto do presente procedimento encontra-se satisfeito, bem como os quesitos formulados por este órgão ministerial foram igualmente respondidos.

Ademais, a noticiante foi devidamente informada acerca dos procedimento a seguir, podendo, em caso de nova negativa de fornecimento dos medicamentos novos, requisitar novamente auxílio deste órgão ministerial.

Logo, encontrando-se o feito solucionado, não havendo outras medidas extrajudiciais ou judiciais, por ora, a serem tomadas no bojo do presente Procedimento Administrativo, sendo o arquivamento medida que se impõe.

Isso posto, com esteio no art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/201716, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO- SIMP Nº 000171-161/2023.**

Dê-se ciência do arquivamento a noticiante, para fins de garantia ao direito de recurso, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 174/201717.

Na hipótese de interposição de recurso, retornem os autos para análise acerca do juízo de reconsideração ou, em caso de manutenção da decisão, remessa ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CNMP nº 174/201718.

Realizados os expedientes necessários no SIMP e escoado o prazo sem manifestação do noticiante, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Esperantina-PI, datado e assinado eletronicamente.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, respondendo cumulativamente pela 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI

Notícia de Fato nº 36/2024

SIMP Nº 000651-426/2024

DESPACHO MINISTERIAL

Trata-se o presente SIMP de Manifestação nº 1020/2024, registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, que dispõe sobre suposta falta de aulas, ausência de merenda escolar e comportamento inapropriado de professores com os alunos na escola Conrado Fenelon, no Município de Morro do Chapéu do Piauí.

Extrauí-se os seguintes fatos da manifestação:

"A escola Conrado Fenelon em Morro do chapéu do Piauí agente tem um grande problema por não ter horários de aula estabelecidos, aula sempre acaba antes do horário que deveria acabar, muitas das vezes nós pais não somos informados, tem dia que são liberados um dia 9:00 horas outro 10:30 outro 11:20. Acontece também dos feriados ter prazo mais longo. Acontece de alunos que são da zona rural que necessita de transporte público ser deixado no meio do caminho. Acontece perseguição, nos pais não temos voz, não podemos fazer reclamação que nossos filhos são perseguidos. Professores ameaça crianças de morte em sala de aula com a seguinte frase (eu vou te matar) professores coloca filme de terror para crianças, na hora de aula pedir para criança pegar pau para brincadeira, e olha para a criança e dizer, não é seu pau não viu, para pegar, Crianças são excluídas de brincadeiras e são perseguidas, o grito é de socorro por meio dessa mensagem, temos crianças sob pressão, crianças traumatizadas, crianças com medo de falar aos pais o que vive em sala de aula, e pais com medo de procurar a escola e secretaria porque sabem que não tem voz, medo do que possa acontecer com seus filhos, nossas crianças são prejudicadas estudando com livros vencidos, criança de 3 ano estudando com livros de 2 ano. A escola São Francisco das Chagas, não é diferente não tem horários estabelecido então a criança que estuda de manhã, ela entra 7:00 as vezes é liberada 9:00 ou 7:00 até 10:30 outro dia 07:00 até 11:00 atarde um dia 13:20 até 15:30 outro 13:20 até 16:00 outro dia 13:20 até 17:20 é muito complicado porque a gente nao sabe do horário tem que perguntar em grupo todo dia, e se você esquecer de perguntar seu filho fica na escola, porque um dia libera um horário outro, outro então não sei explicar o tamanho do prejuízo na aprendizagem, se a gente pergunta a escola a informação é que liberou mais cedo mesmo, não tinha tempero para merenda, foi avaliação, é confuso escolas totalmente sem compromisso com a educação, alunos escutam palavras inapropriadas como homens tem que se arrombar, as crianças são destrutadas isso é muito sério de já eu peço. A compreensão de vocês que investigue que venha ver de perto o que nossos filhos vivem e nos pais vivemos aflitos em casa, não é apenas uma mensagem é um grito de socorro, ajudem ajudem a nossas crianças."

Em despacho de ID nº 58551988, determinou-se Secretaria de Educação do Município de Morro do Chapéu do Piauí, SOLICITANDO, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestação acerca dos fatos narrados na denúncia, esclarecendo os horários em que os alunos permanecem tendo aula na referida escola, bem como a merenda escolar oferecida aos alunos. Ademais, manifesta-se também acerca das alegações de assédio contra os alunos, por parte dos professores.

Resposta ao Ofício nº 283/2024 apresentada pelo município de Morro do Chapéu do Piauí-PI, anexada em ID nº 58821139.

É o relatório. Passa-se à decisão.

Compulsando os autos, restou verificado que o prazo da presente notícia de fato encontra-se expirado, ainda havendo deliberações ulteriores a serem tomadas.

Em atendimento a Resolução n. 174/2017 do CNMP, **determino**:

- 1) A **PRORROGAÇÃO** do prazo deste procedimento até a data limite no SIMP;
- 2) A manutenção dos autos em secretaria para zelar e controlar o integral cumprimento dos prazos, certificando circunstanciadamente acerca do atendimento às solicitações.

Levadas a efeito todas as diligências e escoados os prazos estabelecidos, com ou sem resposta dos entes/pessoas demandadas, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Esperantina-PI, datado e assinado eletronicamente.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, respondendo cumulativamente pela 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI

PORTARIA Nº 49/2024

CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 14/2024 - SIMP Nº 000351-161/2023

Objeto: Conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório nº 14/2024, instaurado para apurar o uso irregular de veículos por a Prefeitura do Município de Morro do Chapéu do Piauí-PI, pelo vereador Elimar Amorim MDB para seu uso pessoal no dia a dia, além de veículos usados para realização de campanha eleitoral para conselheiro tutelar para candidata Janaína Rocha.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da lei nº 8.625/93; art. 37, I, da lei complementar estadual nº 12/93; art. 8º, § 1º, da lei nº 7.347/85 e art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, I, da lei nº 8.625/93, o Ministério Público, no exercício de suas funções, poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da lei complementar estadual nº 12/93, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO que, consoante arts. 1º, VIII, e 5º, I, da lei nº 7.347/85, o Ministério Público detém legitimidade para o ajuizamento de ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, § 1º, da lei nº 7.347/85, o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

CONSIDERANDO que, os termos do art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, não será possível a realização das diligências mencionadas dentro do prazo previsto para apreciação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, o Membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração, instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da referida resolução, poderá complementá-las, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 14/2024, instaurado para apurar o uso irregular de veículos por a Prefeitura do Município de Morro do Chapéu do Piauí-PI, pelo vereador Elimar Amorim MDB para seu uso pessoal no dia a dia, além de veículos usados para realização de campanha eleitoral para conselheiro tutelar para candidata Janaína Rocha., DETERMINANDO, a título de providências preliminares, o que segue:

- a) A adequação dos presentes autos à taxonomia pertinente, preservando-lhe o mesmo número no SIMP, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução CNMP nº 23/2007.
- b) A nomeação dos Assessores de Promotoria de Justiça lotados neste Órgão Ministerial para secretariarem este procedimento, nos termos do art. 4º, V, da Resolução CNMP nº 23/2007.
- c) A tramitação eletrônica do feito.

- d) A conclusão do presente procedimento em 90 (noventa) dias, sem prejuízo de ulterior prorrogação por igual período em razão de motivo justificável, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007.
- e) A comunicação da presente conversão, via remessa de cópia desta portaria, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP, Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para conhecimento.
- f) A remessa de cópia desta portaria, em formato *word*, ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí - DOE/MPPI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, realizando a juntada da publicação oficial.
- g) A afixação da presente portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, para fins de publicidade, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007.
- h) O envio dos autos à Secretaria, a fim de que seja dado cumprimento às determinações postas em despacho de ID nº 58080631.

Levadas a efeito todas as determinações e escoados os prazos estabelecidos, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Esperantina/PI, em data referida na assinatura eletrônica.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, respondendo cumulativamente pela 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI.19

PORTARIA Nº 48/2024

CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 13/2024 - SIMP Nº 000403-161/2023

Objeto: Conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório nº 13/2024, instaurada através de Procedimento Administrativo de Auxílio nº 07/2018 (SIMP 000047-225/2018), com a finalidade de apurar as condutas dos fiscais do Contrato nº 013/SSP-PI/2021, que possivelmente se amoldam aos atos de improbidade administrativa tipificados no art. 10, IX, XII da Lei nº 8.429/92.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da lei nº 8.625/93; art. 37, I, da lei complementar estadual nº 12/93; art. 8º, § 1º, da lei nº 7.347/85 e art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, I, da lei nº 8.625/93, o Ministério Público, no exercício de suas funções, poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da lei complementar estadual nº 12/93, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO que, consoante arts. 1º, VIII, e 5º, I, da lei nº 7.347/85, o Ministério Público detém legitimidade para o ajuizamento de ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, § 1º, da lei nº 7.347/85, o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

CONSIDERANDO que, os termos do art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, não será possível a realização das diligências mencionadas dentro do prazo previsto para apreciação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, o Membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração, instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da referida resolução, poderá complementá-las, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 13/2024**, instaurada através de Procedimento Administrativo de Auxílio nº 07/2018 (SIMP 000047-225/2018), com a finalidade de apurar as condutas dos fiscais do Contrato nº 013/SSP-PI/2021, que possivelmente se amoldam aos atos de improbidade administrativa tipificados no art. 10, IX, XII da Lei nº 8.429/92,

DETERMINANDO, a título de providências preliminares, o que segue:

- a) A adequação dos presentes autos à taxonomia pertinente, preservando-lhe o mesmo número no SIMP, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução CNMP nº 23/2007.
- b) A nomeação dos Assessores de Promotoria de Justiça lotados neste Órgão Ministerial para secretariarem este procedimento, nos termos do art. 4º, V, da Resolução CNMP nº 23/2007.
- c) A tramitação eletrônica do feito.
- d) A conclusão do presente procedimento em 90 (noventa) dias, sem prejuízo de ulterior prorrogação por igual período em razão de motivo justificável, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007.
- e) A comunicação da presente conversão, via remessa de cópia desta portaria, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP, Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para conhecimento.
- f) A remessa de cópia desta portaria, em formato *word*, ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí - DOE/MPPI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, realizando a juntada da publicação oficial.
- g) A fixação da presente portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, para fins de publicidade, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007.
- h) O envio dos autos à Secretaria, encaminhando a resposta do CACOP à assessoria, a fim de que seja analisada e reformulada, de acordo com a sugestão do referido Centro de Apoio Operacional.

Levadas a efeito todas as determinações e escoados os prazos estabelecidos, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Esperantina/PI, em data referida na assinatura eletrônica.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, respondendo cumulativamente pela 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI.20

PORTARIA Nº 50/2024

CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 15/2024 - SIMP Nº 001039-160/2023

Objeto: Conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório nº 15/2024, instaurado para apurar denúncia no qual relatou-se que no

CETI Jose Nogueira de Aguiar, existe uma servidora chamada Dyana Mara Araujo Santos, auxiliar de serviços gerais, que fica em casa e terceiriza o trabalho dela para a mãe, a senhora Maria dos Milagres Lima Araujo Dos Santos.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da lei nº 8.625/93; art. 37, I, da lei complementar estadual nº 12/93; art. 8º, § 1º, da lei nº 7.347/85 e art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, I, da lei nº 8.625/93, o Ministério Público, no exercício de suas funções, poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da lei complementar estadual nº 12/93, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO que, consoante arts. 1º, VIII, e 5º, I, da lei nº 7.347/85, o Ministério Público detém legitimidade para o ajuizamento de ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, § 1º, da lei nº 7.347/85, o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

CONSIDERANDO que, os termos do art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, não será possível a realização das diligências mencionadas dentro do prazo previsto para apreciação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, o Membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração, instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da referida resolução, poderá complementá-las, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER a **NOTÍCIA DE FATO** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 15/2024**, instaurado para apurar denúncia na qual relatou-se que no CETI Jose Nogueira de Aguiar, existe uma servidora chamada Dyana Mara Araujo Santos, auxiliar de serviços gerais, que fica em casa e terceiriza o trabalho dela para a mãe, a senhora Maria dos Milagres Lima Araujo Dos Santos, **DETERMINANDO**, a título de providências preliminares, o que segue:

a) A adequação dos presentes autos à taxonomia pertinente, preservando-lhe o mesmo número no SIMP, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) A nomeação dos Assessores de Promotoria de Justiça lotados neste Órgão Ministerial para secretariarem este procedimento, nos termos do art. 4º, V, da Resolução CNMP nº 23/2007.

c) A tramitação eletrônica do feito.

d) A conclusão do presente procedimento em 90 (noventa) dias, sem prejuízo de ulterior prorrogação por igual período em razão de motivo justificável, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

e) A comunicação da presente conversão, via remessa de cópia desta portaria, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP, Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para conhecimento.

f) A remessa de cópia desta portaria, em formato *word*, ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí - DOE/MPPI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, realizando a juntada da publicação oficial.

g) A afixação da presente portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, para fins de publicidade, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007.

h) O envio dos autos à Secretaria, a fim de que seja dado cumprimento às determinações postas em despacho de ID nº 58080938.

Levadas a efeito todas as determinações e escoados os prazos estabelecidos, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Esperantina/PI, em data referida na assinatura eletrônica.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, respondendo cumulativamente pela 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI.

PORTARIA Nº 47/2024

CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 12/2024 - SIMP Nº 001777-426/2023

Objeto: Conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório nº 12/2024, instaurada através de manifestação nº 3015/2023 da Ouvidoria, com o objetivo de apurar possível ilegalidade na fase de habilitação do certame público Concorrência N004/2023 CPL/SEDRAMER Processo Administrativo nº 00299.000205/2023-91, cujo objeto é a execução de pavimentação em paralelepípedo na zona urbana do município de Esperantina/PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da lei nº 8.625/93; art. 37, I, da lei complementar estadual nº 12/93; art. 8º, § 1º, da lei nº 7.347/85 e art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, I, da lei nº 8.625/93, o Ministério Público, no exercício de suas funções, poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da lei complementar estadual nº 12/93, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO que, consoante arts. 1º, VIII, e 5º, I, da lei nº 7.347/85, o Ministério Público detém legitimidade para o ajuizamento de ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, § 1º, da lei nº 7.347/85, o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou

requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

CONSIDERANDO que, os termos do art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, não será possível a realização das diligências mencionadas dentro do prazo previsto para apreciação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, o Membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração, instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da referida resolução, poderá complementá-las, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 12/2024, instaurada através de manifestação na Ouvidoria MPPI nº 3015/2023, no qual foi reportado possível ilegalidade na fase de habilitação do certame público Concorrência Nº004/2023-CPL/SEDRAMER - Processo Administrativo nº 00299.000205/2023-91, cujo objeto é a execução de pavimentação em paralelepípedo na zona urbana do município de Esperantina/PI, **DETERMINANDO**, a título de providências preliminares, o que segue:

a) A adequação dos presentes autos à taxonomia pertinente, preservando-lhe o mesmo número no SIMP, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) A nomeação dos Assessores de Promotoria de Justiça lotados neste Órgão Ministerial para secretariarem este procedimento, nos termos do art. 4º, V, da Resolução CNMP nº 23/2007.

c) A tramitação eletrônica do feito.

d) A conclusão do presente procedimento em 90 (noventa) dias, sem prejuízo de ulterior prorrogação por igual período em razão de motivo justificável, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

e) A comunicação da presente conversão, via remessa de cópia desta portaria, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP, Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para conhecimento.

f) A remessa de cópia desta portaria, em formato *word*, ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí - DOE/MPPI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, realizando a juntada da publicação oficial.

g) A afixação da presente portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, para fins de publicidade, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007.

h) O envio dos autos à Secretaria, a fim de que seja dado cumprimento às determinações postas em despacho de ID nº 58080965.

Levadas a efeito todas as determinações e escoados os prazos estabelecidos, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Esperantina/PI, em data referida na assinatura eletrônica.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, respondendo cumulativamente pela 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI.21

Notícia de Fato nº 126/2023

SIMP Nº 000431-161/2023

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado para apurar indícios de fraude à licitação praticado por o Município de Esperantina-PI acerca do evento Natal Brilho da Esperança 2023.

Foi encaminhado, através de e-mail, denúncia realizada por o Sr. Zezé Ribeiro, informando indícios de fraude à licitação relacionado ao evento Natal Brilho da Esperança 2023, onde o município informou através das redes sociais que o serviço está sendo prestado por os próprios servidores municipais, entretanto, o município lançou licitação publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 21 de novembro, anunciando três procedimentos:

Empresa para fornecimento de enfeites de natal - R\$ R\$: 56.988,00 (Cinquenta e seis mil novecentos e oitenta e oito reais);

Empresa para prestação de serviços de metalúrgica, confecção, montagem e desmontagem de estrutura de decoração natalina para o evento "Natal Brilho da Esperança 2023" - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Contratação de profissional artístico plástico/escultor para prestação de serviços de criação, restauração, montagem de esculturas de decoração natalina para o evento "Natal Brilho da Esperança 2023" - R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Ademais, o noticiante informou que o edital fixava até o dia 24 de novembro de 2023 para o recebimento das propostas. Entretanto, anterior ao término do prazo estabelecido no edital, a decoração natalina já estava sendo montada.

Por fim, informa que o município já contratou empresas antes da finalização do procedimento licitatório.

Em despacho de ID nº 57794333, determinou-se a expedição de ofício ao Município de Esperantina-PI, solicitando no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações e documentos pertinentes ao esclarecimento do objeto da presente investigação, apresentando cópia de TODOS os procedimentos licitatórios para a contratação de empresas para o Natal Brilho da Esperança 2023, sem prejuízo de outras informações e documentos que se fizerem necessárias e se acharem oportunos, bem como preste esclarecimentos acerca de quais empresas foram responsáveis pela decoração do evento.

Em resposta (ID nº 58095947) o município anexou cópia de todos os procedimento licitatórios para contratação das empresas, bem como documentação comprobatória completa.

O Processo Administrativo nº 001.0006436/2023, tratou de dispensa de licitação nº 109/2023, cujo objeto versava sobre a contratação de empresa para fornecimento de enfeites de natal para evento "Natal Brilho da Esperança 2023".

Conforme memorando lançado nos autos do processo em 07 de novembro, apresentou-se Termo de Referência com as especificações básicas para a contratação da empresa, bem como os objetos e as quantidades a serem fornecidas. Ademais, o prazo para envio de propostas era até às 13h00min do dia 24/11/2023.

A empresa A XAVIER MARQUES - ME (Lojão Mix) apresentou proposta no valor de R\$ 56.980,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta reais). Já a empresa João Bosco de Castro apresentou total de 61.180,00 (sessenta e um mil, cento e oitenta reais) e por fim, Jailton Mouta de Carvalho ME apresentou proposta de 62.990,00 (sessenta e dois mil, novecentos e noventa reais).

Finalizado o prazo de apresentação de propostas, houve o envio dos autos para apreciação, com parecer jurídico anexado às fls. 23.

Relatório de contratação apresentado em fls. 32, onde o município seleciona a empresa A XAVIER MARQUES - ME (Lojão Mix), justificando ter apresentado valores mais vantajosos à administração pública, com contrato firmado em 27 de novembro de 2023 e publicado em 06 de dezembro de 2023 no Diário Oficial dos Municípios.

O Processo Administrativo nº 001.0006665/2023, tratou de dispensa de licitação nº 111/2023, cujo objeto versava sobre a contratação de profissional artístico plástico/escultor para prestação de serviços de criação, restauração, montagem de esculturas de decoração natalina para evento "Natal Brilho da Esperança 2023".

Conforme memorando lançado nos autos do processo em 16 de novembro, apresentou-se Termo de Referência com as especificações básicas para a contratação de profissional, bem como os objetos e as quantidades dos serviços a serem fornecidos. Ademais, o prazo para envio de propostas era até às 13h00min do dia 24/11/2023.

Ludiniilson Brandão Ribeiro apresentou proposta no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Já a empresa TRS Alves Eventos apresentou total de 55.686,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais) e por fim, Surpreendente Produções apresentou proposta de 53.040,00 (cinquenta e três mil e quarenta reais).

Finalizado o prazo de apresentação de propostas, houve o envio dos autos para apreciação, com parecer jurídico anexado às fls. 24.

Relatório de contratação apresentado em fls. 33, onde o município seleciona Ludiniilson Brandão Ribeiro, justificando ter apresentado valores mais vantajosos à administração pública, com contrato firmado em 28 de novembro de 2023 e publicado em 06 de dezembro de 2023 no Diário Oficial dos Municípios.

O Processo Administrativo nº 001.0006664/2023, tratou de dispensa de licitação nº 110/2023, cujo objeto versava sobre a contratação de empresa para prestação de serviços de metalúrgica, confecção, montagem e desmontagem de estrutura de decoração natalina para evento "Natal Brilho da Esperança 2023".

Conforme memorando lançado nos autos do processo em 16 de novembro, apresentou-se Termo de Referência com as especificações básicas para a contratação da empresa, bem como os objetos e as quantidades a serem fornecidas. Ademais, o prazo para envio de propostas era até às 13h00min do dia 24/11/2023.

O município apresentou Planilha Orçamentária Sintética com valor baseado em 35.005,80 (trinta e cinco mil, cinco reais e oitenta centavos).

A empresa Joelson de Jesus apresentou proposta no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Já a empresa Construtora São Benedito apresentou total de 32.000,16 (trinta e dois mil reais e dezesseis centavos) e por fim, TC Engenharia apresentou proposta de 33.362,00 ((trinta e três mil, trezentos e sessenta e dois reais).

Finalizado o prazo de apresentação de propostas, houve o envio dos autos para apreciação, com parecer jurídico anexado às fls. 29.

Relatório de contratação apresentado em fls. 38, onde o município seleciona a empresa Joelson de Jesus, justificando ter apresentado valores mais vantajosos à administração pública, com contrato firmado em 29 de novembro de 2023 e publicado em 06 de dezembro de 2023 no Diário Oficial dos Municípios.

É o relatório. Passa-se à decisão.

Incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, caput, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93, art. 36, IV, "a" e da Lei Complementar nº 12/93;

Ademais, decorre da Constituição Federal o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas.

Sabe-se que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988).

Por conseguinte, determina o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

A notícia de fato foi instaurada com base denúncia realizada por o Sr. Zezé Ribeiro, informando indícios de fraude à licitação relacionado ao evento Natal Brilho da Esperança 2023.

Desta feita, incontestado que todas as recomendações ministeriais sobre tal demanda restam oportunamente satisfeitas e integralmente atendidas, ao averiguar os autos, não observou-se irregularidades nos procedimentos de contratação das empresas, uma vez que as dispensas de licitações e os contratos firmados obedeceram a legislação vigente.

À vista do apresentado, verifica-se que a presente Notícia de Fato esgotou seu objeto, especialmente ao considerar que a razão fundante de sua instauração foi devidamente resolvida, não necessitando de maior intervenção deste órgão ministerial.

Logo, encontrando-se o feito solucionado, não havendo outras medidas extrajudiciais ou judiciais, por ora, a serem tomadas no bojo da presente Notícia de Fato, sendo o arquivamento medida que se impõe.

Isto posto, com esteio no art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/201722, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO- SIMP Nº 000431-161/2023.**

Dê-se ciência do arquivamento a noticiante, para fins de garantia ao direito de recurso, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 174/201723.

Na hipótese de interposição de recurso, retornem os autos para análise acerca do juízo de reconsideração ou, em caso de manutenção da decisão, remessa ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CNMP nº 174/201724.

Realizados os expedientes necessários no SIMP e escoado o prazo sem manifestação do noticiante, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Esperantina-PI, datado e assinado eletronicamente.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Notícia de Fato nº 39/2024

SIMP Nº 000153-161/2024

DESPACHO MINISTERIAL

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada através de Relatório Situacional enviado pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaquim Pires-PI, com a finalidade de apurar possível situação de evasão escolar referente a criança de iniciais D.O.P, de 11 anos de idade, filho de José Maria Alves Pereira e Francisca Maria de Oliveira.

Narra o relatório (ID nº 58536805) que a gestora da escola Manoel Martins, no qual o infante está matriculado, informou que a criança só foi a aula duas vezes desde o dia que as aulas iniciaram (dia 05/02/2024) e o aluno foi apenas dois dias para a escola.

Informou que, a gestão foi até a mãe do aluno e a mesma promete sempre que ele vai para escola, mas ele não compareceu. Por fim, ressaltou que a criança sempre é vista nas oficinas de bicicletas, andando na rua e jogando bola e que está muito atrasado para a idade dele nos estudos.

Em visita na residência da mãe as conselheiras conversaram com a genitora, a mesma relata que não sabe o que fazer, pois seu filho só que andar na rua e não vai para a escola.

Ressalta-se que, a equipe do Conselho Tutelar e CREAS ofertou a Família o Atendimento Psicológico a criança, todavia, não manifestaram interesse pelo serviço, no momento. Tanto que a data da visita, o Danilo e nem a Sr. Francisca não aceitou conversar com a Psicóloga.

Por fim, a equipe enfatizou que a criança não está frequentando o ambiente escolar e que o fato iniciou-se no ano passado.

Em despacho inicial foram determinadas as seguintes diligências:

"A expedição de ofício direcionado às redes de assistência social do município de Joaquim Pires-PI, SOLICITANDO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, maiores esclarecimentos acerca das medidas de atuação tomadas pelos órgãos de assistência social para resolutividade do caso em comento, demonstrando as medidas tomadas em conjunto entre os órgãos, o município e a gestão da escola em que a criança estuda;

Após a resposta de ofício anterior, a notificação dos genitores José Maria Alves Pereira e Francisca Maria de Oliveira, para que, compareçam à sede das Promotorias de Justiça de Esperantina-PI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a fim de prestar esclarecimentos acerca do caso;"

Em resposta ao Ofício nº 399/2024, a equipe do Conselho Tutelar do Município de Joaquim Pires-PI informou que desde 2022 acompanham o

caso e que não obtiveram nenhum resultado positivo em relação ao adolescente, de modo que requisitaram a rede pra atuar no caso, mas segundo o CREAS, a família não aceita ser acompanhada em resposta relataram que foi ofertado acompanhamento pelo órgão mas que recusaram.

Ademais, segundo as informações da escola Manoel Martins, o adolescente possui grande numero de faltas, e conseqüentemente está atrasado no ano escolar, informaram ainda que a gestão da escola por várias vezes foi a residência da genitora conversar com a mesma, orientá-la sobre a importância do ambiente escolar e que muitas a genitora se recusou a receber a gestão escolar em sua casa.

Por fim, foi informado que no início do ano de 2024, o adolescente tem 11% de presença e no mês de março tem 6%.

Solicitação de dilação de prazo para enviar estudo social, enviado pelo CREAS do município de Joaquim Pires-PI.

É o relatório. Passa-se à decisão.

Com relação à solicitação anterior, **DEFIRO** o pleito apresentando pelo CREAS do município de Joaquim Pires-PI, concedendo o prazo suplementar de 10 (dez) dias úteis para apresentação de resposta ao Ofício nº 398/2024, enviando estudo social no prazo estipulado.

Ademais, compulsando os autos, restou verificado que o prazo da presente notícia de fato encontra-se expirado, ainda havendo deliberações ulteriores a serem tomadas.

Em atendimento a Resolução n. 174/2017 do CNMP, **determino**:

- 1) A **PRORROGAÇÃO** do prazo deste procedimento até a data limite no SIMP;
- 2) A designação de audiência extrajudicial com o Conselho Tutelar, CREAS de Joaquim Pires-PI e os genitores do adolescente. para tratativas acerca da evasão escolar deste;
- 2) A manutenção dos autos em secretaria para zelar e controlar o integral cumprimento dos prazos, certificando circunstanciadamente acerca do atendimento às solicitações.

Levadas a efeito todas as diligências e escoados os prazos estabelecidos, com ou sem resposta dos entes/pessoas demandadas, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Esperantina-PI, datado e assinado eletronicamente.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Notícia de Fato nº 38/2024

SIMP Nº 000151-161/2024

DESPACHO MINISTERIAL

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no tocante aos sistemas preventivos contra incêndio e pânico nas edificações do Hospital Estadual Dr. Júlio Hartman, em Esperantina-PI.

Conforme ofício oriundo do CAODS/MPPPI, sobre Relatório de Auditoria nos Processos de Segurança contra Incêndio junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí e a Relação de Unidades vistoriadas pelo Corpo de Bombeiros. De acordo com o CBMEPI as Unidades de Saúde não se encontram regularizadas, bem como não possuem, ainda, processos de regularização em tramitação. Dentre as Unidades de Saúde listadas, se encontra o Hospital Estadual Dr. Júlio Hartman, em Esperantina-PI.

Em último despacho de ID nº 58679085, determinou-se a expedição de ofício ao Hospital Estadual Júlio Hartman - HEDJH, no prazo de 10 (dez) dias úteis, solicitando, o fornecimento de informações e documentos comprobatórios sobre que medidas foram e/ou estão sendo adotadas para a solução do problema narrado na presente Notícia de Fato (NF), sopesando as irregularidades no tocante aos sistemas preventivos contra incêndio e pânico nas edificações do Hospital.

Em resposta (ID nº 58907486) o HEDJH informou que a Direção Geral do HEJH, ainda em março de 2023, encaminhou o OFÍCIO Nº 44/2023, solicitação ao Núcleo de Infraestrutura em Saúde da SESAPI a elaboração do PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO do Hospital Estadual Dr. Júlio Hartman, bem como, a sua submissão ao Corpo de Bombeiros do Piauí para aprovação.

Ademais, informaram que receberam Parecer da Diretoria de Engenharia do Corpo de Bombeiros do Piauí (em anexo), informando que o referido projeto, foi analisado e aprovado com base no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Piauí (Lei nº 5.483/2005).

Por fim, informaram que a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, através da Comissão de Agentes de Contratação - CAC/SESAPI, esta realizando o Pregão Eletrônico Nº 40/2024 - CAC/SESAPI para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio, Luminárias de emergência e Placas de Sinalização, para atender as necessidades das unidades hospitalares sob sua responsabilidade visando à implantação dos referidos Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico destas unidades hospitalares, dentre as quais está incluído o Hospital Estadual Dr. Júlio Hartman.

É o relatório. Passa-se à decisão.

Compulsando os autos, restou verificado que o prazo da presente notícia de fato encontra-se expirado, ainda havendo deliberações ulteriores a serem tomadas.

Em atendimento a Resolução n. 174/2017 do CNMP, **determino**:

- 1) A **PRORROGAÇÃO** do prazo deste procedimento até a data limite no SIMP;
- 2) O encaminhamento das informações apresentadas pelo Hospital Estadual Dr. Júlio Hartman ao CAOS, através de ofício, solicitando medidas posteriores a serem solicitadas ao HEDJH;
- 3) A manutenção dos autos em secretaria para zelar e controlar o integral cumprimento dos prazos, certificando circunstanciadamente acerca do atendimento às solicitações.

Levadas a efeito todas as diligências e escoados os prazos estabelecidos, com ou sem resposta dos entes/pessoas demandadas, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Esperantina-PI, datado e assinado eletronicamente.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, respondendo cumulativamente pela 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI

19Portaria PGJ nº 3752/2023.

20Portaria PGJ nº 3752/2023

4.22. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS

SIMP 000324-154/2024

Atendimento ao Público

DESPACHO

Trata-se de atendimento ao público no qual a parte notificante relata, em epítome, o seguinte:

"O notificante compareceu acompanhado do seu irmão, Hildeberto Pereira de Araújo Sobrinho, residente em Rue de La mer, Baie-Des-Salles, nº 57 — Canadá - Quebec, e afirmou que ao realizar procedimentos para a resolução do inventário do seu pai, o Sr. Hildemar Pereira de Araújo, foi surpreendido com a informação de que dois imóveis que pertenciam a sua avó, a Sra. Maria Rosa de Araújo, haviam sido vendidos de forma supostamente fraudulenta para suas tias e primas, conforme demonstra a certidão de inteiro teor em anexo neste procedimento. O notificante comunicou, também, que o seu pai, filho da sua avó, faleceu no ano de 2010, e na época não foi aberto inventário/não foi realizada a partilha de

bens, tendo este procedimento sido realizado somente em 2023. No mais, afirmou que a sua avó não teria recebido o dinheiro referente a essa venda (ano de 2014), e que após o seu falecimento, no ano de 2019, não houve consulta quanto aos outros herdeiros, ou abertura de inventário. A suposta venda fraudulenta é referente a dois imóveis: Rua Dom Pedro II, nº 62 — atualmente ocupada por uma prima do noticiante; Rua Dom Pedro II S/N — sala comercial alugada. O noticiante acredita que as escrituras de compra e venda foram realizadas de forma fraudulenta pelo Cartório de 2º Ofício — Zé Gil. As duas pessoas suspeitas de cometer a infração atualmente ocupam os imóveis, sendo que em 2012 a Sra. Maria Rosa de Araújo foi retirada do imóvel para que houvesse mais espaço para depósito de estoque. " Cuida-se de alegação de falsificação de escritura pública, não tendo trazido a baila nenhum elemento razoável ou lastro probatório mínimo capaz de ensejar análise, mesmo que superficial, do articulado.

Não há elementos mínimos trazidos pelo noticiante de que tal fato seja apurado pelo Ministério Público, ressaltando que não consta sequer pedido de abertura de inventário (deveria ter sido feito há mais de uma década pelo noticiante).

Não há elementos suficientes para determinação de instauração de Notícia de Fato de sorte que INDEFIRO A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, com o conseqüente o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento, determinando, também, a publicação da presente decisão no DEOMPPI, para fins de publicidade e controle social do Ministério Público, ficando os autos eletrônicos a disposição para atividade correicional, nos termos da Resolução 174/2017 CNMP.

Notifique-se, também, o noticiante, preferencialmente por meio eletrônico.

Cumpra-se com urgência.

Altos (PI), 24 de abril de 2024.

MARIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO

Promotor de Justiça

4.23. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EDITAL Nº 002/2024-28ª PJT

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI, por sua Promotora de Justiça Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, no uso de suas atribuições legais e institucionais e nos termos do art. 129, II, c/c art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, no art. 38, IV, da Lei Complementar nº 12/93 e na Resolução nº 82/2012 (alterada pela Res. 159/2017) do Conselho Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO que as audiências públicas se apresentam como um dos mais eficazes mecanismos pelos quais o cidadão, a sociedade organizada, os movimentos sociais e os órgãos públicos estatais, de forma democrática, transparente, dialética e plural, colaboram com o exercício de suas finalidades relacionadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses fundamentais de modo geral; CONVOCA A SOCIEDADE para participar de audiência pública, a fim de tratar sobre a implantação do programa "FAMÍLIA ACOLHEDORA", em benefício das pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Teresina-PI;

Art. 1º A audiência Pública realizar-se-á no **dia 25.06.2024 do ano corrente, às 09 horas**, no auditório da sede do Ministério Público do Estado do Piauí, situado na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, 7º andar, CEP 64.049-440 - Teresina/PI.

Art. 2º A audiência pública será realizada no âmbito do Procedimento Administrativo SIMP nº 000203-383/2023, que versa sobre o acompanhamento da implantação do programa "FAMÍLIA ACOLHEDORA", em benefício de pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Teresina-PI.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da audiência pública aproximar cada vez mais a rede de proteção à pessoa idosa e à pessoa com deficiência e o Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da sua participação no processo de implementação e funcionamento do programa "FAMÍLIA ACOLHEDORA" em benefício das pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Teresina-PI, que não possuem meios e/ou familiares que lhes proporcionem os cuidados necessários para lhes assegurar qualidade de vida.

DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS INTERESSADAS

Art. 4º Serão convidados a participarem da audiência pública autoridades estaduais e municipais diretamente envolvidas na rede de atendimento e proteção à pessoa idosa e à pessoa com deficiência no Município de Teresina-PI, o CAODEC-Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania e a 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

Art. 5º A participação da plateia observará os seguintes procedimentos: I - É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito, conforme disposição deste Edital; II - As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação; III - O tempo para manifestação oral dos participantes será de no máximo 05 minutos, podendo ser dilatado ou reduzido, em função do número de participantes e da duração total prevista, descontado o tempo das exposições iniciais; definido em função do número de participantes e da duração total prevista na agenda; IV - A Audiência Pública será gravada, para consulta posterior aos interessados. Parágrafo único: Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas por decisão dos coordenadores dos Centros de Apoio.

Art. 6º Será elaborada ata circunstanciada, no prazo de 10 (dez) dias, que será inserta nos autos do Procedimento Administrativo SIMP nº 000203-383/2023 e permanecerá disponível para consulta dos presentes, vez que se trata de procedimento público.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A minuta deste edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio eletrônico do MPPI e nos Diários do Ministério Público e da Justiça.

Teresina, 21 de maio de 2024.

(Assinado digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

4.24. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

DESPACHO

Ref. PA SIMP 000527-426/2024

1. Cuida-se de reclamação encaminhada pela ouvidoria dando conta de possível poda irregular de árvores, conforme se segue:

Semana (dia 01.03) e vi várias árvores cortadas no tronco na avenida Pinheiro Machado. Não sei o motivo do corte, mas creio que a forma como foram "podadas" não está correta. Suspeito que elas tenham sido cortadas pq estavam na frente de uma placa de sinalização de velocidade. Ao todo foram 3 árvores. Contudo, importante mencionar, que existem outras formas de sinalização que poderiam ser utilizadas, a exemplo de placas áreas para informar a velocidade ao invés das placas atuais que cobrem todo o canteiro central. Dessa forma, solicitou à Promotoria de Meio Ambiente que verifique junto aos órgãos o motivo do corte e se houve autorização. E pq não foram somente podadas ou mesmo pq a placa de trânsito não foi reposicionada em outro local ou substituída por uma aérea a fim de evitar danos Ambientais.

2. Em despacho anterior determinamos:

a) Instauração de Notícia de Fato para verificar as informações apresentadas;

b) Expedição de ofício ao DNIT a fim de obter informações sobre se o corte de tais árvores foi realizado pelo órgão, tendo em vista que estas se encontravam em frente a placa de sinalização; e em caso positivo informar se teve autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; e informar ainda em caso positivo se não poderia ter utilizado outros tipos de placas, a exemplo das aéreas, a fim de não ter que realizar tais

cortes;

c) Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a fim de informar se o corte de tais árvores teve sua autorização e quem foi o órgão ou particular que solicitou;

3. Conforme atesta certidão de ID: 58712664/1 o DNIT não se manifestou. Resposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em ID: 58712354.

4. Em síntese, a Secretaria de Meio Ambiente informou que no dia do ocorrido tomou conhecimento dos fatos e destacou equipe para verificar a situação. Ao chegar ao local, não havia

mais ninguém presente e não foi possível identificar os responsáveis.

5. Todas as diligências ao alcance desta promotoria foram tomadas, os órgãos pertinentes foram cientificados.

Ante o exposto, decido:

a) Seja arquivado o presente procedimento com fulcro no art. 4º, I da Resolução nº 174/2017 CNMP;

b) Oficie-se as partes da decisão de arquivamento;

c) Seja comunicado o Conselho Superior da presente decisão de arquivamento;

d) Publique-se no DOEMPPI esta decisão, caso o procedimento não seja sigiloso;

e) Registre-se e dê baixa no SIMP;

f) Sejam expedidos ofícios ao DNIT e a Secretaria de Meio Ambiente para que realizem fiscalizações mais rigorosas para evitar infortúnios como o denunciado

Parnaíba (PI), 08 de maio de 2024.

CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça

4.25. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 18/2024-3ª PJ/MPPI NOTIFICANTE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

NOTIFICADO: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETAS PIRIPIRI

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAUI, por seu órgão de execução atuante junto à 3ª Promotoria de Justiça de Piriipiri, com fundamento nos artigos 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993; 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", conforme os arts. 127, caput, e 129, inciso II, da CF/88;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, incumbindo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, consoante prescrição da Constituição Federal, arts. 127, caput, e 129, inciso III;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público **expedir recomendações nos procedimentos de sua competência**, consoante disposição da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, art. 38, parágrafo único, inciso IV;

CONSIDERANDO que é necessário acompanhamento, fomento e monitoramento da política urbana voltada à garantia das funções sociais da cidade e da propriedade e, em especial, a defesa do **direito à moradia adequada**;

CONSIDERANDO ainda que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a **assistência aos desamparados**, nos termos do art. 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal gerir a coisa pública com eficiência, inclusive, antever os riscos da gestão fiscal, através de uma ação planejada de governo, evitando-se o contingenciamento do orçamento e a afetação do equilíbrio das contas públicas, conforme art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Administrativo nº 183/2022- SIMP nº 001685- 368/2022, que trata da necessidade de moradia do senhor Moisés da Costa Macedo, uma vez que vive em situação de vulnerabilidade social e financeira;

RESOLVE RECOMENDAR à SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PIRIPIRI, a adoção de providências no sentido de:

CONCEDER o benefício "Aluguel Social" ao senhor Moisés da Costa Macedo e, até que seja beneficiado em programa habitacional ou até que a situação de vulnerabilidade social e financeira seja superada;

ENVIAR a esta Promotoria de Justiça, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, por meio do email secretariaunificadapiripiri@mppi.mp.br, informações quanto às providências adotadas para o cumprimento desta recomendação.

Fica ciente a notificada de que a presente notificação tem natureza **RECOMENDATÓRIA** e **PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidade civil e administrativa, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados.

Piriipiri-PI, datado e assinado eletronicamente.

Bel. Nivaldo Ribeiro PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 3ª PJ

4.26. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

PORTARIA Nº. 25-05/2024

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por ingerência do Titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com âncora no artigo 129, inciso III, da Carta Magna; no artigo 25, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar nº 129, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85, neste ato converte o Procedimento Preparatório registrado em SIMP sob o Nº. 003642-369/2022, no necessário Inquérito Civil, objetivando apurar destinação de recursos do Município de Parnaíba (PI), em favor de empresas objeto de investigação no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, o que reverbera o seguinte:

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, conforme artigo 1º, caput, da Resolução do CNMP Nº. 023/2007;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório a partir da Notícia de Fato registrada em **SIMP sob o Nº. 003642-369/2022**, na data de 08 de novembro de 2022, com tramitação no âmbito da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI), tendo por objeto apurar destinação de recursos do Município de Parnaíba (PI);

CONSIDERANDO que, em sede de último despacho, restou expedido o Ofício Nº. 1368/2023-003642-369/2022-SU-1ª PJ endereçado ao Senhor RICARDO VIANA MAZULO, Procurador-Geral do Município de Parnaíba (PI), requisitando a apresentação de informações acerca de eventuais

tratativas de acordos/prestação dos serviços pelo Município de Parnaíba (PI) com a empresa "CONSTRUTORA VALE DO MUNIM LTDA", inscrita no CNPJ Nº. 07.356.479/0001-42 (Documento Nº. 4748387);

CONSIDERANDO que, em sede de resposta, o Município de Parnaíba (PI), através de seu Procurador-Geral, alegou inexistir qualquer contrato firmado entre o município de Parnaíba e a empresa em questão. Quanto a eventuais tratativas de acordo de prestação de serviços pelo Município de Parnaíba em favor da empresa citada, declara que "não há que se falar em tratativas ou negociações no âmbito da administração pública, visto que todo e qualquer processo de contratação segue as normas gerais de licitação e contratos administrativos prevista na Lei Nº. 8.666/93." (Documento Nº 5033534);

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao despacho retro, expediu-se ainda o Ofício Nº. 1369/2023-003642-369/2022-SU-1ª PJ, endereçado à Senhora Zulmira do Espírito Santos Correia, Gestora da Central de Licitações e Contratos Administrativos do Município de Parnaíba (PI), tendo em vista o Contrato Nº. 253/2017, pactuado junto com a empresa "Pro-Show Music LTDA-ME", requisitando-se o envio de cópia integral do processo licitatório realizado ou do processo administrativo pelo qual houve a justificativa da inexigibilidade de licitação e pelo qual se efetivou a contratação, dentre estes, em especial, documentos do registro da citada empresa e da situação fiscal desta quando do ato de homologação da Licitação, juntando a cópia dos documentos que demonstrem a efetiva prestação dos serviços objeto da licitação (Documento Nº. 4748387). Entretanto, mesmo tendo recebido o referido ofício (Documento Nº. 56752568/10), decorreu o prazo sem manifestação (Documento Nº. 57141223/1);

CONSIDERANDO que como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37, *caput*, da Carta Magna, dentre os quais: o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 9º, *caput*, da Lei Federal Nº.8.429/1992: "Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade-de nas entidades referidas no art. 1º desta Lei: (...)";

CONSIDERANDO que a incidência de atos de improbidade administrativa previstos no artigo 9º, da Lei Federal Nº. 8.249/1992, exige que a conduta do agente seja dolosa, portanto, visando efetivamente obter vantagem indevida a partir de cargo, mandato, função, emprego ou atividade pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 10, *caput*, da Lei Federal Nº.8.429/1992: "Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente (...)";

CONSIDERANDO o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da instauração do Procedimento Preparatório em lume resta findado, ainda pendente de novas diligências visando a elucidação dos fatos objeto da notícia inicial.

Por fim, diante da necessidade de obtenção de informações pertinentes ao regular prosseguimento do feito, faz-se necessária a sua conversão, com determinação de novas diligências.

DE MAIS A MAIS, TOMO POSIÇÃO:

Instaurar-se o presente **INQUÉRITO CIVIL**, na forma do artigo 2º, inciso II, da Resolução do CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, com a finalidade de apurar a destinação de recursos do Município de Parnaíba (PI), em favor de empresas objeto de investigação no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, determinando as seguintes providências:

1. Autue-se a presente Portaria, acompanhada dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio, conforme determina o artigo 8º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério público do Estado do Piauí, com remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. Junte-se aos autos cópia da Nota de Empenho Nº. 224012, relativa ao Contrato Administrativo Nº. 4061/17, firmado entre o Município de Parnaíba (PI) e a empresa "Pro-Show Music LTDA-ME"; e

4. Com cópia desta Portaria, reitere-se os termos do Ofício Nº. 1369/2023-003642-369/2022-SU-1ª PJ, endereçado à **Senhora Zulmira do Espírito Santos Correia, Gestora da Central de Licitações e Contratos Administrativos do Município de Parnaíba (PI), com entrega pessoal**, em mãos ou protocolo adotado pelo município, **requisitando** o envio de cópia integral do processo licitatório realizado ou do processo administrativo pelo qual houve a justificativa da inexigibilidade de licitação e pelo qual se efetivou a contratação, dentre estes, em especial, documentos do registro da citada empresa e da situação fiscal desta quando do ato de homologação da Licitação, juntando a cópia dos documentos que demonstrem a efetiva prestação dos serviços objeto da licitação; concedendo o prazo de resposta de 10 (dez) dias úteis, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Remeta-se os autos à Secretaria Unificada - **SU**, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Uma vez concluídos os prazos concedidos para ditas informações, certificado o cumprimento das diligências, venham conclusos.

Registros necessários em SIMP.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 27 de maio de 2024.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

PORTARIA Nº. 27-05/2024

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por ingerência do Titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com âncora no artigo 129, inciso III, da CARTA MAGNA; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº. 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85, **neste ato converte a Notícia de Fato em SIMP sob o Nº. 000626-426/2023, no necessário Procedimento Preparatório**, com a finalidade de apurar os fatos apresentados pela notificante, relacionados a eventuais atos de abuso de autoridade em seu aspecto subjetivo, in casu por parte de Conselheira Tutelar do Município de Parnaíba (PI), o que reverbera o seguinte:

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, inicialmente, restou autuada Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça registrada em **SIMP sob o Nº. 000626-426/2023**, em 28 de julho de 2023, com a finalidade de apurar os fatos apresentados pela notificante, relacionados a eventuais atos de abuso de autoridade em seu aspecto subjetivo, in casu por parte de Conselheira Tutelar do Município de Parnaíba (PI);

CONSIDERANDO que, em sede de diligências inicial, foi oficiado o Conselho Tutelar do Município de Parnaíba (PI), para apresentar manifestação acerca dos fatos noticiados sobre eventual abuso de autoridade praticado por parte de Conselheira Tutelar do Município de Parnaíba (PI), indicando as providências administrativas adotadas;

CONSIDERANDO que, em sede de resposta, o Coordenador do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parnaíba (PI) encaminhou o OFÍCIO Nº. 301/CT/2023, com manifestação em anexo, no sentido das providências adotadas a partir do Ofício Nº. 1279/2023-

000626-426/2023-SU-1ºPJ, encaminhado por esta Promotoria de Justiça, conforme Documento Nº. 4919421;

CONSIDERANDO que, em sede da referida resposta, foi apresentada manifestação da Conselheira Tutelar, ora noticiada, no sentido da realização de reunião com o colegiado do Conselho Tutelar de Parnaíba (PI), momento em que foi informada do recebimento de denúncia anônima através do Disque 100, acerca de situação de abuso de autoridade, restando informado que, na data de 11 de abril de 2023 foi realizada visita na residência do (a) noticiante, no intuito de realizar a notificação deste (a), para averiguação de denúncia recebida através do Disque 100, onde o (a) noticiante foi citado (a) como suspeito (a), e mais, que este (a) não se encontrava na residência, havendo a entrega da notificação para sua filha;

CONSIDERANDO que, ainda em sede de informações prestadas pela noticiada, foi informada a realização de audiência no Conselho Tutelar, na data de 19 de abril de 2023, referente ao caso do neto do (a) noticiante, restando adotadas as providências pertinentes, e mais, que após a audiência, não teve mais contato com o (a) noticiante;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput*, da Carta Magna, estabelece que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados pela CARTA MAGNA, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que a liberdade de manifestação é um direito fundamental garantido pela Carta Magna, no inciso XVI, do seu artigo 5º, relacionada ainda à liberdade de expressão (artigo 5º, inciso IV, da Carta Magna), desempenhando papel essencial no fortalecimento da democracia, ao permitir que os cidadãos expressem suas opiniões, preocupações e insatisfações em relação às ações e políticas adotadas tanto pelo Poder Legislativo, quanto pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO que os crimes previstos na nova Lei Nº. 13.869/2019, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade, são todos dolosos, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído. Ademais, são delitos de "dupla subjetividade passiva", isso porque são condutas que atingem o sujeito passivo principal ou mediato - a pessoa física ou jurídica diretamente atingida ou prejudicada pela conduta abusiva e o sujeito passivo secundário ou mediato é o Estado (Poder Público) que tem a sua imagem, credibilidade e até patrimônio ofendidos quando um agente seu pratica ato abusivo;

CONSIDERANDO que o "abuso de autoridade ou de poder" ocorrerá "quando a autoridade, embora competente para praticar o ato, ultrapassar os limites de suas atribuições ou se desviar das finalidades administrativas";

CONSIDERANDO que à Administração Pública cabe obedecer aos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em atendimento ao artigo 37, *caput*, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que, de outro giro, caso se conclua pela responsabilização dos servidores, estes deverão reparar o dano que, por ação ou omissão, sendo esta dolosa ou culposa, causaram à Administração Pública. Importante ressaltar, que no caso de comprovação de eventual dano causado pelos servidores, deverá ser realizada a distinção do prejuízo, verificando se eles atingiram terceiros, ou tão somente a Administração Pública;

CONSIDERANDO que um único ato feito pelos servidores públicos poderá estar enquadrado não só como infração disciplinar, a qual enseja responsabilidade administrativa, mas também ser passível de responsabilização na esfera cível e igualmente ser tipificada como crime, acarretando a responsabilidade penal, ou seja, um único ato com três possíveis consequências, posto que estas possuem naturezas distintas, não acarretando bis in idem;

CONSIDERANDO que as condutas, supostamente, perpetradas pelos denunciados não constituem, a princípio, atos de improbidade administrativa, elencados na Lei Nº. 8.429/1992, visto que não há informações de atos que importem em enriquecimento ilícito (artigo 9º), atos que importem em lesão ao erário (artigo 10) ou as situações que atentam contra os princípios da administração pública (artigo 11);

CONSIDERANDO que já transcorreu o prazo de 120 (cento e vinte) dias da instauração da Notícia de Fato em lume, sendo necessárias novas diligências, para obtenção de informações iniciais acerca do objeto dos autos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório tem por objeto a apuração de elementos para identificação dos investigados ou do objeto tratado nos autos, a fim de servir de base à instauração de inquérito civil respectivo, conforme artigo 1º, § 4º, da Resolução do CNMP Nº. 023/2007.

Ademais, com intuito de dar continuidade as investigações, a fim de sanar as lacunas existentes no fato noticiado, necessário se faz o prosseguimento da investigação.

DE MAIS A MAIS, TOMO POSIÇÃO:

Instaurar-se o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, na forma do artigo 2º, § 4º ao § 7º, da Resolução do CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, e da Resolução Nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com a finalidade de apurar os fatos apresentados pela noticiante, relacionados a eventuais atos de abuso de autoridade em seu aspecto subjetivo, in casu por parte de Conselheira Tutelar do Município de Parnaíba (PI), determinando as seguintes providências:

1. Autuação da presente Portaria, acompanhada dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio, conforme determina o artigo 8º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com remessa desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao **Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP**, para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretária-geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

3. Com cópia desta Portaria de instauração e das informações prestadas pela Coordenação do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente no Documento Nº. 4919660, oficie-se o (a) noticiante, através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, para ciência das informações prestadas pelo Conselho Tutelar de Parnaíba (PI), bem como, apresentar manifestação, especialmente se houve permanência das condutas noticiadas em face da conselheira tutelar noticiada nos autos, fixando o prazo de 30 (trinta) dias corridos para resposta, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Remeta-se os autos à Secretaria Unificada - **SU**, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Uma vez concluídos os prazos concedidos para ditas informações, certificado o cumprimento das diligências, venham conclusos.

Registros necessários em SIMP.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 27 de maio de 2024.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

PORTARIANº. 26-05/2024

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por ingerência do Titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com âncora no artigo 129, inciso III, da Carta Magna; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº. 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº. 7.347/85, neste ato converte a **Notícia de Fato registrada em SIMP sob o Nº. 003740-369/2022, no necessário Procedimento Preparatório**, com a finalidade de apurar as providências adotadas pelo Município de Parnaíba (PI) quanto à invasão de imóvel do Poder Público Municipal, localizado no Conjunto Raul Bacellar III, Quadra B1, ao lado da Vila Olímpica, na cidade de Parnaíba (PI), o

que reverbera o seguinte:

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que tratam os autos de Notícia de Fato registrada em SIMP sob o Nº. 003740-369/2022, objetivando apurar as providências adotadas pelo Município de Parnaíba (PI) quanto à invasão de imóvel do Poder Público Municipal, localizado no Conjunto Raul Bacellar III, Quadra B1, ao lado da Vila Olímpica, na cidade de Parnaíba (PI);

CONSIDERANDO que, em sede de últimas diligências, foi determinada a reiteração de expedição de ofício ao Comando do 2º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Piauí - 2ºBPM em Parnaíba (PI), solicitando atuação conjunta ao Município de Parnaíba (PI), no sentido da operação para retirada de invasores do imóvel localizado no Conjunto Raul Bacellar III, Quadra B1, ao lado da Vila Olímpica, na cidade de Parnaíba (PI);

CONSIDERANDO que, em resposta, através do Ofício Nº. 884/2023/PM-PI/CG/GCG/CHEFIA, via Documento Nº. 4716571, o Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí encaminhou cópia do Despacho Nº. 79/2023/PM-PI/CG/CDH (Documento Nº. 4716572), prestando as seguintes informações:

"Informo que o referido processo não está acompanhado da ordem judicial exarada pelo juízo competente, bem como não está acompanhada do nome do oficial de justiça que irá cumprir o mandado de reintegração de posse, conforme determina a lei de criação da CDH e consta como atribuição básica da mesma por força do Decreto nº 14. 110, de 17 de março de 2010, no auxílio de cumprimento das ordens judiciais que necessitem de apoio de forças policiais para sua efetuação. Acrescente-se também, os preceitos do art. 1º da Lei nº 5.457, de 30 de junho de 2005, que estabelece as diretrizes de ação CDH.

Adianto-vos ainda que, conforme protocolo de ação e ajuste de conduta entre a PMPI, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Secretaria de Estado das Relações Sociais (SERES), o emprego da tropa de policiais militares em ações possessórias, devem, via de regra, serem precedidos de visita técnica e estudo de situação, visando assim garantir com suas ações, respeito aos direitos das pessoas envolvidas, valorizando como ferramenta básica o diálogo e a negociação, utilizando a força de forma gradual e proporcional, sempre observando os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, previsibilidade, proporcionalidade e ética em suas ações de controle e estabelecimento da paz social."

CONSIDERANDO que consta nos autos, via Documento Nº. 4728164, requerimento apresentado pela advogada Nildamara Rodrigues, pertinente ao acesso a cópia dos autos, na data de 27 de junho de 2023, porém, com posterior pedido de desentranhamento do pedido, na data de 03 de julho de 2023, conforme Documento Nº. 4752870;

CONSIDERANDO que consta pedido de cópia dos autos, apresentado pelo Advogado Osmar Mendes Amaral, conforme Documento Nº. 4751633;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que a Lei Nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto das Cidades, traz a definição de função social da propriedade urbana em seu artigo 39:

"Art. 39. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei."

CONSIDERANDO que é da competência do município conservar o patrimônio público, conforme disposição do artigo 23, *caput*, da Carta Política;

CONSIDERANDO que o ente público responde objetivamente por eventuais danos causados, seja de ordem moral ou material, haja vista a incidência da teoria do risco objetivo da administração:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."

CONSIDERANDO que, para mais, "constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo 1º desta Lei", nos moldes do artigo 10, *caput*, da Lei Nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o prazo de 120 (cento e vinte) dias da instauração da Notícia de Fato em lume resta na iminência de findar, ainda pendente de conclusão das diligências determinadas em sede de Notícia de Fato.

Por fim, esgotado o prazo de tramitação do procedimento em epígrafe, faz-se necessária a sua prorrogação para que seja dada continuidade a apuração dos fatos em lume.

DE MAIS A MAIS, TOMO POSIÇÃO:

Instaurar-se o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, na forma do artigo 2º, § 4º ao § 7º, da Resolução do CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, e da Resolução Nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com a finalidade de apurar as providências adotadas pelo Município de Parnaíba (PI) quanto à invasão de imóvel do Poder Público Municipal, localizado no Conjunto Raul Bacellar III, Quadra B1, ao lado da Vila Olímpica, na cidade de Parnaíba (PI), determinando as seguintes providências:

1. autue-se a presente Portaria, acompanhada dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio, conforme determina o artigo 8º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. remessa desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. com cópia da presente Portaria de Instauração, oficie-se o Advogado, no caso, o Dr. Osmar Mendes do Amaral, via e-mail, informando a impossibilidade de encaminhamento de cópia dos presentes autos no presente momento, em vista da pendência de diligências em curso no procedimento; e

4. com cópia da presente portaria de instauração e cópia dos Documentos Nº. 4716571 e Nº. 4716572, oficie-se a Secretaria de Infraestrutura do Município de Parnaíba (PI), com entrega pessoal, em mãos ou protocolo adotado pelo município, requisitando informações acerca da eventual adoção das providências informadas pelo Comando da Polícia Militar do Estado do Piauí ou medida diversa para retirada dos invasores do imóvel localizado no Conjunto Raul Bacellar III, Quadra B1, ao lado da Vila Olímpica, na cidade de Parnaíba (PI), restando fixado o prazo de 30 (trinta) dias corridos para resposta, nos termos do Ato PGJ Nº. 931/2019.

Remete-se os autos à Secretaria Unificada - SU, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Uma vez concluídos os prazos concedidos para ditas informações, certificado o cumprimento das solicitações, venham conclusos.

Registros necessários em SIMP.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 27 de maio de 2024.

DR. ANTONOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

4.27. 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 04/2024

Ref.:
Proc. nº 0807256-48.2023.8.18.0140
A 32ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, no uso das atribuições que lhe conferem as normas do art. 129, inciso IX da CF **NOTIFICA por edital publicado no Diário Oficial do MPPI**, a vítima **Cristiane Cardoso de Araújo Santos**, quanto ao arquivamento dos autos do IP 0807256-48.2023.8.18.0140, tendo em vista a preclusão do prazo decadencial para oferta de queixa-crime e em razão do investigado não ter tido ciência da decisão de concessão de medida protetiva à época dos fatos descritos, o que não configuraria, portanto, o crime de descumprimento de medida protetiva de urgência.
Notifica-se ainda que, caso queira, a vítima poderá recorrer da decisão perante o Procurador-Geral de Justiça, **no prazo de 30 dias a contar da notificação**, por meio de declaração verbal pessoalmente no NUPEVID - Núcleo das Promotorias de Justiça em Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica, localizado no prédio do Ministério Público na Rua Mato Grosso, nº 238, bairro Frei Serafim, Teresina (PI), podendo juntar manifestação por escrito e outros documentos e provas.
Teresina(PI), datado e assinado eletronicamente.

Luciano Lopes Nogueira Ramos

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 05/2024

Ref.:
Proc. nº 0807256-48.2023.8.18.0140
A 32ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, no uso das atribuições que lhe conferem as normas do art. 129, inciso IX da CF **NOTIFICA, por edital publicado no Diário Oficial do MPPI**, o senhor **José Alberto da Costa** quanto ao arquivamento dos autos do IP 0807256-48.2023.8.18.0140, tendo em vista a preclusão do prazo decadencial para oferta de queixa-crime e em razão do investigado não ter tido ciência da decisão de concessão de medida protetiva à época dos fatos descritos, o que não configuraria, portanto, o crime de descumprimento de medida protetiva de urgência.
Teresina(PI), datado e assinado eletronicamente.

Luciano Lopes Nogueira Ramos

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 06/2024

Ref.:
Proc. nº 0830878-59.2023.8.18.0140
A 32ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, no uso das atribuições que lhe conferem as normas do art. 129, inciso IX da CF **NOTIFICA, por edital publicado no Diário Oficial do MPPI**, a vítima **Cleomara de Oliveira Barbosa**, quanto o arquivamento dos autos do IP 0830878-59.2023.8.18.0140, tendo em vista a preclusão do prazo decadencial para oferta de queixa-crime.
Notifica-se ainda que, caso queira, a vítima poderá recorrer da decisão perante o Procurador-Geral de Justiça, **no prazo de 30 dias a contar da notificação**, por meio de declaração verbal pessoalmente no NUPEVID - Núcleo das Promotorias de Justiça em Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica, localizado no prédio do Ministério Público na Rua Mato Grosso, nº 238, bairro Frei Serafim, Teresina (PI), podendo juntar manifestação por escrito e outros documentos e provas.
Teresina(PI), datado e assinado eletronicamente.

Luciano Lopes Nogueira Ramos

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 07/2024

Ref.:
Proc. nº 0830878-59.2023.8.18.0140
A 32ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, no uso das atribuições que lhe conferem as normas do art. 129, inciso IX da CF **NOTIFICA, por edital publicado no Diário Oficial do MPPI**, **Elzamir Cabral da Costa** quanto ao arquivamento dos autos do IP 0830878-59.2023.8.18.0140, tendo em vista a preclusão do prazo decadencial para oferta de queixa-crime.
Teresina(PI), datado e assinado eletronicamente.

Luciano Lopes Nogueira Ramos

Promotor de Justiça

4.28. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

NOTÍCIA DE FATO nº 42/2023

SIMP Nº: 000837-255/2023

RELATÓRIO FINAL

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO nº 42/2023, SIMP Nº: 000837-

255/2023, instaurada para "adoção de providências de apuração do suposto cometimento do crime de desobediência à requisição ministerial pelo Prefeito de São Pedro do Piauí/PI, Sr. José Maria Ribeiro de Aquino Júnior".

Consta, às fls. 6-10, despacho instaurador, consignando que "Trata-se de Notícia de Fato nº 42/2023, SIMP nº 000837-255/2023, instaurada a partir de despacho nos autos do PA nº 10/2023, SIMP Nº: 000189-255/2023, que trata sobre o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de São Pedro do Piauí, que determinou instauração de NF para adoção de providências de apuração do suposto cometimento do crime de desobediência à requisição ministerial pelo Prefeito de São Pedro do Piauí/PI, Sr. José Maria Ribeiro de Aquino Júnior. Consta, na CERTIDÃO juntada no ID. 57217339 do PA supra, os seguintes fatos "1. Que foi requisitado ao Prefeito do Município de São Pedro do Piauí, Sr. José Maria Ribeiro de Aquino Júnior, por meio do Ofício PJSP nº 531/2023 (ID. 57155780), encaminhado em 26/09/2023, conforme comprovante de ID. 5098034, "disponibilização de 2 (dois) veículos com motorista e ar-condicionado, para este Membro Ministerial e sua equipe, a serem utilizados no dia 1º de outubro de 2023 (a partir das 8h00), na circunscrição da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí/PI"; 2. Que foi recebida resposta, juntada no ID. 57213708, em 27/09/2023, informando que "será disponibilizado 2 (dois) veículos com motorista e ar-condicionado, CHEVROLET S10 LS - PIX 3308, FIAT MOBI-RSK9G88, a serem utilizados no dia 1º de outubro de 2023 (a partir das 8h00), na circunscrição da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí/PI"; 3. Que na data e horários previstos (1º/10/2023, às 8h), os veículos supramencionados, com os respectivos motoristas, não compareceram na sede desta Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí, localizada no Fórum Municipal, onde se encontravam presentes, além do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Nielsen Silva Mendes Lima, este Assessor que subscreve, Sr. Rodrigo Moraes Leite, o outro Assessor desta PJ, Sr. Brendo Roger Carvalho, e o Policial Militar, Sgt. Alves; 4. Que também

foi requisitado ao Prefeito do Município de São Gonçalo do Piauí, Sr. Luís de Sousa Ribeiro Júnior, nos autos do PA nº 10/20231, SIMP nº 000191-255/2023, por meio do Ofício PJSP nº 528/2023 (ID. 57154138), encaminhado em 26/09/2023, conforme comprovante de ID. 5096975, "disponibilização de 1 (um) veículo com motorista e ar-condicionado, para este Membro Ministerial e sua equipe, a serem utilizados no dia 1º de outubro de 2023 (a partir das 8h00), na circunscrição da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí/PI"; 5. Que não houve resposta formal ao Ofício PJSP nº 528/2023; 6. Que na data e horários previstos (1º/10/2023, às 8h), compareceu na sede desta Promotoria de Justiça de São

Pedro do Piauí/PI o motorista do Município de São Gonçalo do Piauí, Sr. Junior Teixeira da Silva (telefone (86) 9.9469- 3888), em um veículo Ford Ranger, que saiu, às 9h, em diligências com o Exmo. Promotor de Justiça de São Pedro do Piauí, Dr. Nielsen Silva Mendes Lima. Que o referido é verdade e dou fé. São Pedro do Piauí, 1º de outubro de 2023. RODRIGO MORAIS. LEITE. Assessor desta PJ. Matrícula 15186. Com efeito, as informações supracitadas dão conta de suposto cometimento do crime de desobediência à requisição ministerial pelo Prefeito de São Pedro do Piauí/PI, Sr. José Maria Ribeiro de Aquino Júnior. Dessa forma, arrimado nos artigos 1º a 3º da Resolução CNMP Nº 174/2017, DETERMINO INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO,

para apurar suposto cometimento do crime de desobediência à requisição ministerial pelo Prefeito de São Pedro do Piauí/PI, Sr. José Maria Ribeiro de Aquino Júnior, bem como DETERMINO: a) Seja o protocolo autuado e registrado no SIMP; b) Sejam juntadas as peças extraídas do PA supra; c) Seja oficiado o Prefeito de São Pedro do Piauí para apresentar informações pertinentes. Expedientes necessários. Registre-se no SIMP. Cumpra-se. São Pedro do Piauí, 04 de outubro de 2023."

À fl. 9-24, juntada de documentos. Às fls. 25, ofício requerendo manifestação do Senhor Prefeito de São Pedro do Piauí/PI.

Às fls. 31-32, juntada de resposta encaminhada pelo Município, informando que "Em resposta ao Ofício PJSP nº 543/2023, acerca da Notícia fato nº 42/2023, SIMP nº 000837-255/2023, instaurado para "adoção de providências de apuração do suposto cometimento do crime de desobediência à requisição ministerial pelo Prefeito de São Pedro do Piauí, Sr. José Maria Ribeiro de Aquino Júnior", vem se manifestar no seguinte sentido. Quando do recebimento do pedido, **foi determinado à Secretaria de Saúde o cumprimento da solicitação realizada, tendo sido encaminhado, em 27 de setembro de 2023, o ofício nº 167/2023 informando que seriam disponibilizados 2 veículos a serem usados nas eleições do conselho tutelar do município, assim, o município se prontificou a contribuir, disponibilizando os itens e materiais solicitados, necessários para a lisura de mais este pleito.** Dessa forma, reafirmo o nosso compromisso, bem como encaminhado da Secretaria de Saúde que confirma o atendimento à solicitação e liberação dos veículos e motoristas". À fl. 35, despacho determinando arquivamento.

É o breve relatório.

Com efeito, a NOTÍCIA DE FATO nº 42/2023, SIMP Nº: 000837-

255/2023, foi instaurada para "adoção de providências de apuração do suposto cometimento do crime de desobediência à requisição ministerial pelo Prefeito de São Pedro do Piauí/PI, Sr. José Maria Ribeiro de Aquino Júnior".

Compulsando os autos, não restou demonstrado que o agente tenha agido com dolo, elemento fundamental do crime investigado, visto que não é punível, na espécie, a figura culposa.

Assim sendo, diante da inexistência de outras providências extrajudiciais a serem tomadas no momento, DETERMINO o ARQUIVAMENTO desta NOTÍCIA DE FATO nº 42/2023, SIMP Nº: 000837-

255/2023, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI), nos termos do art. 4º, da Resolução (Res.) CNMP n. 174/2017.

Ademais, considerando que a Notícia de Fato disciplinada pela Resolução n. 174/2017 CNMP é o meio mais primário de registro de qualquer protocolo ou fato que chegue ao conhecimento formal do Ministério Público, como bem define o art. 1º da supramencionada Resolução "é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público [...] entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações", e que o objetivo precípuo desse procedimento extrajudicial é a colheita de informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, sendo vedada a expedição de requisições, nos termos do parágrafo único, do art.3º, da Resolução n. 174/2017 CNMP, a notícia de fato fica arquivada na própria Promotoria de origem sem necessidade de comunicação e remessa formal ao Conselho Superior do Ministério Público.

Logo, por não ter natureza investigativa, não se faz necessária a comunicação da instauração da Notícia de Fato ao juízo competente e tampouco a comunicação da promoção de seu arquivamento ao Poder Judiciário. Consoante orientado no "item 2", da NOTA TÉCNICA Nº 05/2023/CAOCRIM/MPPI: "O procedimento extrajudicial registrado no SIMP como "Notícia de Fato" NÃO merece ser comunicado ao Poder Judiciário, porquanto não tem natureza investigatória (art. 1º. § 2º da PGJ/CGMP/CSMP nº 01, de 28 de agosto de 2019). Logo, quando se verificar que o fato exige investigação, será necessária a conversão em Procedimento Investigatório Criminal (PIC) e, este, sim, submete-se à obrigatoriedade de comunicação (remessa via PJe) ao juiz natural competente, no prazo fixado pelo Supremo Tribunal Federal (...)"

Ato contínuo, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP n.º 174/2017, seja o noticiante/interessado "cientificado da decisão de arquivamento preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias".

Expedientes necessários. Registre-se no SIMP. Cumpra-se. São Pedro do Piauí(PI), 27 de maio de 2024.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº14/2024/FMMP/PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº14/2024/FMMP/PI-REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

a) Espécie: Contrato nº 14/2024/FMMP/PI, firmado em 22/05/2024, entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ nº 10.551.559/0001-63, e a empresa MULTIPAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº22.561.863/0001-70.

b) Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada em execução, instalação e fornecimento de materiais e mão de obra completa de Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, Projeto de SPDA das sedes próprias das Promotorias Gerais de Justiça do Piauí localizadas nos seguintes municípios: Água Branca, Corrente, Luís Correia, Luzilândia, Parnaíba e União do MPPI, conforme os projetos elaborados e baseado em preços de tabelas oficiais, de acordo com especificações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital, e Anexo I do Contrato.

c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0431.0026337/2023-31.

e) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

f) Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$238.385,32 (Duzentos e trinta e oito mil e trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25102; Fonte de Recursos: 759; projeto/atividade: 6113; natureza da despesa: 3.3.90.39, Nota de empenho: 2024NE00024 ;

h) Signatários: contratado Sra. Andreza Oliveira Pereira, representante da empresa e contratante: Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso.

ANEXO I

Ordem	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor global
01	Execução de Instalações de Combate a Incêndio nas Promotorias de Água Branca	und	1	R\$ 45.373,48	R\$ 45.373,48
02	Execução de Instalações de Combate a Incêndio nas Promotorias de Corrente	und	1	R\$ 32.500,00	R\$ 32.500,00
03	Execução de Instalações de Combate a Incêndio nas Promotorias de Luis Correia	und	1	R\$ 34.591,51	R\$ 34.591,51
04	Execução de Instalações de Combate a Incêndio nas Promotorias de Luzilândia	und	1	R\$ 27.380,47	R\$ 27.380,47
05	Execução de Instalações de Combate a Incêndio nas Promotorias de Parnaíba	und	1	R\$ 68.708,85	R\$ 68.708,85
06	Execução de Instalações de Combate a Incêndio nas Promotorias de União	und	1	R\$ 29.831,01	R\$ 29.831,01
	TOTAL				R\$ 238.385,32

EMPRESA VENCEDORA: Multpar Serviços de Construção Ltda
 CNPJ: 22.561.863/0001-70
 ENDEREÇO: Rua Tomas De Area Leão, Nº 1543, Bairro Ininga, Teresina-Piauí, CEP: 64.049-630
 REPRESENTANTE: Andreza Oliveira Pereira
 FONE: (86) 3234-9933 e/ou (86) 98164-3834
 E-MAIL: multparservicos@gmail.com

Orçamento Sintético - Lote I - Água Branca

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unitário com BDI	Total	Peso (%)
1			AGUA BRANCA					5.990,89	13,20%
1.1			SERVIÇOS PRELIMINARES					4.951,50	10,91%
1.1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	3	271,73	348,08	1.044,24	2,30%
1.1.2	103	Próprio	ART DE EXECUÇÃO DE PROJETO PREVENTIVO DE COMBATE A INCÊNDIO E PANICO	und	1	254,59	326,12	326,12	0,72%
1.1.3	104	Próprio	ART DE EXECUÇÃO DE PROJETO DE SPDA	und	1	254,59	326,12	326,12	0,72%
1.1.4	97631	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	35,88	2,61	3,34	119,83	0,26%
1.1.5	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	17,94	67,72	86,74	1.556,11	3,43%
1.1.6	96995	SINAPI	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	m³	17,94	41,06	52,59	943,46	2,08%
1.1.7	97913	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	17,9	2,68	3,43	61,39	0,14%
1.1.8	100981	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	1,79	7,62	9,76	17,47	0,04%
1.1.9	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4	108,66	139,19	556,76	1,23%
1.2			PPCIP - COMBATE A INCÊNDIO					1.039,39	2,29%
1.2.1	1505	ORSE	Extintor de pó químico ABC, capacidade 4 kg, alcance médio do jato 4,5m, tempo de descarga 11s, NBR9443, 9444, 10721	un	3	196,82	252,12	756,36	1,67%
1.2.2	97599	SINAPI	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED	UN	5	24,04	30,79	153,95	0,34%

			DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020							%
1.2.3	12895	ORSE	Placa de sinalizacao, fotoluminescente, em pvc , rota de fuga	un	5	11,96	15,32	76,60		0,17 %
1.2.4	12884	ORSE	Placa de sinalizacao, fotoluminescente, 38x19 cm, em pvc , com seta indicativa de sentido (esquerda ou direita) de saída de emergência- Placa S2	un	2	20,49	26,24	52,48		0,12 %
1.3			SPDA						27.791,06	61,25 %
1.3.1	96977	SINAPI	CORDOALHA DE COBRE NU 50 MM², ENTERRADA, SEM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	M	119,6	50,19	64,29	7.689,08		16,95 %
1.3.2	C0628	SEINFR A	CAIXA DE PASSAGEM COM TAMPA PARAFUSADA 200X200X100mm	UN	14	69,93	89,58	1.254,12		2,76 %
1.3.3	96973	SINAPI	CORDOALHA DE COBRE NU 35 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	M	183,97	52,97	67,85	12.482,36		27,51 %
1.3.4	96985	SINAPI	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UN	14	71,50	91,59	1.282,26		2,83 %
1.3.5	96989	SINAPI	CAPTOR TIPO FRANKLIN PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UN	1	127,43	163,23	163,23		0,36 %
1.3.6	105	Próprio	CAPTOR SECUNDARIO (FORNECIMENTO E MONTAGEM)	und	14	155,28	198,91	2.784,74		6,14 %
1.3.7	98111	SINAPI	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CIRCULAR, EM POLIETILENO, DIÂMETRO INTERNO = 0,3 M. AF_12/2020	UN	14	30,35	38,87	544,18		1,20 %
1.3.8	9051	ORSE	Caixa de equalização p/aterramento 20x20x10cm de sobrepor p/11 terminais de pressão c/barramento	un	1	304,86	390,52	390,52		0,86 %
1.3.9	91871	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	35	11,55	14,79	517,65		1,14 %
1.3.10	11132	ORSE	Presilha de latão, L=20mm, para fixação de cabos de cobre, furo d=5mm, para cabos 35mm² a 50mm², ref:TEL-744 ou similar (SPDA)	un	14	2,08	2,66	37,24		0,08 %
1.3.11	C3909	SEINFR A	SOLDA EXOTÉRMICA	UN	14	36,01	46,12	645,68		1,42 %
1.4			PISO						4.227,38	9,32 %
1.4.1	94994	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	m²	35,88	91,98	117,82	4.227,38		9,32 %
1.5			PINTURA EXTERNA						7.364,15	16,23 %
1.5.1	88423	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA COR. AF_06/2014	m²	592,45	9,71	12,43	7.364,15		16,23 %
							Total sem BDI	35.426,36		
							Total do BDI	9.947,12		
							Total Geral	45.373,48		

Orçamento Sintético - Lote II - Corrente

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			CORRENTE					32.500,00	100,00 %
1.1			SERVIÇOS PRELIMINARES					4.356,6	13,41

								7	%
1.1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	3	273,47	350,31	1.050,93	3,23%
1.1.2	103	Próprio	ART DE EXECUÇÃO DE PROJETO PREVENTIVO DE COMBATE A INCÊNDIO E PANICO	und	1	254,59	326,12	326,12	1,00%
1.1.3	104	Próprio	ART DE EXECUÇÃO DE PROJETO DE SPDA	und	1	254,59	326,12	326,12	1,00%
1.1.4	97631	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	27,87	2,61	3,34	93,08	0,29%
1.1.5	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	13,94	67,72	86,74	1.209,15	3,72%
1.1.6	96995	SINAPI	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	m³	13,94	41,06	52,59	733,10	2,26%
1.1.7	97913	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	13,9	2,69	3,44	47,81	0,15%
1.1.8	100981	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	1,39	7,65	9,79	13,60	0,04%
1.1.9	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4	108,66	139,19	556,76	1,71%
1.2			PPCIP - COMBATE A INCENDIO					761,78	2,34%
1.2.1	1505	ORSE	Extintor de pó químico ABC, capacidade 4 kg, alcance médio do jato 4,5m , tempo de descarga 11s, NBR9443, 9444, 10721	un	2	197,07	252,44	504,88	1,55%
1.2.2	97599	SINAPI	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	4	24,07	30,83	123,32	0,38%
1.2.3	12895	ORSE	Placa de sinalizacao, fotoluminescente, em pvc , rota de fuga	un	7	11,97	15,33	107,31	0,33%
1.2.4	12884	ORSE	Placa de sinalizacao, fotoluminescente, 38x19 cm, em pvc , com seta indicativa de sentido (esquerda ou direita) de saída de emergência- Placa S2	un	1	20,51	26,27	26,27	0,08%
1.3			SPDA					18.891,84	58,13%
1.3.1	96977	SINAPI	CORDOALHA DE COBRE NU 50 MM², ENTERRADA, SEM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	M	92,9	52,06	66,68	6.194,57	19,06%
1.3.2	C0628	SEINFR A	CAIXA DE PASSAGEM COM TAMPA PARAFUSADA 200X200X100mm	UN	8	69,96	89,61	716,88	2,21%
1.3.3	96973	SINAPI	CORDOALHA DE COBRE NU 35 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	M	113,96	53,03	67,93	7.741,30	23,82%
1.3.4	96985	SINAPI	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UN	10	71,58	91,69	916,90	2,82%
1.3.5	96989	SINAPI	CAPTOR TIPO FRANKLIN PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UN	1	126,28	161,76	161,76	0,50%
1.3.6	105	Próprio	CAPTOR SECUNDARIO (FORNECIMENTO E MONTAGEM)	und	8	155,41	199,08	1.592,64	4,90%
1.3.7	98111	SINAPI	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CIRCULAR, EM POLIETILENO, DIÂMETRO INTERNO = 0,3 M. AF_12/2020	UN	10	30,64	39,24	392,40	1,21%
1.3.8	9051	ORSE	Caixa de equalização p/aterramento 20x20x10cm de sobrepor p/11 terminais de pressão c/barramento	un	1	305,23	390,99	390,99	1,20%
1.3.9	91871	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM	M	20	11,56	14,80	296,00	0,91%

			PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023						
1.3.10	11132	ORSE	Presilha de latão, L=20mm, para fixação de cabos de cobre, furo d=5mm, para cabos 35mm² a 50mm², ref:TEL-744 ou similar (SPDA)	un	10	2,08	2,66	26,60	0,08%
1.3.11	C3909	SEINFRA	SOLDA EXOTÉRMICA	UN	10	36,05	46,18	461,80	1,42%
1.4			PISO					3.769,69	11,60%
1.4.1	94994	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	m²	27,87	105,59	135,26	3.769,69	11,60%
1.5			PINTURA EXTERNA					4.720,02	14,52%
1.5.1	88423	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA COR. AF_06/2014	m²	280,12	13,16	16,85	4.720,02	14,52%
								Total sem BDI	25.374,08
								Total do BDI	7.125,92
								Total Geral	32.500,00

Orçamento Sintético - Lote III - Luís Correia

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			LUIS CORREIA					34.591,51	100,00%
1.1			SERVIÇOS PRELIMINARES					5.103,83	14,75%
1.1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	3	268,93	344,49	1.033,47	2,99%
1.1.2	103	Próprio	ART DE EXECUÇÃO DE PROJETO PREVENTIVO DE COMBATE A INCÊNDIO E PANICO	und	1	254,59	326,12	326,12	0,94%
1.1.3	104	Próprio	ART DE EXECUÇÃO DE PROJETO DE SPDA	und	1	254,59	326,12	326,12	0,94%
1.1.4	97631	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	33,42	2,89	3,70	123,65	0,36%
1.1.5	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	16,71	74,80	95,81	1.600,98	4,63%
1.1.6	96995	SINAPI	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	m³	16,71	45,35	58,09	970,68	2,81%
1.1.7	97913	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	16,7	2,84	3,63	60,62	0,18%
1.1.8	100981	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	1,67	8,25	10,56	17,63	0,05%
1.1.9	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4	125,80	161,14	644,56	1,86%
1.2			PPCIP - COMBATE A INCÊNDIO					671,09	1,94%
1.2.1	1505	ORSE	Extintor de pó químico ABC, capacidade 4 kg, alcance médio do jato 4,5m, tempo de descarga 11s, NBR9443, 9444, 10721	un	2	191,51	245,32	490,64	1,42%
1.2.2	97599	SINAPI	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED	UN	3	24,13	30,91	92,73	0,27%

			DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020							%
1.2.3	12895	ORSE	Placa de sinalizacao, fotoluminescente, em pvc , rota de fuga	un	4	12,04	15,42	61,68		0,18 %
1.2.4	12884	ORSE	Placa de sinalizacao, fotoluminescente, 38x19 cm, em pvc , com seta indicativa de sentido (esquerda ou direita) de saída de emergência- Placa S2	un	1	20,33	26,04	26,04		0,08 %
1.3			SPDA					21.495,85		62,14 %
1.3.1	96977	SINAPI	CORDOALHA DE COBRE NU 50 MM², ENTERRADA, SEM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	M	111,4	45,13	57,81	6.440,03		18,62 %
1.3.2	C0628	SEINFR A	CAIXA DE PASSAGEM COM TAMPA PARAFUSADA 200X200X100mm	UN	12	74,60	95,56	1.146,72		3,32 %
1.3.3	96973	SINAPI	CORDOALHA DE COBRE NU 35 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	M	131,8	50,38	64,53	8.505,05		24,59 %
1.3.4	96985	SINAPI	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UN	11	70,92	90,84	999,24		2,89 %
1.3.5	96989	SINAPI	CAPTOR TIPO FRANKLIN PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UN	1	121,01	155,01	155,01		0,45 %
1.3.6	105	Próprio	CAPTOR SECUNDARIO (FORNECIMENTO E MONTAGEM)	und	12	158,90	203,55	2.442,60		7,06 %
1.3.7	98111	SINAPI	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CIRCULAR, EM POLIETILENO, DIÂMETRO INTERNO = 0,3 M. AF_12/2020	UN	11	30,40	38,94	428,34		1,24 %
1.3.8	9051	ORSE	Caixa de equalização p/aterramento 20x20x10cm de sobrepor p/11 terminais de pressão c/barramento	un	1	297,82	381,50	381,50		1,10 %
1.3.9	91871	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	30	12,23	15,66	469,80		1,36 %
1.3.10	11132	ORSE	Presilha de latão, L=20mm, para fixação de cabos de cobre, furo d=5mm, para cabos 35mm² a 50mm², ref:TEL-744 ou similar (SPDA)	un	11	2,05	2,62	28,82		0,08 %
1.3.11	C3909	SEINFR A	SOLDA EXOTÉRMICA	UN	11	35,40	45,34	498,74		1,44 %
1.4			PISO					3.948,23		11,41 %
1.4.1	94994	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	m²	33,42	92,23	118,14	3.948,23		11,41 %
1.5			PINTURA EXTERNA					3.372,51		9,75 %
1.5.1	88423	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA COR. AF_06/2014	m²	269,37	9,78	12,52	3.372,51		9,75 %
								Total sem BDI	27.007,04	
								Total do BDI	7.584,47	
								Total Geral	34.591,51	

Orçamento Sintético - Lote IV - Luzilândia

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			LUZILÂNDIA					27.380,47	100,00 %
1.1			SERVIÇOS PRELIMINARES					4.169,8	15,23

								5	%
1.1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	3	271,87	348,26	1.044,78	3,82%
1.1.2	103	Próprio	ART DE EXECUÇÃO DE PROJETO PREVENTIVO DE COMBATE A INCÊNDIO E PANICO	und	1	254,59	326,12	326,12	1,19%
1.1.3	104	Próprio	ART DE EXECUÇÃO DE PROJETO DE SPDA	und	1	254,59	326,12	326,12	1,19%
1.1.4	97631	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	25,47	2,61	3,34	85,06	0,31%
1.1.5	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	12,74	67,72	86,74	1.105,06	4,04%
1.1.6	96995	SINAPI	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	m³	12,74	41,06	52,59	669,99	2,45%
1.1.7	97913	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	12,7	2,68	3,43	43,56	0,16%
1.1.8	100981	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	1,27	7,63	9,77	12,40	0,05%
1.1.9	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4	108,66	139,19	556,76	2,03%
1.2			PPCIP - COMBATE A INCENDIO					684,52	2,50%
1.2.1	1505	ORSE	Extintor de pó químico ABC, capacidade 4 kg, alcance médio do jato 4,5m , tempo de descarga 11s, NBR9443, 9444, 10721	un	2	196,93	252,26	504,52	1,84%
1.2.2	97599	SINAPI	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	3	24,06	30,82	92,46	0,34%
1.2.3	12895	ORSE	Placa de sinalizacao, fotoluminescente, em pvc , rota de fuga	un	4	11,96	15,32	61,28	0,22%
1.2.4	12884	ORSE	Placa de sinalizacao, fotoluminescente, 38x19 cm, em pvc , com seta indicativa de sentido (esquerda ou direita) de saída de emergência- Placa S2	un	1	20,50	26,26	26,26	0,10%
1.3			SPDA					17.371,23	63,44%
1.3.1	96977	SINAPI	CORDOALHA DE COBRE NU 50 MM², ENTERRADA, SEM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	M	84,9	48,61	62,26	5.285,87	19,31%
1.3.2	C0628	SEINFR A	CAIXA DE PASSAGEM COM TAMPA PARAFUSADA 200X200X100mm	UN	9	69,94	89,59	806,31	2,94%
1.3.3	96973	SINAPI	CORDOALHA DE COBRE NU 35 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	M	108,31	51,66	66,17	7.166,87	26,18%
1.3.4	96985	SINAPI	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UN	8	71,54	91,64	733,12	2,68%
1.3.5	96989	SINAPI	CAPTOR TIPO FRANKLIN PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UN	1	127,24	162,99	162,99	0,60%
1.3.6	105	Próprio	CAPTOR SECUNDARIO (FORNECIMENTO E MONTAGEM)	und	9	155,33	198,97	1.790,73	6,54%
1.3.7	98111	SINAPI	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CIRCULAR, EM POLIETILENO, DIÂMETRO INTERNO = 0,3 M. AF_12/2020	UN	8	30,37	38,90	311,20	1,14%
1.3.8	9051	ORSE	Caixa de equalização p/aterramento 20x20x10cm de sobrepor p/11 terminais de pressão c/barramento	un	1	305,03	390,74	390,74	1,43%
1.3.9	91871	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM	M	22,5	11,56	14,80	333,00	1,22%

			PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023						
1.3.10	11132	ORSE	Presilha de latão, L=20mm, para fixação de cabos de cobre, furo d=5mm, para cabos 35mm² a 50mm², ref:TEL-744 ou similar (SPDA)	un	8	2,08	2,66	21,28	0,08 %
1.3.11	C3909	SEINFRA	SOLDA EXOTÉRMICA	UN	8	36,02	46,14	369,12	1,35 %
1.4			PISO					2.961,65	10,82 %
1.4.1	94994	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	m²	25,47	90,78	116,28	2.961,65	10,82 %
1.5			PINTURA EXTERNA					2.193,22	8,01 %
1.5.1	88423	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA COR. AF_06/2014	m²	196,35	8,72	11,17	2.193,22	8,01 %
							Total sem BDI	21.376,33	
							Total do BDI	6.004,14	
							Total Geral	27.380,47	

Orçamento Sintético - Lote V - Parnaíba

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			PARNAIBA					68.708,85	100,00 %
1.1			SERVIÇOS PRELIMINARES					4.737,29	6,89 %
1.1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	3	272,24	348,73	1.046,19	1,52 %
1.1.2	103	Próprio	ART DE EXECUÇÃO DE PROJETO PREVENTIVO DE COMBATE A INCÊNDIO E PANICO	und	1	254,59	326,12	326,12	0,47 %
1.1.3	104	Próprio	ART DE EXECUÇÃO DE PROJETO DE SPDA	und	1	254,59	326,12	326,12	0,47 %
1.1.4	97631	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	33	2,61	3,34	110,22	0,16 %
1.1.5	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	16,5	67,72	86,74	1.431,21	2,08 %
1.1.6	96995	SINAPI	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	m³	16,5	41,06	52,59	867,73	1,26 %
1.1.7	97913	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	16,5	2,69	3,44	56,76	0,08 %
1.1.8	100981	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	1,65	7,66	9,81	16,18	0,02 %
1.1.9	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4	108,66	139,19	556,76	0,81 %
1.2			PPCIP - COMBATE A INCÊNDIO					2.401,50	3,50 %
1.2.1	1505	ORSE	Extintor de pó químico ABC, capacidade 4 kg, alcance médio do jato 4,5m, tempo de descarga 11s, NBR9443, 9444, 10721	un	7	197,25	252,67	1.768,69	2,57 %
1.2.2	97599	SINAPI	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED	UN	10	24,09	30,85	308,50	0,45 %

			DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020							%
1.2.3	12895	ORSE	Placa de sinalizacao, fotoluminescente, em pvc , rota de fuga	un	16	11,98	15,34	245,44	0,36	%
1.2.4	12884	ORSE	Placa de sinalizacao, fotoluminescente, 38x19 cm, em pvc , com seta indicativa de sentido (esquerda ou direita) de saída de emergência- Placa S2	un	3	20,53	26,29	78,87	0,11	%
1.3			SPDA					47.986,76	69,84	%
1.3.1	96977	SINAPI	CORDOALHA DE COBRE NU 50 MM², ENTERRADA, SEM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	M	220	48,01	61,50	13.530,00	19,69	%
1.3.2	C0628	SEINFR A	CAIXA DE PASSAGEM COM TAMPA PARAFUSADA 200X200X100mm	UN	19	69,98	89,64	1.703,16	2,48	%
1.3.3	96973	SINAPI	CORDOALHA DE COBRE NU 35 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	M	329,77	53,06	67,96	22.411,16	32,62	%
1.3.4	96985	SINAPI	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UN	19	71,64	91,77	1.743,63	2,54	%
1.3.5	96989	SINAPI	CAPTOR TIPO FRANKLIN PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UN	1	126,47	162,00	162,00	0,24	%
1.3.6	105	Próprio	CAPTOR SECUNDARIO (FORNECIMENTO E MONTAGEM)	und	27	155,49	199,18	5.377,86	7,83	%
1.3.7	98111	SINAPI	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CIRCULAR, EM POLIETILENO, DIÂMETRO INTERNO = 0,3 M. AF_12/2020	UN	19	30,41	38,95	740,05	1,08	%
1.3.8	9051	ORSE	Caixa de equalização p/aterramento 20x20x10cm de sobrepor p/11 terminais de pressão c/barramento	un	1	305,52	391,37	391,37	0,57	%
1.3.9	91871	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	67,5	11,56	14,80	999,00	1,45	%
1.3.10	11132	ORSE	Presilha de latão, L=20mm, para fixação de cabos de cobre, furo d=5mm, para cabos 35mm² a 50mm², ref:TEL-744 ou similar (SPDA)	un	19	2,08	2,66	50,54	0,07	%
1.3.11	C3909	SEINFR A	SOLDA EXOTÉRMICA	UN	19	36,08	46,21	877,99	1,28	%
1.4			PISO					3.837,24	5,58	%
1.4.1	94994	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	m²	33	90,78	116,28	3.837,24	5,58	%
1.5			PINTURA EXTERNA					9.746,06	14,18	%
1.5.1	88423	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA COR. AF_06/2014	m²	785,34	9,69	12,41	9.746,06	14,18	%
								Total sem BDI	53.643,07	
								Total do BDI	15.065,78	
								Total Geral	68.708,85	

Orçamento Sintético - Lote VI - União

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			UNIÃO					29.831,01	100,00 %
1.1			SERVIÇOS PRELIMINARES					3.997,2	13,40 %

								9	%
1.1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	3	271,91	348,31	1.044,93	3,50%
1.1.2	103	Próprio	ART DE EXECUÇÃO DE PROJETO PREVENTIVO DE COMBATE A INCÊNDIO E PANICO	und	1	254,59	326,12	326,12	1,09%
1.1.3	104	Próprio	ART DE EXECUÇÃO DE PROJETO DE SPDA	und	1	254,59	326,12	326,12	1,09%
1.1.4	97631	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	26,44	2,61	3,34	88,30	0,30%
1.1.5	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	13,22	53,24	68,20	901,60	3,02%
1.1.6	96995	SINAPI	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	m³	13,22	41,06	52,59	695,23	2,33%
1.1.7	97913	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	13,22	2,68	3,43	45,34	0,15%
1.1.8	100981	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	1,32	7,63	9,77	12,89	0,04%
1.1.9	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4	108,66	139,19	556,76	1,87%
1.2			PPCIP - COMBATE A INCÊNDIO					653,98	2,19%
1.2.1	1505	ORSE	Extintor de pó químico ABC, capacidade 4 kg, alcance médio do jato 4,5m , tempo de descarga 11s, NBR9443, 9444, 10721	un	2	196,97	252,31	504,62	1,69%
1.2.2	97599	SINAPI	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	3	24,06	30,82	92,46	0,31%
1.2.3	12895	ORSE	Placa de sinalizacao, fotoluminescente, em pvc , rota de fuga	un	2	11,96	15,32	30,64	0,10%
1.2.4	12884	ORSE	Placa de sinalizacao, fotoluminescente, 38x19 cm, em pvc , com seta indicativa de sentido (esquerda ou direita) de saída de emergência- Placa S2	un	1	20,50	26,26	26,26	0,09%
1.3			SPDA					18.184,01	60,96%
1.3.1	96977	SINAPI	CORDOALHA DE COBRE NU 50 MM², ENTERRADA, SEM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	M	88,12	50,22	64,33	5.668,75	19,00%
1.3.2	C0628	SEINFR A	CAIXA DE PASSAGEM COM TAMPA PARAFUSADA 200X200X100mm	UN	8	69,95	89,60	716,80	2,40%
1.3.3	96973	SINAPI	CORDOALHA DE COBRE NU 35 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	M	116,7	53,01	67,90	7.923,93	26,56%
1.3.4	96985	SINAPI	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UN	8	71,55	91,65	733,20	2,46%
1.3.5	96989	SINAPI	CAPTOR TIPO FRANKLIN PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UN	1	125,49	160,75	160,75	0,54%
1.3.6	105	Próprio	CAPTOR SECUNDARIO (FORNECIMENTO E MONTAGEM)	und	8	155,35	199,00	1.592,00	5,34%
1.3.7	98111	SINAPI	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CIRCULAR, EM POLIETILENO, DIÂMETRO INTERNO = 0,3 M. AF_12/2020	UN	8	30,37	38,90	311,20	1,04%
1.3.8	9051	ORSE	Caixa de equalização p/aterramento 20x20x10cm de sobrepor p/11 terminais de pressão c/barramento	un	1	305,09	390,82	390,82	1,31%
1.3.9	91871	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM	M	20	11,56	14,80	296,00	0,99%

			PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023							
1.3.10	11132	ORSE	Presilha de latão, L=20mm, para fixação de cabos de cobre, furo d=5mm, para cabos 35mm² a 50mm², ref:TEL-744 ou similar (SPDA)	un	8	2,08	2,66	21,28	0,07%	
1.3.11	C3909	SEINFRA	SOLDA EXOTÉRMICA	UN	8	36,04	46,16	369,28	1,24%	
1.4			PISO					3.074,44	10,31%	
1.4.1	94994	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	m²	26,44	90,78	116,28	3.074,44	10,31%	
1.5			PINTURAS EXTERNAS					3.921,29	13,15%	
1.5.1	88423	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA COR. AF_06/2014	m²	315,47	9,71	12,43	3.921,29	13,15%	
								Total sem BDI	23.290,79	
								Total do BDI	6.540,22	
								Total Geral	29.831,01	

Composição do BDI

DISCRIMINAÇÃO DO BDI	%
1 - Administração Central (AC)	3,00 %
2 - Encargos Financeiros (EF)	0,59%
3 - Taxa de Risco (R)	
3.1 - Seguro e Garantia	0,80%
3.2 - Risco	0,97%
4 - Impostos	
4.1 - COFINS	3,0%
4.2 - PIS	0,65%
4.3 - CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta)	4,50%
4.5 - ISS	3,00%
5.0 - LUCRO	8,00%
TOTAL	28,10%

Teresina, 27 de maio de 2024.

6. GESTÃO DE PESSOAS

6.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 734/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0006.0018971/2024-33,

RESOLVE:

CONCEDER, em 23 de maio de 2024, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde ao servidor **FARUK MORAIS ARAGÃO**, matrícula nº 125, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 23 de maio de 2024.

Teresina (PI), 27 de maio de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 735/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0086.0019167/2024-40,

RESOLVE:

CONCEDER 05 (cinco) dias de folga, nos dias **01, 02, 03, 04 e 05 de julho de 2024**, à servidora **LAILA BRITO DE MOURA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15816, lotada junto à 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, nos termos do Ato PGJ/PI nº 1260/2023, como

forma de compensação em razão do comparecimento aos Plantões dos dias 22 e 23 de abril, 23 de julho de 2022 e 05 de novembro de 2023, conforme certidão expedida pela Corregedoria-Geral do MPPI, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina, 27 de maio de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenadoria de Recursos Humanos